

# CENTENÁRIO DA DIOCESE DE VALENÇA

RESGATANDO  
A HISTÓRIA QUE NOS  
IMPULSIONA PARA  
A MISSÃO

A obra dos professores Raimundo César de Oliveira Mattos, Pe. José Antonio da Silva e Dr. Rodrigo Magalhães discute a criação da Diocese de Valença, que completou 100 anos em 2025. Os autores buscam detalhar o histórico do processo de fundação da diocese, abrangendo os anos de 1924 e 1925, incluindo as dificuldades vistas na criação da vizinha Diocese de Barra do Piraí e uma visão panorâmica dos bispos que assumiram o pastoreio de nossa Diocese, de Dom André Arcoverde até Dom Nelson Francelino.

Pe. Dr. José Antonio da Silva  
Dr. Raimundo César de Oliveira Mattos  
Dr. Rodrigo Magalhaes



 **Editora Soran**  
Transformando palavras em obras.



Pe. Dr. José Antonio da Silva  
Dr. Raimundo César de Oliveira Mattos  
Dr. Rodrigo Magalhães

# **CENTENÁRIO DA DIOCESE DE VALENÇA: resgatando a história que nos impulsiona para a missão**

Editora Sorian  
Araucária – Paraná  
2025

Copyright © da Editora Sorian  
Editor-chefe: Vinícius Souza  
Diagramação, Capa e Revisão por Editora Sorian

## Conselho Editorial



André Giacomelli Leal (PUC-PR)  
Aníbal Coutinho do Rêgo (UFC)  
Antonio Charles Santiago Almeida (UNESPAR)  
Clarissa de Franco (PUC/SP)  
Jefferson Henrique Cidreira (UNIR)  
José Maurício Diascânia (UNINORTE)  
Manoel Valente Figueiredo Neto  
(Registro Imobiliário de Caxias do Sul, RS/UCS)  
Marcela Iochem Valente (UERJ)  
Maria Goretti Firmino de Lima (UNIDA)  
Miqueias Lima Duarte (UNIR)  
Neemias Moretti Prudente (UNIMEP)  
Reginaldo Simões Mendonça (UFAM)  
Romualdo Dias (UNESP)  
Sônia Maria Teixeira Machado (IFRO)  
Vilma Maria Inocêncio Carli (UCDB)

## Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (BENITEZ Catalogação Ass. Editorial, MS, Brasil)

C397

Centenário da Diocese de Valença : resgatando a história que nos impulsiona para a missão /  
José Antonio da Silva, Raimundo César de Oliveira Mattos, Rodrigo Magalhães – 1. ed – Araucária, PR  
: Editora Sorian, 2025.  
118 p.; 16x23cm.

ISBN Físico: 978-65-5453-661-5  
ISBN Digital: 978-65-5453-662-2  
DOI 10.54466/sorianed.978-65-5453-662-2

1. Diocese de Valença (RJ) – História. 2. Igreja católica – Rio de Janeiro – História. 3. Missão crista – Igreja católica. I. Silva, José Antonio da. II. Mattos, Raimundo César de. III. Magalhães, Rodrigo.

10-2025/61

CDD 262.3098153

### Índice para catálogo sistemático:

1. Diocese de Valença : Rio de Janeiro : Estado : História 262.3098153  
Bibliotecária: Aline Graziele Benitez CRB-1/3129



<https://www.editorasorian.com.br/>

2025

Foi feito o depósito legal conf. Lei 10.994 de 14/12/2004

Proibida a reprodução parcial ou total desta obra sem autorização da Editora Sorian  
Todos os direitos desta edição reservados pela Editora Sorian

*A função do Historiador é lembrar a sociedade  
daquilo que ela quer esquecer.*  
Peter Burke



# SUMÁRIO

<b>PREFÁCIO.....</b>	<b>9</b>
Pe. Dr. José Antonio da Silva	
<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>13</b>
Dr. Raimundo César de Oliveira Mattos	
<b>I. A DIOCESE COMO COMUNHÃO DE COMUNIDADES: raízes, organização e desafios atuais .....</b>	<b>15</b>
Pe. Dr. José Antonio da Silva	
<b>II. CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA DIOCESE DE VALENÇA .....</b>	<b>37</b>
Dr. Raimundo César de Oliveira Mattos	
<b>III. BISPOS DA DIOCESE DE VALENÇA EM UM SÉCULO DE HISTÓRIA – DE D. ANDRÉ ARCOVERDE A D. NÉLSON FRANCELINO.....</b>	<b>55</b>
Dr. Raimundo César de Oliveira Mattos	
<b>IV. DOCUMENTOS ENCONTRADOS NO ARQUIVO DA DIOCESE DE VALENÇA .....</b>	<b>67</b>
Dr. Raimundo César de Oliveira Mattos	
<b>V. CORONEL CARDOSO – UM DOS MAIORES BENFEITORES DA DIOCESE DE VALENÇA.....</b>	<b>71</b>
Dr. Rodrigo Magalhães	
<b>VI. O MÚNUS DO BISPO EM UMA DIOCESE SOB A ÓTICA DO DIREITO CANÔNICO DE 1983 .....</b>	<b>93</b>
Pe. Dr. José Antonio da Silva	
<b>ÍNDICE REMISSIVO .....</b>	<b>117</b>



# PREFÁCIO

A obra dos Professores Raimundo, Pe. José Antonio e Dr. Rodrigo Magalhães discute a criação da Diocese de Valença, que completou 100 anos em 2025. Os autores buscam detalhar o histórico do processo de fundação da diocese, abrangendo os anos de 1924 e 1925, incluindo as dificuldades vistas na criação da vizinha Diocese de Barra do Piraí e uma visão panorâmica dos bispos que assumiram o pastoreio de nossa Diocese, de Dom André Arcoverde até Dom Nelson Francelino.

O Livro de Tombo da Diocese é utilizado como documento central para traçar essa história, revelando informações significativas deixadas por Monsenhor José Maria Parreira Lara e outras fontes.

Um aspecto destacado é a importância do Comendador Nicolau Leoni na realização do projeto, enquanto algumas figuras opuseram-se à criação da diocese, como o pároco da igreja Matriz de Nossa Senhora da Glória. Apesar da resistência, os envolvidos conseguiram concretizar a diocese, que se dividiu em dois momentos: o ano preparatório e o ano da implantação.

A criação da Diocese de Valença, celebrada após um século de história, transcende sua essência religiosa, erguendo-se como um verdadeiro símbolo de transformação social e cultural para a região. Nesse cenário, a resiliência de alguns, que resistem às mudanças, é contrastada pela determinação de muitos que acreditam que a evolução é não apenas necessária, mas inadiável. Essa dinâmica reflete um aprendizado profundo: mudanças significativas exigem coragem e comprometimento, características que brilham intensamente nas figuras emblemáticas do Comendador Nicolau Leoni e do Monsenhor Lara.

Esses indivíduos exemplificam como a ação e a dedicação de líderes locais podem impactar gerações, moldando a narrativa de uma comunidade.

A pesquisa e o reconhecimento dessas figuras e eventos são essenciais para que possamos entender nossas raízes e, assim, valorizar a rica diversidade cultural e religiosa que compõe a identidade da Diocese de Valença.

Celebrar este centenário não é apenas um ato de reverência ao passado, mas um convite à reflexão sobre o legado que precisamos preservar e transmitir. É um reconhecimento do que foi conquistado, das lutas enfrentadas e das vitórias que ainda estão por vir, sublinhando que a história da Diocese de Valença é um testemunho vivo da persistência e do espírito comunitário que devem guiar futuros projetos de transformação.

O centenário da Diocese de Valença é uma oportunidade para celebrar as conquistas do passado, fortalecer a fé no presente e projetar um futuro ainda mais promissor.

É um momento para agradecer a Deus por todas as bênçãos recebidas e renovar o compromisso com a missão evangelizadora da Igreja. Que os próximos anos sejam marcados por ainda mais crescimento espiritual, unidade e amor fraterno. Junte-se a nós nesta celebração! Venha fazer parte da história dos cem anos da Diocese de Valença! Participe das atividades comemorativas e celebre conosco este momento tão especial.

**A fé nos une, a história nos inspira, e o futuro nos chama a continuar construindo uma Igreja viva e atuante.**

É importante observar que a obra não está focada apenas na história da criação da Diocese de Valença, desde os primeiros aos dias atuais.

Os autores organizaram um breve mas detalhado histórico do período anterior à criação do novo Bispado, que se tornou a nossa principal fonte de informações, datado de 03 de janeiro de 1924, apesar de o referido livro possuir, em seu termo de abertura, a data de 14 de setembro de 1925, mês da instalação da Diocese, abertura está feita pelo Monsenhor Alfredo da Silva Bastos, nomeado Administrador Apostólico de Valença

Já o Professor Rodrigo Magalhaes apresenta um texto histórico sobre a biografia de Manoel Joaquim Cardoso, bem como a respeito de sua participação direta e efetiva na criação da Diocese de Valença, que aconteceu no dia 27 de março de 1925. Portanto, no mês de março do próximo ano está importante circunscrição eclesiástica católica do Brasil completará 100 anos de existência.

Sendo assim, torna-se importante destacar todas as personagens que fizeram (e fazem) parte da história desta diocese. E, certamente entre os vultos ligados à criação desta instituição centenária valenciana, não se pode deixar de lembrar o nome de Manoel Joaquim Cardoso. Ainda mais que, não obstante ser reconhecido como um dos seus maiores beneméritos, pode-se dizer que ele é um personagem praticamente esquecido da historiografia do município.

Por essa razão, revisitar a sua trajetória de vida dedicada à caridade e benevolência significa fazer uma viagem na história da Diocese de Valença, ao mesmo tempo em que resgatamos este personagem que, surpreendentemente, permaneceu esquecido por um lapso de tempo de 100 anos, e que agora merece ser evidenciado e enaltecido.

Temos dois capítulos onde é analisado o conceito de diocese a missão do bispo diocesano sob a ótica do Código de Direito Canônico de 1983, explorando a complexa intersecção entre a teologia sacramental e a disciplina jurídica da Igreja Católica.

A investigação aborda a fundamentação teológica e sacramental do episcopado, que o comprehende como a plenitude do Sacramento da Ordem e a sucessão apostólica, em comunhão com o Romano Pontífice e o Colégio Episcopal.

Detalha-se o processo canônico sobre a criação da Diocese e da nomeação e posse do bispo, bem como a natureza jurídica de seu ofício como pastor próprio, ordinário e imediato da diocese.

Os autores conseguem em poucas páginas trazer presente os 100 anos da presença da Igreja nessa região magnífica, conhecida também como o Vale do Café.

Por fim, discute-se os desafios atuais da diocese, que exigem discernimento e renovação pastoral, apontando caminhos para fortalecer a identidade missionária e a presença transformadora da Igreja no mundo contemporâneo.

Que a graça de Deus continue a abençoar a Diocese de Valença por muitos e muitos anos com a proteção de São Sebastião e Nossa Senhora da Glória.

*Pe. Dr. José Antonio da Silva  
Vigário Geral*



# APRESENTAÇÃO

Em 1925 foi criada a Diocese de Valença que agora completa 100 anos de existência. No entanto, pouco se sabe acerca de sua criação e implantação. Pretendemos aqui apresentar um histórico sobre todo o processo que ocorreu entre 1924 e 1925, da idealização à efetivação do projeto, partindo das dificuldades apresentadas para o término da concretização da vizinha Diocese de Barra do Piraí, quando Valença se apresentou como uma alternativa que, por pouco, não viu logrados os planos de também se transformar em bispado.

O principal documento utilizado foi o Livro de Tombo da Diocese, com informações valiosas deixadas pelo então Administrador Apostólico de Barra do Piraí, Monsenhor José Maria Parreira Lara, depois bispo de Santos, além de outros registros. Gostaríamos de registrar nosso agradecimento, *in memoriam*, a D. Elias Manning que, por ocasião da pesquisa realizada no Arquivo Dioce-sano, aquiesceu em permitir a confecção de cópia do citado Livro de Tombo<sup>1</sup>. Agradecemos também ao atual bispo diocesano, D. Nélson Francelino, por seu valioso auxílio para a realização deste trabalho, bem como à atual secretaria do bispado que gentilmente prestou grande colaboração na pesquisa.

Muitas informações foram descobertas então, desconhecidas ou, pelo menos, esquecidas em geral, como a participação por demais importante do Comendador Nicolau Leoni, citado apenas como um dos benfeiteiros da criação da diocese mas que, em determinado momento, foi figura chave para que o projeto seguisse adiante. Também a participação de Monsenhor Lara, que se apresenta como o grande responsável pela criação das duas dioceses.

Fato curioso foi o posicionamento do pároco da então igreja Matriz de Nossa Senhora da Glória que, no meio do processo, mostrou-se contrariado e colocou-se contra a criação da diocese, fato que não esmoreceu o ânimo dos envolvidos que conseguiram levar a bom termo o projeto.

Procuramos organizar esta obra de acordo com o descrito no Livro de Tombo e dividido em dois momentos: 1924 – o ano preparatório para a implantação da Diocese e 1925 – o ano em que ela de fato foi criada. Além disso, descrevemos também os principais atos de D. André Arcoverde no início de seu pastoreio.

---

<sup>1</sup> A pesquisa original foi realizada durante a realização do curso de mestrado na atual Universidade de Vassouras.

Nos cem anos de sua existência, a Diocese de Valença conheceu sete bispos, de D. André Arcoverde a D. Nélson Francelino, tendo passado um período sob a administração de D. Agnello Rossi, então bispo de Barra do Piraí e depois criador cardeal. Apresentamos também uma breve notícia biográfica de cada um destes prelados, bem como as suas principais realizações à frente do bispado.

D. André Arcoverde merece um capítulo especial, não apenas por ter sido o primeiro bispo mas pelo seu cuidado pastoral com a diocese recém-fundada e com a educação. Não à toa a estátua erguida em sua homenagem na Praça Visconde do Rio Preto apresenta-o entregando um livro. Foi o bispo da educação. O segundo bispo, D. Renato Pontes, teve uma curta administração, uma vez que veio a falecer precocemente. Ele foi o mais jovem bispo do país com um vasto currículo a seu favor mas não teve tempo suficiente para levar a efeito projetos que certamente tencionava desenvolver. Foi o bispo jovem e cheio de sonhos que, infelizmente, não conseguiu realizar. D. Rodolfo das Mercês de Oliveira Penna foi um bispo exemplar, com grandes realizações e propostas, tendo realizado, entre outras coisas, o II Congresso Eucarístico Diocesano. Foi o bispo da Eucaristia. D. José Costa Campos foi o bispo que participou do Concílio Vaticano II e desenvolveu grandemente a catequese. Foi o bispo do Concílio e da catequese. D. Amaury Castanho tinha um apreço especial pela juventude e pelo jornalismo, tendo sido ele mesmo grande jornalista e autor de diversos livros. Foi o bispo do jornalismo, das cartas pastorais e dos livros. D. Elias Manning, franciscano, destacou-se pela simplicidade característica de sua ordem. Foi o bispo da humildade franciscana. Atualmente, D. Nélson Francelino tem impulsionado a diocese e passará à História como o bispo do jubileu centenário.

O projeto original foi enriquecido com a contribuição de dois artigos do Padre José Antônio, vigário geral da Diocese de Valença, a quem agradecemos a gentileza de também ter escrito o prefácio e um do pesquisador Rodrigo Magalhães sobre o principal benfeitor para a criação da Diocese, o Coronel Manoel Joaquim Cardoso. No primeiro capítulo é apresentada uma visão da diocese como uma comunhão de comunidades, seguindo-se os capítulos referentes ao processo de criação e instalação da Diocese de Valença em 1925, mais o capítulo sobre o Coronel Cardoso e finalizando com a parte referente ao múnus episcopal.

Assim, procuramos pontuar essa pequena obra que vem para contribuir com as celebrações pelos cem anos da Diocese de Valença.

*Dr. Raimundo César de O. Mattos*

# I. A DIOCESE COMO COMUNHÃO DE COMUNIDADES: raízes, organização e desafios atuais

Pe. Dr. José Antonio da Silva

## **INTRODUÇÃO**

Quando falamos de uma diocese, tratamos de algo que vai muito além de um simples território demarcado no mapa ou de uma estrutura administrativa da Igreja. Ela é, antes de tudo, uma porção viva do Povo de Deus, com uma história entrelaçada com as transformações político-sociais-espirituais de cada tempo, confiada aos cuidados de um bispo, onde a fé se encarna, se organiza e se torna presença concreta de Cristo no mundo.

No entanto, compreender a diocese não é apenas um exercício histórico, mas também espiritual. Ela é o “lugar teológico” onde a fé se vive na prática cotidiana – onde o bispo, como sucessor dos apóstolos, guia, ensina e santifica seu rebanho; onde as paróquias, como comunidades de comunidades, formam o tecido vivo da Igreja; onde a Palavra se faz anúncio e a Eucaristia se torna alimento que sustenta a missão.

A diocese é também um espelho das tensões e dos desafios de cada época. Ela já foi influenciada por impérios e reinos, por mudanças culturais e políticas, e hoje enfrenta o desafio da secularização, da dispersão comunitária e do avanço de novas linguagens e sensibilidades. E, mesmo assim, permanece fiel à sua essência: ser casa e escola de comunhão, ponto de partida e de chegada da ação evangelizadora.

Assim, este capítulo propõe uma verdadeira peregrinação intelectual e espiritual pela história da diocese – desde sua concepção como subdivisão geográfica no tempo da Tetrarquia de Diocleciano até sua plena configuração como *Igreja particular*, expressão viva e visível do Povo de Deus em um território concreto. Ao examinar a transição do modelo administrativo romano para o contexto eclesiástico primitivo, veremos como a Igreja, movida pelo Espírito e dotada de prudência pastoral, soube tomar o que era fruto de uma ordem meramente temporal e elevá-lo à condição de instrumento de salvação.

A história demonstra que, iluminada por sua missão evangelizadora, a Igreja não destrói a estrutura humana, mas a purifica, a ressignifica e a coloca a serviço do Evangelho. Nesse itinerário, abordaremos também o desenvolvimento da diocese na Antiguidade Tardia e na Idade Média, quando a interação com o poder secular moldou não apenas fronteiras, mas também competências e atribuições canônicas, até chegarmos à compreensão teológica consolidada pelo Concílio Vaticano II, que reconhece cada diocese como uma porção autêntica da Igreja universal, confiada à solicitude pastoral de um bispo.

Tal como um mapa antigo, que não apenas delimita territórios, mas narra as tramas políticas, culturais e espirituais de uma época, a história da diocese revela as permanentes tensões e diálogos entre o espiritual e o temporal que acompanharam a expansão do cristianismo. Mais do que registrar uma evolução histórica, esta reflexão busca mostrar como a diocese permanece sendo o lugar concreto onde a comunhão se constrói, a liturgia se celebra e a missão se realiza.

Apoiado em fontes históricas, teológicas e no próprio Direito Canônico, este estudo oferecerá uma visão integrada de sua identidade – como espaço onde a universalidade da Igreja se encarna na particularidade de um povo e de uma cultura. Ao longo destas páginas, procuraremos compreender como a diocese, fiel à Tradição e aberta às legítimas renovações, permanece sinal e instrumento da presença de Cristo no mundo; e como, a partir dessa realidade, todos nós – bispos, presbíteros, diáconos, consagrados e leigos – somos convocados a assumir, com corresponsabilidade e zelo missionário, a vocação de sermos *Igreja em saída* no território que nos foi confiado.

## **ORIGEM HISTÓRICA DA DIOCESE**

A compreensão plena da diocese exige um olhar que une a história civil e a história da Igreja, pois sua configuração atual resulta de um longo processo de adaptações, heranças e ressignificações. A noção de “diocese”, antes de ser assumida pelo vocabulário eclesiástico, nasceu como categoria administrativa no Império Romano, servindo a propósitos essencialmente políticos e fiscais. Com a expansão do cristianismo e sua posterior institucionalização, a Igreja incorporou essa estrutura, reinterpretando-a à luz de sua missão evangelizadora e pastoral. Assim, das reformas imperiais de Diocleciano à complexa organização eclesiástica medieval, a diocese foi se

consolidando como unidade territorial e pastoral fundamental, sempre tensionada entre as exigências de sua identidade apostólica e as circunstâncias históricas que moldaram suas fronteiras e modos de governo.

### ***A Diocese no Império Romano***

Para compreender a diocese na acepção que a Igreja Católica hoje lhe confere, é necessário, antes, regressar às suas origens no seio da administração imperial romana. O termo *diocese* – do grego *dioikesis* e do latim *dioecesis* – não nasceu no vocabulário eclesiástico, mas designava originalmente uma subdivisão geográfica dentro da vasta estrutura do Império, geralmente vinculada à jurisdição de uma cidade (*civitas*). Sua formalização como unidade administrativa mais ampla ocorreu sobretudo na Antiguidade Tardia, com as reformas empreendidas pelo imperador Diocleciano (284–305 d.C.), num período marcado por crises políticas, econômicas e militares.

Ao assumir o trono, Diocleciano enfrentava um império fragmentado e instável. Sua resposta foi a implantação da Tetrarquia, um sistema de governo que visava descentralizar a autoridade e otimizar a gestão territorial. Nesse contexto, a criação das dioceses civis foi uma medida estratégica para reforçar a ligação entre o poder central e as autoridades locais. Essas unidades, abrangendo diversas províncias, eram confiadas a um *vicarius* (vigário), representante direto dos prefeitos pretorianos, que se tornava o elo administrativo entre Roma e as regiões. A intenção era clara: garantir maior eficiência fiscal, militar e política, assegurando que as decisões do imperador chegasse intactas aos confins do império.

A historiografia do Império Romano Tardio evidencia que essa reforma não era apenas uma reorganização territorial, mas também uma reafirmação da lógica imperial: o controle centralizado sobre territórios extensos exigia um sistema hierarquizado, capaz de manter a unidade e a ordem. Registros apontam que inicialmente foram estabelecidas doze dioceses, número que posteriormente aumentou, cada qual marcada por grande extensão geográfica e pela centralização sob o comando do *vicarius*.

Curiosamente – e providencialmente, poderíamos dizer à luz da fé –, esta estrutura administrativa, concebida para servir ao poder temporal, acabaria por oferecer à Igreja um modelo que, ressignificado, se tornaria instrumento de evangelização. Assim como São Paulo utilizou as estradas romanas para difundir o Evangelho, a Igreja, séculos mais tarde, soube aproveitar a rede de divisões territoriais imperiais para organizar a sua missão.

Quando o cristianismo deixou de ser perseguido e passou a gozar de liberdade e reconhecimento, o termo *diocese* foi assumido no vocabulário eclesial, não mais como expressão de domínio político, mas como sinal de cuidado pastoral – um território confiado à autoridade de um bispo, sucessor dos apóstolos, para o serviço da Palavra, da liturgia e da caridade.

### ***Transição para o contexto Cristão Primitivo***

A rápida expansão do cristianismo, especialmente a partir do século I, colocou a Igreja nascente diante de um desafio inadiável: estruturar-se para acolher, formar e manter unida uma comunidade cada vez mais numerosa e dispersa geograficamente. Como observa Costa e Silva (2023), “a Igreja, em sua sabedoria pragmática, começou a adotar e adaptar modelos administrativos preexistentes no Império Romano, embora com propósitos e significados distintos”. Assim, aquilo que no império servia ao controle civil e militar foi ressignificado para o serviço pastoral e para a preservação da fé apostólica.

No início, a vida cristã se desenvolvia em pequenas comunidades domésticas – as *domus ecclesiae* –, onde se reuniam para a oração, o anúncio da Palavra e a fração do pão (Hipólito; Pedroni, 2016). Tais reuniões eram expressão viva de uma Igreja simples e fraterna, mas que, diante do crescimento acelerado e da expansão para novas regiões, necessitou migrar de um modelo fluido para uma organização mais formal e territorialmente definida. Essa transição da “Igreja doméstica” para a “Igreja local” urbana, como ressalta Souza (2014), foi “fundamental para a consolidação da fé” e para a visibilidade da comunidade cristã no mundo greco-romano.

Nesse processo, a figura do bispo começou a se destacar como elemento central de unidade e identidade. Sucessor direto dos apóstolos, o bispo assumia a tríplice função de ensinar, santificar e governar o rebanho, conforme descreve o *Christus Dominus* (n. 11) do Concílio Vaticano II: “O Bispo, enviado pelo Pai de família para governar a sua família, deve ter presente o exemplo do Bom Pastor”. Na prática, ele era o ponto de referência da ortodoxia doutrinária, o moderador da vida sacramental e o guardião da comunhão eclesial, especialmente em tempos de intensas disputas teológicas e de diversidade cultural.

A consolidação da autoridade episcopal levou naturalmente à delimitação de territórios sob sua jurisdição. Tal como o Império Romano se organizava em províncias e dioceses para assegurar a eficácia governamental, a Igreja encontrou nesse modelo um meio de manter a unidade e a disciplina. Como ensina o Código de Direito Canônico, a diocese é “a porção do Povo de

Deus confiada a um bispo” (Cân. 369), e já na época patrística esse conceito começava a tomar forma, mesmo que de modo incipiente. Essa organização não foi apenas uma necessidade administrativa, mas também expressão do princípio teológico de que a Igreja se realiza plenamente na comunhão entre o bispo e seu povo, unidos a toda a Igreja universal.

Dessa forma, a estrutura diocesana nasceu como resposta orgânica às exigências de uma Igreja em constante expansão, garantindo que a fé transmitida pelos apóstolos fosse preservada, vivida e anunciada com integridade. Era o início de um modelo eclesial que, com as devidas adaptações, permanece até hoje como fundamento da organização da Igreja Católica.

### ***Desenvolvimento da Estrutura Diocesana na Antiguidade tardia e Idade Média***

A consolidação da diocese como unidade eclesiástica fundamental não ocorreu de forma abrupta, mas por meio de um processo gradual que se estendeu da Antiguidade Tardia até a Idade Média. Esse amadurecimento foi moldado por dois vetores complementares: de um lado, as deliberações internas da Igreja, expressas nos concílios e nas definições canônicas; de outro, as circunstâncias políticas e sociais, que muitas vezes interferiram na configuração territorial e na autoridade episcopal. Como recorda Barros (2009), a história da Igreja medieval é marcada por uma “constante interação entre o poder espiritual e o poder temporal, ora em aliança, ora em conflito”.

A transição do modelo administrativo romano para uma estrutura eclesiástica territorial foi decisiva. A herança romana forneceu um arcabouço organizacional que a Igreja, com prudência pastoral, adaptou à sua missão. No entanto, não bastava ter fronteiras definidas: era preciso regulamentar a autoridade dentro dessas fronteiras. Foi nesse contexto que os concílios desempenharam papel crucial, dando “corpo e alma à organização jurisdicional” da Igreja, como observa Raimundo (2019).

O Primeiro Concílio de Niceia (325 d.C.) foi um marco nesse processo. Para além das definições dogmáticas – como a afirmação da consubstancialidade do Filho com o Pai –, o concílio também tratou da disciplina eclesiástica. O cânon 6, por exemplo, reconhecia a autoridade dos bispos metropolitanos sobre as dioceses de sua província, estabelecendo uma hierarquia que refletia, em parte, a organização do Império Romano. Como afirmam Wolff e Bortoleto (2025), essa medida buscava “coibir a ordenação de bispos sem o consentimento do metropolita” e garantir uma coesão institucional que ultrapassasse as relações pessoais de poder.

A estrutura diocesana passou então a integrar um sistema mais amplo: a *província eclesiástica*. Este conjunto de dioceses sufragâneas era presidido por um arcebispo metropolitano, cuja função incluía supervisionar os bispos, confirmar suas eleições e convocar sínodos provinciais. Essa configuração, herdada das divisões provinciais romanas, favorecia uma administração mais coesa e uma comunicação mais eficaz entre a Sé Apostólica e as igrejas locais. O *Código de Direito Canônico* mantém até hoje essa função de coordenação e vigilância do metropolita (cân. 436), como expressão da comunhão entre as igrejas particulares.

Entretanto, a Idade Média trouxe novas dinâmicas que moldaram a geografia eclesiástica. A fragmentação política após a queda do Império Carolíngio favoreceu o fortalecimento das estruturas feudais. Nesse cenário, a criação e a delimitação de dioceses não se davam apenas por critérios pastorais, mas também por interesses de poder. Barros (2009) observa que “reis, duques e senhores feudais viam no bispado não apenas um centro espiritual, mas uma peça-chave no controle territorial e econômico”.

Essa realidade deu origem à chamada *Eigenkirche ou Igreja própria*, na qual senhores laicos detinham influência decisiva na nomeação de bispos e no controle de propriedades e rendas eclesiásticas. Le Goff (2016) ressalta que, em muitos casos, “os limites da diocese coincidiam com os de um feudo ou senhorio”, tornando a organização territorial da Igreja um espelho da geopolítica feudal. Essa sobreposição de jurisdições, embora fortalecesse a presença eclesial em certas regiões, também gerava tensões constantes entre o poder temporal e o espiritual, obrigando a Igreja a negociar, reafirmar e, em alguns casos, reformar sua autoridade.

Assim, o período que vai da Antiguidade Tardia à Idade Média não apenas consolidou a diocese como unidade de governo eclesial, mas também revelou a necessidade de manter viva a tensão criativa entre organização territorial e fidelidade à missão apostólica. Essa experiência histórica reforça a compreensão de que a diocese, mesmo inserida em contextos políticos complexos, deve permanecer, segundo a definição da *Lumen Gentium* (n. 23), “uma porção do Povo de Deus, confiada ao cuidado pastoral do bispo, em comunhão com o Romano Pontífice”.

## **DEFINIÇÃO TEOLÓGICA E CANÔNICA DA DIOCESE**

A diocese não se reduz a uma divisão administrativa ou a um território delimitado. Sua verdadeira identidade se revela na confluência entre a

reflexão teológica e a normatividade canônica. Como ensina a *Lumen Gentium*, a Igreja de Cristo, una e indivisível, “subsiste na Igreja Católica, governada pelo sucessor de Pedro e pelos bispos em comunhão com ele” (Concílio Vaticano II, 1964, LG 8). Assim, a diocese não é uma filial da Igreja universal, mas sua plena manifestação em um contexto específico.

Do ponto de vista jurídico, o Código de Direito Canônico a define como “a porção do Povo de Deus confiada a um bispo, para que, com a cooperação do presbitério, aapascente” (Cân. 369). Essa definição deixa claro que o elemento essencial não é o território, mas a comunidade de fiéis unida a um pastor, em comunhão com o Romano Pontífice. É nesse encontro entre teologia e direito que a diocese se apresenta como expressão concreta da catolicidade.

### ***Perspectiva Teológica: A Diocese como Porção do Povo de Deus***

A compreensão teológica da diocese encontra seu alicerce na eclesiologia de comunhão proposta pelo Concílio Vaticano II. Conforme destaca Almeida (2025), a diocese é uma “Igreja particular”, ou seja, a Igreja de Cristo plenamente presente em um lugar determinado, com todos os elementos essenciais para a vida cristã: anúncio da Palavra, celebração dos sacramentos e exercício da caridade.

A *Lumen Gentium* (n. 26) sublinha que “cada legítima celebração da Eucaristia é dirigida pelo Bispo”, pois ele é o “princípio e fundamento visível de unidade” na sua Igreja particular. Nesse sentido, a Eucaristia não é apenas o ápice da vida diocesana, mas o sacramento que torna visível a comunhão entre o bispo e seu povo, e, por meio dele, a comunhão com toda a Igreja.

Pinho (2013) alerta contra dois desvios que podem enfraquecer essa visão: um universalismo abstrato, que desconsidera as expressões locais da fé, e um centralismo unilateral, que sufoca a diversidade legítima. A eclesiologia católica, ao contrário, reconhece que a unidade não se opõe à diversidade, mas a pressupõe.

Por fim, a comunhão com o Bispo de Roma é constitutiva dessa identidade. A *Christus Dominus* (n. 2) recorda que o Papa possui “poder supremo, pleno, imediato e universal” sobre toda a Igreja, incluindo as Igrejas particulares. Essa comunhão, longe de anular a autonomia diocesana, garante que “todos os fiéis espalhados pelo orbe comuniquem com os restantes por meio do Espírito Santo” (Concílio Vaticano II, 1964, LG 13).

## ***Tipos Específicos de Circunscrições Eclesiásticas***

No ordenamento eclesiástico da Igreja Católica, a diocese, enquanto porção do Povo de Deus confiada a um bispo, constitui o modelo ordinário de Igreja particular (Cân. 369). Contudo, a práxis pastoral e a flexibilidade da disciplina canônica preveem outras configurações, adaptadas a contextos históricos, missionários ou jurídicos específicos. Essas estruturas, equiparadas à diocese em muitos aspectos, revelam a capacidade da Igreja de responder, com criatividade e fidelidade, às exigências da evangelização em diferentes tempos e lugares<sup>2</sup>.

Entre as formas mais conhecidas está a *Arquidiocese*<sup>3</sup>, definida como uma diocese que preside uma província eclesiástica. O arcebispo metropolitano, além de governar a sua própria diocese, exerce funções de coordenação e vigilância sobre as dioceses sufragâneas (Cân. 435-436), promovendo a unidade doutrinal e a disciplina comum. Como observa Orsi (2008), essa primazia não confere “grau superior de santidade ou sacramento”, mas reflete um serviço de comunhão e coesão regional, em sintonia com o ministério de unidade da Igreja.

As *Prelazias Territoriais*<sup>4</sup> e *Abadias Territoriais*<sup>5</sup> são igualmente peculiares. O prelado ou abade exerce jurisdição própria, análoga à de um bispo diocesano (Cân. 370). A prelazia territorial costuma ser erigida em áreas onde, por motivos pastorais ou históricos, ainda não se estabeleceu uma diocese, enquanto a abadia territorial mantém vínculo originário com a vida monástica, estendendo a autoridade do abade para além da comunidade religiosa, abrangendo também clero e fiéis do território adjacente.

Para regiões de missão, a Santa Sé institui *Vicariatos Apostólicos*<sup>6</sup> e *Prefeituras Apostólicas*<sup>7</sup>, governados em nome do Papa por um vigário ou prefeito apostólico (Cân. 371). Sua natureza é transitória, marcada pela dependência direta da Congregação para a Evangelização dos Povos. Representam a *implantatio Ecclesiae*, preparando o caminho para a ereção de dioceses plenas.

---

<sup>2</sup> No Brasil temos 01 Arquieparquia; 03 Eparquias; 01 Ordinariado de Rito Oriental; 01 Ordinariado Militar e 217 Dioceses.

<sup>3</sup> No Brasil temos 48.

<sup>4</sup> No Brasil temos 07.

<sup>5</sup> Não temos nenhuma.

<sup>6</sup> Nenhuma no Brasil.

<sup>7</sup> Nenhuma no Brasil.

Como assinala Rocha (2019), são “a presença da Igreja nas fronteiras missionárias, onde a fé ainda se enraíza”.

A *Administração Apostólica*<sup>8</sup> é uma solução canônica para situações excepcionais. Pode ser estabelecida de forma permanente, quando razões especiais desaconselham a criação de uma diocese, ou de modo provisório, para governar uma diocese vacante ou cuja administração foi impedida (Cân. 371 §2). O administrador apostólico, nomeado pelo Papa, governa em seu nome, garantindo que “nenhuma porção do Povo de Deus fique sem pastor”, mesmo em tempos de crise.

Em síntese, embora a diocese seja a expressão mais madura e estável da Igreja particular, a diversidade de circunscrições eclesiásticas demonstra a atenção pastoral da Igreja a contextos variados. Cada uma mantém sua autonomia relativa e um vínculo específico com a Sé Apostólica, mas todas convergem para a mesma missão: tornar presente a plenitude da Igreja de Cristo em cada território e comunidade, respeitando as particularidades culturais e históricas, e assegurando que o anúncio do Evangelho alcance todos os confins da terra.

## SIGNIFICADO E FUNÇÕES DA DIOCESE

A diocese, na compreensão da Igreja, não é apenas uma realidade administrativa ou uma divisão geográfica para melhor gerir comunidades. Ela é, como afirma a *Lumen Gentium* (n. 23), “a Igreja de Cristo presente e operante entre os fiéis” em um território, sob a condução de um bispo em comunhão com o Sucessor de Pedro. Essa definição não se restringe à sua forma institucional, mas revela uma dimensão espiritual profunda: a diocese é um sacramento de comunhão e missão, onde a vida do Povo de Deus se articula em torno da Palavra, da Eucaristia e da caridade.

O *Documento de Aparecida* (n. 165) recorda que a diocese é o “primeiro espaço da sinodalidade”, onde clero, consagrados e leigos se unem para discernir e agir em vista da missão. Já *Christus Dominus* sublinha que a diocese é o lugar onde a Igreja se concretiza de modo pleno, sendo a principal expressão da catolicidade em escala local, mas sempre aberta e vinculada à Igreja universal.

---

<sup>8</sup> No Brasil temos apenas a Administração Apostólica Pessoal São João Maria Vianney, sediada na cidade de Campos dos Goytacazes, RJ. Tendo como Administrador Apostólico, o Bispo Dom Fernando Arêas Rifan.

## ***Significado Espiritual e Pastoral***

O significado da diocese transcende a esfera administrativa para se enraizar no núcleo da experiência cristã: ela é o espaço onde a Igreja particular se realiza integralmente como Corpo de Cristo, reunindo e enviando seus membros para a missão. À luz da *Lumen Gentium* (n. 26), a diocese é “o povo confiado ao bispo, assistido pelo presbitério, de modo que, aderindo ao seu pastor e por ele reunido no Espírito Santo, mediante o Evangelho e a Eucaristia, constitua uma Igreja particular”.

Nessa perspectiva, o papel espiritual da diocese encontra seu ápice na vida litúrgica, particularmente na celebração da Eucaristia, centro e fonte de toda a vida cristã (*LG*, n. 11). A catedral, como igreja-mãe, simboliza e concretiza a unidade da fé e da comunhão diocesana, irradiando vida sacramental para as paróquias e comunidades. O bispo, como sucessor dos apóstolos, é o primeiro *liturgo* da diocese e garante que a celebração dos sacramentos seja fiel à tradição eclesial e adaptada às necessidades do povo (Ghirlanda, 2009).

O *Documento de Aparecida* (n. 167) acentua que a diocese também é o espaço privilegiado da evangelização organizada. É nela que se articulam os planos pastorais, a catequese, a formação permanente e as iniciativas missionárias. A proclamação da Palavra, a promoção da vida comunitária e o compromisso social integram a missão diocesana, fazendo da diocese um “organismo vivo” capaz de responder às urgências locais sem perder o vínculo com a universalidade da Igreja.

Além disso, a dimensão caritativa ocupa lugar central. Inspirada pela Doutrina Social da Igreja, a diocese é chamada a ser sinal da misericórdia de Deus, promovendo a justiça, a defesa da vida e a dignidade humana. *Christus Dominus* (n. 6) recorda que o bispo deve “defender os fracos, promover a paz e a harmonia, e ser incansável no serviço da caridade”. Essa missão se traduz no apoio a obras sociais, hospitalares, escolares e iniciativas comunitárias, tornando a diocese não apenas um centro de culto, mas também um espaço concreto de transformação social.

Por fim, a diocese é, por natureza, uma realidade de comunhão: comunhão dos fiéis com seu bispo; comunhão do bispo e de sua diocese com o Papa e o colégio episcopal; comunhão entre as paróquias e comunidades que a compõem. Essa dimensão sinodal, tão enfatizada pelo Papa Francisco, assegura que a diocese seja uma “comunidade de comunidades” (CELAM, 2007), onde todos – clero, consagrados e leigos – participam corresponsavelmente da única missão evangelizadora.

### ***Funções Administrativas e Jurisdicionais***

Embora a essência da diocese seja teológica e pastoral, ela também possui uma dimensão jurídico-administrativa indispensável para a realização de sua missão. O Código de Direito Canônico (Cân. 369) define a diocese como “uma porção do Povo de Deus, confiada ao bispo para que a apascente com a cooperação do presbitério, de modo que, unida ao seu pastor e reunida no Espírito Santo por meio do Evangelho e da Eucaristia, constitua uma Igreja particular”.

O bispo diocesano, nesse contexto, exerce três funções principais – legislar, julgar e administrar – em conformidade com o Cân. 391. Como legislador, pode emitir normas particulares adaptadas à realidade local, desde que respeitem o direito universal. Como juiz, é a autoridade máxima nos processos canônicos de sua diocese, atuando pessoalmente ou por meio do tribunal eclesiástico (Cân. 1419), especialmente em causas matrimoniais e disciplinares.

Administrativamente, a diocese é responsável por gerir seus bens temporais (Cân. 1254-1310), que devem servir prioritariamente à missão evangelizadora e à caridade. Igrejas, centros comunitários, escolas e hospitais são mantidos com recursos administrados pela cúria diocesana sob a supervisão direta do bispo. O princípio de transparência e a correta destinação dos bens são exigências não apenas legais, mas evangélicas, já que a boa gestão é parte integrante do testemunho cristão.

Essas funções administrativas e jurisdicionais não são fins em si mesmas, mas meios a serviço da comunhão e da missão. Como bem observa Moura et al. (2021), a diocese funciona como um “microcosmo da Igreja universal”, adaptando as diretrizes globais às necessidades locais, sem perder a unidade essencial com o todo eclesial.

### ***A Diocese como Comunidade de Comunidades***

O Documento de Aparecida (n. 170) propõe que a diocese seja compreendida como “uma rede de comunidades eclesiais vivas e missionárias”. Essa visão corresponde à eclesiologia de comunhão do Concílio Vaticano II, expressa em *Christus Dominus* (n. 11), que afirma que “a diocese é a Igreja que vive em um determinado lugar, sob a direção de seu bispo, unida à Igreja universal”.

As paróquias constituem as células básicas dessa rede, sendo o lugar mais próximo da vida de fé da maioria dos cristãos. Elas são, segundo o Cân. 515 § 1, comunidades estáveis de fiéis, cuja vitalidade está diretamente ligada à saúde espiritual da diocese (Pereira, 2013).

A pluralidade de carismas e expressões de fé – movimentos eclesiais, novas comunidades, pastorais específicas, associações de leigos – enriquece a vida diocesana. O desafio é integrá-los de modo harmonioso, evitando a fragmentação e favorecendo a complementariedade (Neto, 2013).

Cabe ao bispo e aos seus colaboradores tecer essa unidade, promovendo um projeto pastoral diocesano que respeite a identidade de cada realidade, mas oriente todas para a mesma missão evangelizadora. Dessa forma, a diocese se confirma como um espaço de corresponsabilidade, participação e comunhão, no qual cada membro contribui para a edificação do único Corpo de Cristo, “até que todos cheguemos à unidade da fé” (Ef 4,13).

#### **4.4 Estrutura e Organização da Diocese**

Aqui apresentamos a estrutura e organização interna da Diocese, sem se esquecer de que enquanto expressão viva da Igreja particular, enfrenta no contexto atual uma série de desafios que exigem discernimento teológico, clareza jurídica e criatividade pastoral. A globalização, a secularização, as mudanças culturais aceleradas e as novas formas de comunicação remodelam profundamente a experiência de fé e a missão evangelizadora. Ao mesmo tempo, a escassez de vocações, a mobilidade populacional e a fragmentação comunitária impõem à estrutura diocesana a necessidade de se reorganizar sem perder sua identidade eclesial.

Nesse cenário, torna-se indispensável integrar a visão teológica do Concílio Vaticano II, a orientação normativa do Direito Canônico e as diretrizes pastorais de documentos como o *Documento de Aparecida*, para que a diocese continue sendo, de modo efetivo, sinal e instrumento da presença de Cristo no mundo, capaz de responder com fidelidade e criatividade aos clamores do tempo presente.

#### **4.5 Bispo Diocesano**

O Bispo Diocesano é o princípio e fundamento visível da unidade na Igreja particular que lhe foi confiada, exercendo sua missão em comunhão com o Romano Pontífice e com todo o colégio episcopal (LG 23). Sua autoridade não se reduz à de um administrador, mas decorre da sucessão apostólica

e da plenitude do sacramento da Ordem, que o configura para agir *in persona Christi Capitis*. Nessa condição, ele exerce, de modo próprio, ordinário e imediato, os três ofícios fundamentais – *munus docendi*, *munus sanctificandi* e *munus regendi* – que estruturam a missão episcopal (cân. 375 §1).

No *munus docendi*, o Bispo é o primeiro anunciador da fé e mestre autêntico da doutrina católica em sua diocese, “pregando ao povo que lhe foi confiado a fé que deve ser crida e aplicada aos costumes” (CD 12). Cabe-lhe interpretar e transmitir fielmente o depósito da fé, adaptando-o às circunstâncias culturais sem deturpar sua essência, pois “os bispos, em comunhão com o Papa, são doutores autênticos, revestidos da autoridade de Cristo” (LG 25). O *Documento de Aparecida* recorda que a missão do Bispo no anúncio do Evangelho implica não apenas a pregação, mas o discernimento das linguagens e métodos capazes de tocar o coração do homem contemporâneo (DAP 182).

No *munus sanctificandi*, o Bispo é o primeiro *liturgo* da diocese, “principal dispensador dos mistérios de Deus” (cân. 835 §1), garantindo que a Eucaristia – “fonte e ápice de toda a vida cristã” (LG 11) – seja celebrada digna e autenticamente. Ele ordena presbíteros e diáconos, administra a Confirmação e promove a vida sacramental como meio de santificação do povo de Deus. A *Christus Dominus* enfatiza que essa missão santificadora deve conduzir toda a diocese a uma vivência cada vez mais consciente e frutuosa da liturgia (CD 15).

No *munus regendi*, o Bispo governa a diocese em nome de Cristo, exercendo autoridade legislativa, executiva e judiciária (cân. 391). Esse governo, contudo, não se pauta pelo poder autorreferencial, mas pela caridade pastoral, sendo “pastor, pai e irmão” (CD 16), capaz de unir e animar o presbitério, coordenar a ação pastoral e promover a participação corresponável de todo o povo de Deus. O *Documento de Aparecida* ressalta que a autoridade episcopal só é fecunda quando se traduz em serviço e proximidade: “O bispo deve estar presente com amor e atenção junto ao seu povo, escutando-o e acompanhando-o” (DAP 198).

A nomeação do Bispo compete exclusivamente ao Romano Pontífice (cân. 377 §1), após criteriosa consulta conduzida pelo Núncio Apostólico. Uma vez nomeado, o eleito recebe a ordenação episcopal e toma posse canônica da diocese, ato que possui profundo significado litúrgico e jurídico: nele, o novo pastor assume publicamente o cuidado da porção do Povo de Deus que lhe é confiada. O vínculo entre o Bispo e sua diocese é pessoal e vital, embora o Código determine a apresentação da renúncia ao completar 75 anos ou em caso de grave impedimento (cân. 401).

Em síntese, o Bispo Diocesano é mais que um gestor eclesiástico: é sinal sacramental de Cristo Pastor no meio de seu rebanho, mestre da fé, ministro da santificação e guia da comunhão. Como recorda *Lumen Gentium*, “em cada comunidade local, em torno de seu bispo, está presente e operante a Igreja de Cristo” (LG 26). Sua missão, portanto, é simultaneamente *teológica* (fundada no sacramento da Ordem), *jurídica* (regida pelo direito canônico) e *pastoral-missionária* (orientada para a evangelização e a comunhão).

## **Cúria Diocesana**

A Cúria Diocesana é o conjunto de organismos e pessoas que auxiliam o Bispo no exercício de seu múnus de governar, ensinar e santificar, sendo expressão concreta da dimensão colegial e participativa do governo pastoral. O Código de Direito Canônico a define como a estrutura que “ajuda o bispo no governo de toda a diocese, principalmente na direção da atividade pastoral, na administração e no exercício do poder judiciário” (cân. 469). Longe de ser apenas um aparato administrativo, a Cúria é, à luz da *Christus Dominus* (n. 27), um instrumento de comunhão, que organiza a corresponsabilidade e garante a eficácia da missão evangelizadora.

O Vigário Geral, figura central no exercício do poder executivo ordinário, atua como *alter ego* do Bispo, possuindo, em toda a diocese, autoridade para praticar todos os atos administrativos, exceto os que o próprio Bispo tenha reservado para si (cân. 479 §1). Essa função traduz o princípio pastoral de que “o bispo deve cercar-se de colaboradores idôneos” (CD 27), fortalecendo a unidade e a coordenação pastoral. Além dele, os Vigários Episcopais exercem funções semelhantes, porém restritas a áreas territoriais, pastorais ou rituais específicas, conforme as necessidades da diocese.

A dimensão documental e histórica é garantida pelo *Chanceler da Cúria*, responsável por registrar, autenticar e arquivar todos os atos oficiais (cân. 482 §1). Esse serviço, muitas vezes discreto, assegura a transparência e a memória institucional, elementos que, no plano pastoral, reforçam a confiança da comunidade no governo da Igreja.

No campo econômico, o *Conselho para os Assuntos Econômicos* e o *Ecônomo* representam o compromisso da diocese com a boa administração dos bens temporais, em consonância com a missão espiritual (cân. 492-494). A *Lumen Gentium* (n. 23) recorda que tais recursos devem estar sempre a serviço do bem comum e da evangelização, e o *Documento de Aparecida* insiste

na necessidade de “gestão transparente e responsável dos bens da Igreja” (DAp 202), como sinal de testemunho ético diante do mundo.

A participação do clero no governo diocesano encontra expressão no *Conselho Presbiteral*, chamado de “senado do Bispo” (cân. 495 §1), que o auxilia no discernimento e nas decisões pastorais. Dentre seus membros, o *Colégio de Consultores* exerce funções específicas e de maior relevância, especialmente em situações de vacância da sé. Esses organismos cumprem o que *Christus Dominus* (n. 27) recomenda: que os bispos se apoiem em conselhos que expressem a colaboração ativa dos presbíteros.

No âmbito judiciário, o *Tribunal Eclesiástico Diocesano* concretiza o exercício do poder de julgar, que pertence ao Bispo como juiz de primeira instância (cân. 1419). Geralmente presidido por um Vigário Judicial, esse tribunal trata de causas contenciosas e penais, entre as quais se destacam os processos de nulidade matrimonial. Sua atuação não é apenas jurídica, mas pastoral, pois busca a verdade e a justiça segundo o Evangelho, preservando a integridade da fé e a dignidade das pessoas.

Assim, a Cúria Diocesana é o espaço onde a missão pastoral se encontra com a organização administrativa e jurídica, revelando que o governo eclesial, quando enraizado na comunhão e no serviço, torna-se instrumento eficaz de evangelização. Como afirma o *Documento de Aparecida*, “a Igreja é chamada a organizar-se para servir melhor” (DAp 371), e a Cúria é a expressão institucional dessa vocação.

### ***Divisões Territoriais e Comunitárias***

A organização territorial e comunitária da diocese é expressão concreta da sua missão de tornar Cristo presente em todos os lugares e circunstâncias. Conforme recorda a *Christus Dominus* (n. 11), a diocese é “uma porção do Povo de Deus confiada ao bispo”, que a conduz por meio de uma rede articulada de comunidades, garantindo proximidade pastoral e unidade na diversidade. Essa estrutura, prevista pelo Código de Direito Canônico, não é meramente funcional: ela traduz, no plano visível, a comunhão espiritual que une todas as partes da Igreja particular sob o pastoreio do bispo.

A *paróquia* é a célula básica dessa organização. Definida como “uma determinada comunidade de fiéis, constituída estavelmente na Igreja particular” (cân. 515 §1), ela é confiada ao pároco, que exerce o múnus de ensinar, santificar e governar em comunhão com o bispo (cân. 519). À luz da *Lumen Gentium* (n. 26), cada paróquia é “uma Igreja em meio das casas dos homens”, sendo o espaço onde a vida sacramental, a catequese e a caridade

se realizam de forma mais próxima dos fiéis. Para favorecer a corresponsabilidade, o direito canônico prevê órgãos consultivos como o *Conselho Pastoral Paroquial* (cân. 536) e o *Conselho para os Assuntos Econômicos* (cân. 537), que encarnam, no nível local, a participação do povo de Deus na missão e no cuidado da comunidade.

Em nível intermediário, a diocese agrupa paróquias vizinhas em *foranias* (ou decanatos/vicariatos forâneos), coordenadas por um vigário forâneo (cân. 553-555). Ou vigários episcopais. Essas estruturas não possuem autoridade hierárquica sobre as paróquias, mas funcionam como espaços de cooperação, planejamento conjunto e partilha de recursos, permitindo que a pastoral tenha um alcance mais orgânico e eficiente. O *Documento de Aparecida* (n. 170) incentiva fortemente essa cooperação, pois ela “gera comunhão e fortalece a missão”.

Além das divisões territoriais, a vida diocesana é enriquecida por *instituições pastorais e sociais* que ultrapassam os limites paroquiais. Seminários, escolas, universidades católicas, hospitais, casas de caridade e centros de pastoral especializada expressam a dimensão evangelizadora e transformadora da diocese no tecido social. Esses espaços tornam visível o compromisso com a educação, a saúde, a promoção humana e a defesa da dignidade da vida, de acordo com a Doutrina Social da Igreja e o chamado do *Documento de Aparecida* a ser “Igreja advogada da justiça e defensora dos pobres” (DAp 395).

Essa organização capilar, unindo paróquias, foranias e instituições diocesanas, é sustentada pelo princípio da comunhão missionária. A diocese, como “comunidade de comunidades” (DAp 170), é chamada a harmonizar os diferentes carismas, iniciativas e serviços em um único projeto pastoral diocesano, garantindo que cada parte contribua para a edificação do Corpo de Cristo. Assim, a divisão territorial e comunitária não fragmenta, mas fortalece a unidade e o dinamismo da missão.

## **O Clero e o Povo de Deus na Diocese**

A diocese, enquanto porção concreta do Povo de Deus, é formada por uma comunhão orgânica de ministérios e carismas, na qual cada estado de vida participa ativamente da missão evangelizadora. À luz da *Lumen Gentium* (n. 9 e 23) e do *Documento de Aparecida* (n. 164-170), essa comunhão não é mera justaposição de funções, mas expressão do único Corpo de Cristo, no qual a diversidade se integra na unidade. O vínculo entre o *clero*, a *vida consagrada* e os *fiéis leigos* é, portanto, de corresponsabilidade e complementaridade, não de hierarquia dominadora, mas de serviço recíproco.

O clero, formado por presbíteros e diáconos, é o colaborador mais próximo do bispo. Os presbíteros, unidos sacramentalmente ao seu bispo, formam com ele um único presbitério, partilhando o múnus de ensinar, santificar e governar o povo de Deus (cân. 369 e 519). A *Presbyterorum Ordinis* (n. 7) recorda que eles “não podem exercer seu ministério de modo proveitoso sem a união com o bispo e com os demais presbíteros”. Já os diáconos, ordenados para o serviço, têm uma missão específica na proclamação da Palavra, na liturgia e na caridade (cân. 1009 §3), sendo pontes vivas entre as necessidades concretas da comunidade e o pastoreio do bispo.

A vida consagrada, por sua vez, acrescenta à diocese a riqueza dos diversos carismas suscitados pelo Espírito Santo. Religiosos e religiosas, mesmo pertencendo a institutos com governo próprio, inserem-se no projeto pastoral diocesano, harmonizando a fidelidade ao carisma fundacional com as necessidades da Igreja local (*Christus Dominus*, n. 33). Sejam contemplativos, missionários, educadores ou cuidadores dos pobres, a sua presença é fermento de renovação espiritual e testemunho profético no meio do mundo, como recorda o *Documento de Aparecida* (n. 216).

Os fiéis leigos constituem a maioria do Povo de Deus e têm uma vocação específica: ordenar as realidades temporais segundo o Evangelho (*Lumen Gentium*, n. 31). Sua atuação não se limita ao interior da Igreja – como catequistas, ministros extraordinários, animadores de comunidades ou membros de conselhos pastorais e econômicos (cân. 536-537) –, mas se estende ao mundo, sendo presença transformadora na família, no trabalho, na política, na cultura e na economia. O *Documento de Aparecida* (n. 497) insiste que “os leigos são protagonistas na construção de uma sociedade justa e solidária”.

Assim, a diocese se realiza plenamente quando clero, vida consagrada e leigos caminham juntos, cada qual com sua missão específica, mas unidos no mesmo projeto evangelizador. O bispo, como princípio visível de unidade, tem a tarefa de animar e articular essa diversidade, para que todos contribuam, em comunhão e corresponsabilidade, para a edificação do Reino de Deus.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A história da diocese é, ao mesmo tempo, um retrato da Igreja e um testemunho de sua capacidade de enraizar-se em contextos diversos sem perder a fidelidade ao Evangelho. Desde suas origens como subdivisão

administrativa no Império Romano até sua configuração como Igreja particular, a diocese mostrou-se capaz de integrar heranças culturais, adaptações pastorais e desenvolvimentos jurídicos, tornando-se o coração pulsante da vida eclesial. Ela é o lugar onde a universalidade da fé se concretiza na vida cotidiana de um povo, sob o pastoreio de um bispo que, unido ao Papa e ao colégio episcopal, garante a comunhão e a missão.

Ao longo dos séculos, essa realidade foi moldada por influências políticas, disputas de poder, decisões conciliares e profundas reflexões teológicas. Sua estrutura, longe de ser apenas administrativa, é expressão de uma eclesiologia de comunhão: nela, clero, vida consagrada e leigos unem forças, articulando a diversidade de carismas em torno de um mesmo projeto evangelizador. A diocese é, assim, não apenas um território, mas um organismo vivo, onde a Palavra é anunciada, a Eucaristia é celebrada e a caridade é praticada como sinais do Reino.

Entretanto, a solidez dessa identidade não a isenta de desafios. A globalização, a secularização, a crise de vocações, a fragmentação comunitária e as novas linguagens culturais exigem da diocese um renovado esforço de discernimento. Hoje, mais do que nunca, torna-se urgente conjugar fidelidade à tradição com criatividade pastoral, clareza jurídica com ousadia missionária, e comunhão eclesial com atenção às realidades locais.

Diante disso, a reflexão sobre a diocese não é apenas um exercício acadêmico, mas um chamado à ação. Ela nos convida a assumir corresponsavelmente a missão que nos é confiada, transformando nossas comunidades em verdadeiras “Igrejas em saída”, como insiste o Papa Francisco, capazes de dialogar com o mundo sem perder a força do testemunho cristão. Que esta visão renovada da diocese inspire pastores e fiéis a construir, em cada tempo e lugar, uma Igreja viva, unida e missionária, que continue a ser sinal e instrumento da presença de Cristo no coração da história.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Antônio José de. Igrejas particulares na *Lumen Gentium. Vida Pastoral*, 2025.

BARROS, José D’Assunção. Cristianismo e política na Idade Média: relações entre Papado e Império. *Horizonte – Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião*, p. 53-72, 2009.

BERNARDO, Bonifácio. Sínodo diocesano: um serviço à missão da Igreja local. *Didaskalia*, v. 45, n. 1, p. 163-178, 2015.

CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO. *Code Iuris Canonici*. São Paulo: Loyola, 1983.

CATARINO, Késsia Evangelista; ZAGANELLI, Margareth Vetus. *Motu proprio: a reforma do Código de Direito Canônico e as alterações no processo de nulidade matrimonial*. *Revista Jurídica Cesumar – Mestrado*, v. 24, n. 3, p. 893-903, 2024.

CONCÍLIO VATICANO II. *Decreto Christus Dominus* sobre o múnus pastoral dos bispos na Igreja. Vaticano, 1965. Disponível em: [https://www.vatican.va/archive/hist\\_councils/ii\\_vatican\\_council/documents/vat-ii\\_decree\\_19651028\\_christus-dominus\\_po.html](https://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_decree_19651028_christus-dominus_po.html). Acesso em: 10 ago. 2025.

CONCÍLIO VATICANO II. *Lumen Gentium: Constituição Dogmática sobre a Igreja. Acta Apostolicae Sedis (AAS)*, v. 57, p. 5-75, 1964.

CONCÍLIO VATICANO II. *Decreto Presbyterorum Ordinis: sobre o ministério e a vida dos presbíteros*. Vaticano, 1965. Disponível em: [https://www.vatican.va/archive/hist\\_councils/ii\\_vatican\\_council/documents/vat-ii\\_decree\\_19651207\\_presbyterorum-ordinis\\_po.html](https://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_decree_19651207_presbyterorum-ordinis_po.html). Acesso em: 1 ago. 2025.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL (CNBB). Quem são e como atuam no Brasil os bispos, sucessores dos apóstolos segundo o decreto *Christus Dominus*. 2021. Disponível em: <https://www.cnbb.org.br/quem-sao-e-como-atuam-no-brasil-os-bispos-sucessores-dos-apostolos-segundo-o-decreto-christus-dominus/>. Acesso em: 10 ago. 2025.

CONSELHO EPISCOPAL LATINO-AMERICANO (CELAM). *Documento de Aparecida*: texto conclusivo da V Conferência Geral do Episcopado da América Latina e do Caribe. Paulus; Paulinas; Ave-Maria, 2007.

COSTA, Jackson Samuel da; SILVA, Rebeca Brasil da. *Desigrejados*. 2023.

DICASTÉRIO PARA OS LEIGOS, A FAMÍLIA E A VIDA. *A vida é sempre um bem: iniciar processos para uma Pastoral da Vida Humana*. Cidade do Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 2025.

GERALDO, Denilson. O surgimento de um novo instituto de vida consagrada na Igreja diocesana. *Scientia Canonica*, v. 5, n. 9, p. 257-259, 2022.

GHIRLANDA, Gianfranco. *O direito na Igreja: mistério de comunhão*. 2. ed. Aparecida: Santuário, 2009.

HIPÓLITO, Rodrigo; PEDRONI, Fabiana. *Domus ecclesiae* como marker space: um lugar de culto entre a liturgia judaica e o batismo cristão. *Revista Mundo Antigo*, ano V, v. 5, 2016.

LE GOFF, Jacques. *A civilização do Ocidente medieval*. Tradução de Monica Stahel. Petrópolis: Vozes, 2016.

LIBÂNIO, João Batista. *Igreja contemporânea: encontro com a modernidade*. São Paulo: Loyola, 2000.

MENDES, Norma Musco; BUSTAMANTE, Regina Maria da Cunha; DAVIDSON, Jorge. A experiência imperialista romana: teorias e práticas. *Tempo*, v. 9, p. 17-41, 2005.

MOURA, Cassiana da Silva Borges et al. Gestão organizacional para o clero católico: investigação em uma Diocese do estado do Paraná. *Revista de Gestão e Secretariado*, v. 12, n. 1, p. 378-398, 2021.

NETO, Renato da Silveira Borges. Os movimentos eclesiais contemporâneos e comunidades novas. *Atualidade Teológica*, v. 16, n. 42, 2013.

NEVES, Rogério Augusto das. O pároco e o tríplice *munus* no Código de Direito Canônico. *Teologia em Questão*, n. 33, p. 119-153, 2018.

ORSI, João Carlos. Organização interna das igrejas particulares. *Revista de Cultura Teológica*, n. 64, p. 211-228, 2008.

OSPINAS, Wilmar Alonso Pineda et al. La potestad ejecutiva o administrativa del vicario general en la iglesia particular. 2019.

PEREIRA, José Carlos. Paróquia, comunidade de comunidades: desafios centrais. *Revista Encontros Teológicos*, v. 28, n. 2, 2013.

PINHO, José Eduardo Borges de. *Lumen Gentium*: a Igreja (antes, depois, 50 anos depois). *Theologica*, v. 48, n. 2, p. 257-284, 2013.

RAIMUNDO, Mariana de Matos Ponte. Concílio Vaticano I (1869-1870): textos e contextos, tradição e representação. 2019. Tese (Doutorado em Ciência da Religião) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2019.

RAMALHO, Jefferson. Antiguidade Tardia: conceitos e história a partir de uma perspectiva brasileira. *Romanitas – Revista de Estudos Grecolatinos*, n. 8, p. 195-199, 2016.

ROCHA, Geraldo Lyrio. Breve história da Arquidiocese de Mariana. *Memória e Testemunho*, p. 5, 2019.

SANTOS, Adelcio Machado dos; FREIBERGER, Rubens Luís; MENDES, Dreone. Império Romano – estrutura e funcionamento da educação. *Research, Society and Development*, v. 11, n. 1, p. e15711119682, 2022.

SILVA, Diogo Pereira. A reestruturação político-administrativa do Império Romano na época de Diocleciano e da Tetrarquia (284-305). *Classica – Revista Brasileira de Estudos Clássicos*, v. 30, n. 1, p. 85-102, 2017.

SOUSA, Antônio Alves de. O fundamento Cristo e a sucessão apostólica para uma compreensão do *munus episcopal*. *Colloquium*, Patos de Minas, v. 2, p. 102-128, 2016.

SOUZA, Ney de. Da Igreja doméstica à paróquia: aspectos históricos das origens à atualidade da paróquia. *Revista de Cultura Teológica*, n. 83, p. 159-172, 2014.

TORRES, Fernando Alberto Abreu. A missão dos leigos na Igreja: o Renovamento Carismático Católico. 2015. Dissertação (Mestrado) – Universidade Católica Portuguesa, Portugal, 2015.

WOLFF, Elias; BORTOLETO, Edivaldo José. O Concílio de Niceia para os nossos dias: uma leitura ecumênica. *Caminhos de Diálogo*, v. 13, n. 22, p. 84-100, 2025.



## **II. CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA DIOCESE DE VALENÇA**

Dr. Raimundo César de Oliveira Mattos

### **1924 – O ANO PREPARATÓRIO**

Segundo informações do Livro de Tombo da Diocese de Valença, quem primeiro idealizou a sua criação foi o Administrador Apostólico de Barra do Piraí, Monsenhor José Maria Parreira Lara, em janeiro de 1924. O próprio organizou um breve mas detalhado histórico do período anterior à criação do novo Bispado, que se tornou a nossa principal fonte de informações, datado de 03 de janeiro de 1924, apesar de o referido livro possuir, em seu termo de abertura, a data de 14 de setembro de 1925, mês da instalação da Diocese, abertura esta feita pelo Monsenhor Alfredo da Silva Bastos, nomeado Administrador Apostólico de Valença. Tal incongruência de datas talvez se explique pelo fato de o histórico referir-se a fatos ocorridos neste ano de 1924 até a aprovação, pela Santa Sé, da criação da nova Diocese e tenha existido o desejo do autor de assim situá-lo cronologicamente para melhor narrar os acontecimentos ou, simplesmente, pode ter composto o texto antes do seu translado para o Livro de Tombo.

Monsenhor Parreira Lara se apresenta como o propulsionador da criação de duas dioceses, ou seja, a de Barra do Piraí e a de Valença, fato que o coloca no rol dos esquecidos, uma vez que nada consta, nos documentos mais recentes e até mesmo na memória das pessoas sobre a sua participação neste processo, em relação a Valença, nem mesmo nos livros sobre a História da cidade. Malgrado tudo isso, ele apresenta o problema, já conhecido por muitos ainda hoje, da dificuldade de se conseguir o patrimônio necessário para a criação da Diocese de Barra do Piraí<sup>9</sup>, o que o levou a buscar um

---

9 A Diocese de Barra do Piraí foi criada pelo Papa Pio XI em 4 de dezembro de 1922. De seu vasto território destacado da Diocese de Niterói, foram desmembradas a Diocese de Valença, em 1925, a Diocese de Nova Iguaçu, em 1960, e a Diocese de Itaguaí, em 1980. Só em 23 de julho de 1923, a Diocese de Barra do Piraí foi instalada, sendo nomeado seu Administrador Apostólico, Monsenhor José Maria Parreira Lara, sucedido em maio de 1925 por Monsenhor Alfredo da Silva Bastos.

doador, prática usual na época. Ele passou também a tender para a tentativa de se criar uma diocese em outra cidade vizinha, que seria Valença. No entanto, segundo ainda o mesmo relator, ele traçou um plano junto ao vigário da cidade de Rio Preto, Minas Gerais, Cônego Aristides<sup>10</sup>, para combater o avanço do protestantismo em Valença, plano este fracassado pois o vigário de Valença<sup>11</sup> deixou de se interessar pela formação de “um pequeno capital para mobiliar o prédio do Atheneu Valenciano”<sup>12</sup>, o qual seria doado a quem se responsabilizasse pela fundação de um colégio de orientação católica.

O dito Administrado Apostólico teve a ideia de pleitear a doação do prédio para a fundação de um colégio diocesano ou seminário que pertenceria à futura Diocese de Barra do Piraí. O mesmo, entretanto, não conhecia Valença mas, segundo suas palavras, “sabia que era friamente dirigida quanto ao espiritual, e que se não fosse um desastre financeiro do chefe protestante, teria sido fácil tomá-la”. Apesar de tudo isso, resolveu dirigir-se à nunciatura apostólica do Rio de Janeiro, sendo núnco D. Henrique Gasparri, para expor as dificuldades em integralizar o patrimônio para a criação da Diocese de Barra do Piraí e que procurava um benfeitor, relatando ainda sobre as vantagens que teria essa diocese se conseguisse obter o prédio de Valença para o seminário. E mais, indagou se, encontrado o benfeitor e que, se esse fizesse questão da transferência da sede episcopal, poderia aceitar a proposição.

Nota-se aí a disposição do administrador apostólico de Barra do Piraí, verificados os fatos, de dar início aos preparativos para a criação de uma diocese também em Valença. Aceita a ideia pelo núnco, com a ressalva de que tudo se desse com a oficialização dos documentos legais, “animou-se o administrador apostólico com a ideia de se tratar do colégio.

---

10 Sem especificação do nome completo. Inclusive, não foi encontrada nenhuma menção a ele na vizinha cidade de Rio Preto nos arquivos paroquiais.

11 Sem especificação do nome mas, de acordo com outras referências e cruzando-se as datas, era o Padre Antônio Correa Lima, considerado elemento chave para a criação da Diocese.

12 Colégio que havia pertencido a uma denominação protestante e que havia funcionado na Chácara que foi adquirida pelo Coronel Cardoso.



**Monsenhor José Maria Parreira Lara, depois bispo de Santos**

**Fonte:** <https://www.diocesedesantos.com.br/diocese/bispos/bispos-anteriores/1-bispo-dom-jose-maria-parreira-lara>

Neste ponto, encontramos a situação política favorável para o intento, pois o texto relata que o administrador apostólico aproveitou-se, na ocasião, de determinadas circunstâncias, pois a situação política no Estado do Rio de Janeiro tinha ficado completamente mudada. O vigário de Valença, a partir daí, “ficou em evidência”, tornando-se chefe de fato, em vista de ser pessoa grata ao Presidente da República<sup>13</sup>. Os que se achavam com a situação procuraram agradar o vigário e os da oposição, ao menos indiretamente, fizeram o mesmo. Entre os políticos de Valença cita-se o Coronel Manoel Joaquim Cardoso, “grande proprietário capitalista e chefe influente e que queria estar com o governo”. “O vigário que, desde março, conforme dizem em Minas, alimentava o desejo de ser deputado, e para isto sempre trabalhou, via agora a realização de um desejo”.

Monsenhor Lara soube, eficazmente, aproveitar-se das circunstâncias. Pensou em chamar o vigário, despertar nele a glória de fundador de uma diocese e, com isto, colocar os barreenses, ao mesmo tempo, na obrigação de terminarem o quanto antes o patrimônio diocesano estipulado. Ou seja, por suas próprias palavras, soube jogar bem para a criação das duas dioceses. No entanto, somente após o terceiro chamado o vigário de Valença compreendeu, “um tanto assustado”. Com o plano bem meditado, Monsenhor Lara

---

13 Era o presidente Artur Bernardes.

conversou sobre a posição do vigário, que ficou verdadeiramente contente. Disse-lhe, o vigário, que a nunciatura estava informada que os habitantes de Valença estavam dispostos a fornecer o patrimônio diocesano: cem apólices de um conto de réis, o prédio para o Paço Episcopal e o Atheneu para o seminário diocesano. Admirado ficou o administrador apostólico, afirmando não ser verdade tais fatos, pois ele dissera apenas que Valença estava em melhores condições que qualquer outra cidadã para uma sede episcopal. O vigário, no entanto, disse que iria consultar os amigos e daria a resposta. De fato, dias depois chegou o telegrama do vigário de Valença: “Podeis dirigir à Nunciatura sob nossa responsabilidade. Tudo arranjado”.



Ao voltar de uma viagem a Minas Gerais, Monsenhor Lara passou por Valença, onde se encontrou com o Coronel Cardoso, com o senhor José de Siqueira Silva da Fonseca, o Comendador Pentagna, Dr. Savério Pentagna e Senhor Nicolau Leoni. Este último, por sinal, “tornando-se de uma dedicação fora do comum”, passou a ser altamente mencionado no texto de Monsenhor Lara daqui para a frente. Reunidos na casa do vigário, Monsenhor Lara expôs o que deviam fazer. Foi lavrado, na ocasião, um documento de responsabilidade que, no entanto, não foi aceito pelo núncio. Voltando o administrador a Valença, foi lavrada, desta vez, uma escritura pública ficando estabelecido

que o Coronel Cardoso doaria o prédio e a chácara do antigo Atheneu e o Paço Episcopal, o senhor José de Siqueira Silva da Fonseca e a Família Pentagna, as apólices. Nesse mesmo dia, o Coronel Cardoso adquiriu o prédio pertencente ao senhor Hipólito, situado na Praça Visconde do Rio Preto, e foi considerado em condições pelo Monsenhor Lara para servir como residência episcopal mediante alguma reforma.



**Comendador José de Siqueira Silva da Fonseca**

Foi exposta ao núncio a situação em que se encontravam os preparativos e entregue a ele a escritura, tendo o mesmo ordenado que se tratassem, assim, dos documentos para serem levados a Roma, o que foi feito em pouco tempo. Monsenhor Lara, por sua vez, pediu aos valencianos que nada dissessem pela imprensa enquanto não tivessem a solução da Santa Sé, o que foi fielmente cumprido, contribuindo, segundo suas palavras, para o bom êxito da empreitada. O núncio apresentou logo o pedido à Santa Sé para a criação da Diocese de Valença junto com a de Barra do Piraí. Os de Barra do Piraí não aceitaram<sup>14</sup>. Os de Valença, apesar da posição de alguns, tendo à frente o vigário que se mostrava o mais contrariado com certa facilidade, aceitaram o conselho de Monsenhor Lara e deram um documento aceitando a proposta, somente com reservas ao colégio, que em hipótese alguma poderia ser transferido de Valença. Passou-se a esperar a decisão da Santa Sé

---

14 Não se relata o motivo.

Meses depois o núncio comunicou oficialmente a Monsenhor Parreira Lara que a Sagrada Congregação ordenou-lhe que concedesse um prazo aos habitantes de Barra do Piraí para integralizar o patrimônio diocesano e, passado esse prazo e não o tendo feito, o núncio desse curso à aceitação da proposta dos valencianos, com a transferência da sede episcopal de Barra do Piraí para Valença. Inesperadamente, “o Senhor Álvaro Rocha salvou a situação” de Barra do Piraí. Ligou-se à comissão e, com “sua boa vontade, esforça pessoal, empreendendo viagens e, sobretudo a sua condição de chefe político, firmou a diocese do sul do Estado do Rio de Janeiro em Barra do Piraí. Isso fez ruir o desejo dos valencianos, mas deu-se por satisfeito o administrador apostólico por terminar sua missão, que era integralizar o patrimônio diocesano de Barra do Piraí. Valença seria, quando muito, uma saída caso Barra se torna inviável.

O vigário de Valença, ao que parece, mudou de parecer, tendo ficado “magoado, e com razão”, uma vez que “dizia-se com certeza, pelo seu poder, seria criado o Bispado”. Em obediência à ordem do núncio, no entanto, transmitida pela comissão de Barra do Piraí, no dia seguinte Monsenhor Lara dirigiu-se à fazenda do Coronel Cardoso, com o fim de alcançar dele que abrisse mão do Atheneu Valenciano, doando-o à Mitra de Barra do Piraí, comprometendo-se esta a manter lá, o quanto antes, o Colégio diocesano. Antes de partir, telegrafou ao senhor Nicolau Leoni, pedindo o seu auxílio. O Coronel Cardoso aquiesceu, colocando o prédio à disposição, só exigindo fosse aberto o quanto antes um colégio secundário para meninos.

A partir desse momento passamos a notar o papel esquecido ou mal documentado de Nicolau Leoni, o qual, lamentando-se tamanho esforço inútil, e “entre diversas tentativas pensadas, firmou-se a pedir a criação de uma nova diocese com sede em Valença”. Procurou o Dr. Pentagna e combinaram oferecer à Santa Sé mais cinquenta apólices. Monsenhor Lara formaria comissão em todo o município de Valença a fim de angariar entre o povo pelo menos quarenta contos de réis para adaptação do Paço Episcopal e afastamento do altar mor da matriz.<sup>15</sup>

O núncio foi consultado a respeito e mandou que se pusesse em prática a ideia o quanto antes. Nesse meio termo, no entanto, ausentou-se o vigário de Valença, licenciando-se “a fim de tomar no Congresso”. Monsenhor Lara, por falta de sacerdote, ficou em Valença substituindo-o, “para manter

---

15 Necessário para as pontifícias, cerimônias presididas pelo bispo, sendo pequeno o espaço do presbitério da capela mor da referida igreja para tanto.

o quanto possível os frutos nas missões que se realizavam". Por essa ocasião reaparece o vigário e, em conversa na residência do senhor Leoni, mostrou-se contrário ao aumento do patrimônio proposto pelo Dr. Savério Pentagna e irmão, causando "grande desapontamento, porém, nenhum desânimo".



**Comendador Nicolau Leoni**

Regressava de sua viagem à Europa o Comendador Pentagna, aguardado por Monsenhor Lara, para a reunião da comissão e término dos documentos. Tudo correu bem, mas o comendador não concordou em aumentar o patrimônio em mais cinquenta apólices. Informado o núncio, Monsenhor Lara aceitou a proposta, tendo recebido mais dez contos de réis para as despesas. Este ponto está visivelmente obscuro, tanto em relação à posição ambígua do vigário quanto à integralização do patrimônio para a criação da diocese. No entanto, o plano seguiu em frente.



**D. Henrique Gasparri – Núncio Apostólico por  
ocasião da criação da Diocese de Valença**

**Fonte:** [https://pt.wikipedia.org/wiki/Enrico\\_Gasparri](https://pt.wikipedia.org/wiki/Enrico_Gasparri)

Monsenhor Lara formou o projeto para o desmembramento do território do novo bispado, que seria formado pelos municípios de Valença, Santa Teresa, atual Rio das Flores, Vassouras, Paraíba do Sul e Sapucaia. Entravem ainda em seus planos as paróquias de Bemposta e Cebolas, da diocese de Niterói, pertencentes ao município de Paraíba do Sul, assim como as paróquias de Carmo e Sumidouro, da mesma diocese. Tudo pronto, foi entregue ao núnco o projeto, o qual encarregou o administrador apostólico de obter a aceitação do bispo de Niterói<sup>16</sup> quanto à cessão das quatro paróquias citadas. Inicialmente o bispo não gostou, mas depois informou que iria tratar, na semana seguinte, formalmente com o núnco. Dias depois, deixou seu consentimento na nunciatura, cedendo as paróquias de Carmo e Sumidouro para a nova Diocese de Valença.

---

<sup>16</sup> Era D. Agostinho Francisco Benassi. O site da Arquidiocese de Niterói trás, a seu respeito, a informação de que, "por sua iniciativa, a Santa Sé criou as dioceses de Campos e Barra do Piraí, desmembradas do território niteroiense, como também seria criada a Diocese de Valença, desmembrada das dioceses de Niterói e Barra do Piraí.

Este breve histórico no livro de tombo da diocese termina com agradecimentos finais de Monsenhor Lara, dizendo ter sido tudo feito segundo a vontade de Deus e para a glória da Igreja. Faz, ainda, menção dos benfeiteiros, cujo papel ressalta como decisivos para todo o processo. Assina o texto D. José Maria Parreira Lara, Administrador Apostólico de Barra do Piraí.

## 1925 – O ANO DA CRIAÇÃO

Tendo corrido todo o processo como descrito anteriormente, a documentação para a criação da Diocese de Valença foi enviada a Roma, de onde conseguiu parecer favorável. Assim sendo, a 27 de março de 1925, foi expedida a Bula Pontifícia *Apostolico Officio* pelo Papa Pio XI, criando oficialmente a nova Diocese, desmembrado o território das então Dioceses de Niterói e Barra do Piraí. É de se destacar ainda que foi posto pelos benfeiteiros a condição, para a dita doação, que a Santa Sé instalasse a sede da nova Diocese de Valença no prazo de seis meses. Em primeiro de maio de 1925 foi expedida nova bula pontifícia, nomeando como primeiro bispo a D. André Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, sobrinho do Cardeal Joaquim Arcoverde. Data deste mesmo dia uma carta do Papa Pio XI ao povo e clero de Valença, comunicando oficialmente a nomeação do novo bispo. Decretava a bula de criação que a nova diocese contaria com 13 paróquias separadas da Diocese de Barra do Piraí e outras duas antes pertencentes à Diocese de Niterói. Foi escolhido para executar o mandato apostólico o núncio D. Henrique Gasparri.



**Pio XI – o papa que criou a Diocese de Valença**

**Fonte:** <https://mariamedianeira.blogspot.com/2009/09/papa-pio-xi-e-medianeira.html>

A Nunciatura Apostólica, com efeito, expediu decreto oficial determinando a passagem dos bens e documentos das dioceses supracitadas para a nova e ordenou que fossem guardadas cópias deste documento no Arquivo Metropolitano do Rio de Janeiro e no Arquivo Diocesano de Barra do Piraí. Tal documento traz a data de 21 de agosto de 1925. Este mesmo decreto oficializou a nomeação do Administrador Apostólico de Valença até a posse do primeiro bispo, na pessoa no Monsenhor Alfredo da Silva Bastos.

Conforme consta do Livro de Tombo da Diocese de Valença<sup>17</sup>, a 13 de setembro de 1925 foi empossado Monsenhor Alfredo Bastos como Administrador Apostólico às 11 horas da manhã, na Matriz de Nossa Senhora da Glória, futura catedral da diocese. Presentes à cerimônia o Pró-Vigário da Paróquia, Padre José Custódio Pereira Barros<sup>18</sup>, os membros da Comissão Pró-Bispado (Coronel Manoel Joaquim Cardoso, Comendador Nicolau Pentagna, José de Siqueira Silva da Fonseca, Dr. Savério Pentagna e Nicolau Leoni), os membros da Comissão do Município (Capitão Manuel Dias Teixeira, Francisco Ielpo, Francisco di Biase, Taif Tabet e Mário da Sulva Fonseca), prefeito e vereadores, autoridades da cidade, representantes da imprensa, as Irmandades de Nossa Senhora da Glória, Santa Casa da Misericórdia e Senhor dos Passos, membros do Apostolado da Oração, Moços Católicos, Congregação da Doutrina Cristã, Escoteiros Católicos, funcionários públicos e fiéis. Foi lido o Decreto da Nunciatura e as Bulas criadoras do Bispado pelo Pró-Vigário e Monsenhor Alfredo da Silva Bastos foi oficialmente empossado como Administrados Apostólico. Como de praxe, celebrou-se a Santa Missa. A ata é assinada pelo Pró-Vigário e dela constam 53 assinaturas. Consta ainda no Livro de Tombo cópia da comunicação ao clero e ao povo feita pelo novo Administrador Apostólico sobre a sua posse, anunciando a de D. André Arcoverde em dezembro e dando outras providências.

Em 15 de setembro do mesmo ano foi lavrada nova ata, feita pelo Administrador, na qual ele relata novamente a sua posse, tornando público o seu reconhecimento ao Pró-Vigário, Padre José Custódio, ao Comendador Nicolau Pentagna, ao Coronel Manoel Joaquim Cardoso, ao Senhor José de Siqueira Silva da Fonseca, a D. Urbana de Castro Pentagna, ao Dr. Humberto de Castro Pentagna, ao Dr. Savério Pentagna, ao Senhor Nicolau Leoni e ao “hospitaleiro povo valenciano pelo modo gentil como me receberam. Agradece ainda às

---

17 Ata de ereção canônica da diocese e posse do Administrador Apostólico.

18 O Padre Antônio Corrêa Lima estava licenciado.

autoridades municipais e estaduais pela presença e muito particularmente ao prefeito, Coronel Manoel Joaquim Cardoso, por ter oferecido, no Hotel Valenciano, um banquete de confraternização. Diz ainda ter conseguido no mesmo dia de sua posse uma reunião com o dito Coronel Cardoso, o Comendador Nicolau Pentagna e o Senhor José Fonseca, considerados os três principais benfeiteiros do novo bispado, reunião essa que contou ainda com a presença do Senhor Nicolau Leoni. Explicou que era necessário primeiro efetuar reparos na casa destinada a ser o Paço Episcopal para poder receber o primeiro bispo. Foi escolhido o Senhor Nicolau Leoni para providenciar o que fosse necessário, tarefa na qual saiu-se muito bem, segundo palavras do mesmo administrador.

Na mesma reunião lembrou aos presentes que os primeiros passos para a criação da diocese foram dados por D. Lara, agora bispo de Santos, que havia nomeado uma comissão para a integralização do patrimônio da diocese. No entanto, quando de sua posse, a dita comissão tinha perdido a validade, fazendo com que ele lavrasse uma portaria nomeando nova Comissão Pró-Bispado e que deveria dar continuidade ao trabalho da anterior, ficando assim constituída: José de Siqueira Silva da Fonseca (presidente), Nicolau Leoni (vice-presidente e secretário), Dr. Humberto Pentagna (tesoureiro), Francisco Ielpo, Raif Tabet, Mário da Silva Fonseca, Manoel Dias Teixeira, Francisco di Biase e Manoel Ferreira Guimarães. Autorizava a comissão a angariar e receber donativos para a integralização do patrimônio diocesano em todo o município. A ata termina com informações gerais.

Em 28 de outubro de 1925 foi realizada a cerimônia de ordenação episcopal de D. André Arcoverde no Rio de Janeiro. Foi paraninfo o ex-presidente Afonso Pena. Bispos sagrantes, o Cardeal Joaquim Arcoverde, D. Sebastião Leme e D. Agostinho Benassi. Representando a cidade de Valença o Coronel Cardoso, Dr. Humberto Pentagna, Dr. Savério Pentagna, o Comendador Pentagna e Nicolau Leoni.



**D. André Arcosverde de Albuquerque Cavalcanti**

**Fonte:** <https://www.instagram.com/p/C8cRvzTuCgO/>

Existe ainda, no Arquivo Diocesano de Valença, a declaração feita pelo Monsenhor Alfredo Bastos comunicando a entrada solene de D. André Arcosverde na cidade e sua posse no dia 08 de dezembro de 1925.

Já a “nomeação” de São Sebastião como padroeiro da diocese ocorreria apenas alguns anos depois, em 1934, conforme documento recentemente encontrado no arquivo diocesano e transcrito em livro de registro do citado arquivo, cuja imagem reproduzimos abaixo.

**PIVS PP. XII**  
*Ad perpetuam rei memoriam.*

**R**omanum Pontificem decet Episcoporum votis concordare, quae ex spectore ut Christifidelium pietatis provide consulatut et idemque preci-  
 liare Sanctorum patrocinium apud Deum opportune ac salutariter consilieretur. **Hoc** autem consilio, cum Venerabilis Frater Valentino diocesis  
 in Brasilia Episcopus, Nobis electi populi sui vota depromens, eiusdem preciis Nos regit ut Sanctum Sebastianum martyrem, instans  
 dioecesisque Valentinam memorias praecipuum Patronum declareremus. **Nos**, cum idem Petrus ad Nos referat sibi credidit Christi  
 deo pietate devotissime magna sumam Sanctum Martyrum, iam antiquissimam proscutus esse, atque nunc eiam magis invenerit religione  
 celere, liberti quietem argentei statuti anniversarium conseruit. **Constat** iustus consilii cum Venerabili Fratre Nostro Sancto  
 Romane Ecclesiae Cardinale Brasiliensi Episcopo, Sacrae Romanae Congregationis Praefecto, ex certo scripta ge motu deliberatione. **Nostri**,  
 sequitur. **E**xpositio Nostre pietatis identitatem praesentavit. **Litterarum** however, agnoscimus in modum *Sanctum Sebastianum*,  
*Patronum*, *declarari* et *constitui*mus, omnisq; regalis auctoritatis pietatis litterarum, quae praescripti locorum  
 celestibus Patroni competunt. **C**oncedimus praeferita ut in ejusdem Sancti Patrini die feli Officium Missaeque propria aliisque adorabita  
 pro Sancti Sebastiani Fluminis Jonnini archidiocesi etiam in ipsa Valentina niti debet quicunq;. **A**ctus tenue latijuror, deponentes  
 presentes litterarum firmas, valdebat atque officios fugiles exstare ac permanere; susque plena, aliisque interius officios sortiri et solvuntur;  
 illisne ad quas pertinet seorsim pertinet esterunt plenissime suffragari; atque rite judicandam esse et definitandam, irritumque ex nomine  
 et in imagine fieri si quidquam socius super his a quovis, auctoritate quilibet, reverenter sive ignoranter contigerit intentari. **C**ontraireis non ob-  
 stantibus quinnullibet. **D**atum Romanum apud Sanctum Petrum, sub aula Patriarcali, die X mensis Decembris, anno MCM XXXXIV. **Pon-**  
**tificatus** Nostri

...De speciali Sanctissimi mandato...  
 Pro Domino Cardinale a Secretis Statu...

Dominicus Cardinale  
 a Brasiliis Episcopatu

## OS PRINCIPAIS ATOS DE D. ANDRÉ ARCOVERDE

Na mesma página em que o Monsenhor Alfredo da Silva Bastos comunicou a entrada oficial de D. André Arcoverde em Valença consta a nomeação, feita pelo mesmo, do Cônego Antônio Salerno, até então mesmo do clero da Arquidiocese do Rio de Janeiro, como Secretária Geral do Bispado, nomeação essa feita no próprio dia de sua posse à frente da nova Diocese. Foi, por conseguinte, seu primeiro ato como Bispo Diocesano.

A atuação de D. André Arcoverde à frente da Diocese foi altamente positiva, não só do ponto de vista religioso mas também, e principalmente, na expansão da educação na cidade. Foi ele o fundador, em 1927, de dois colégios em Valença aliás, como estipulava cláusula de doação feita pelo Coronel Manoel Joaquim Cardoso<sup>19</sup>. Um para meninos, que passou a funcionar na antiga chácara que doara para a formação do patrimônio diocesano, que foi o Colégio Valenciano São José, de grande importância na formação de

19 A doação feita pelo Coronel Cardoso determinava que a Diocese deveria criar um colégio secundário para meninos no local onde outrora havia funcionado o Atheneu Valenciano.

diversos elementos de destaque da sociedade valenciana e tendo como um de seus alunos o ex-Ministro da Marinha, Almirante Maximiano da Fonseca. Consta, inclusive, que antes da instalação do colégio em sua sede D. André havia alocado os alunos na residência episcopal, adaptando salas para tanto, além de ter vendido o seu anel para custear os estudos.

Outro colégio, destinado para meninas, foi a antiga Escola Normal Manoel Duarte, depois Colégio Sagrado Coração de Jesus.<sup>20</sup>

Merece destaque ainda o fato de que, em 1955, foi inaugurada estátua em bronze homenageando D. André Arcoverde na Praça Visconde do Rio Preto, diante da residência episcopal. Sobre tal fato escreveu o então pároco da Catedral de Nossa Senhora da Glória:

“A população católica de Marquês de Valença, num gesto altamente significativo, prestou condigna homenagem ao seu primeiro bispo – D. André Arcoverde – erigindo, em praça pública, uma estátua em bronze, do virtuoso e culto Príncipe da Igreja.”<sup>21</sup>



**Estátua em homenagem a D. André Arcoverde (fotografia do autor).**

---

20 Os dois colégios não mais existem na cidade.

21 ALCÂNTARA, Natanael de Vera. O Circulista. Petrópolis: Vozes, 1983, p. 116.

Recorda-se neta oportunidade que D. André, no espaço de tempo em que esteve à frente da Diocese valenciana, realizou um governo espiritual de indiscutível eficiência, merecendo relevo o sentido puramente apostólico que imprimiu à sua gestão.

Homem simples e afável, espírito de primorosa formação, D. André atraiu, desde logo, a simpatia e o carinho de todos os seus diocesanos tendo, com o seu dedicado trabalho, realizado inumeráveis benefícios de ordem espiritual e material para o povo de Valença. É considerado, a justo título, o apóstolo primeiro da instrução secundária de Valença.

A homenagem dos valenciano **não foi uma surpresa, continua O Circulista**, pois estamos acostumados às atitudes fidalgas desse laborioso e honrado povo que tanto sabe preservar a riqueza de seu patrimônio moral e tanto sabe amar – com admirável fervor – a Igreja Católica Apóstolica Romana.<sup>22</sup>

Como se percebem a ação de D. André Arcoverde à frente da nova Diocese caracterizou-se por um trabalho incessante, recordando-se muitos por muito tempo de sua posição de humildade e, de acordo com o depoimento de Monsenhor Tomás Tejerina do Prado, que o havia substituído à frente da direção do Colégio São José, no Informativo “Cultura”<sup>23</sup>, causava espanto a figura “de um Príncipe da Igreja no meio dos alunos, como simples professor, inspetor e dormindo entre eles”.

Enfim, como bem destaca “O Circulista”, D. André

“(...) D. André difundiu a cultura em Valença. Fundou o Ginásio São José e Escolar Normal. Cuidou das vocações e da questão social. Dinamizou a catequese. Venceu brilhantemente os obstáculos, graças à obstinação tipicamente nordestina”.<sup>24</sup>

Em uma cidade que possuía, à época, apenas uma paróquia, ordenou, em 11 anos de gestão, três sacerdotes. Transferido para Taubaté, retornaria à Valença em outras ocasiões e hoje seus restos mortais encontram-se sepultado na cripta da Catedral Diocesana de Nossa Senhora da Glória.

---

22 Cf. ALCÂNTARA, Natanael de Veras. Op. cit., p. 218.

23 Órgão do Grêmio Literário Pe José de Anchieta e depois dos alunos do Colégio Valenciano São José.

24 ALCÂNTARA, Op. cit.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo que ficou evidenciado, podemos concluir que a Diocese de Valença nasceu do que poderíamos chamar de uma feliz oportunidade, ou seja, das dificuldades em se dar continuidade ao processo de implantação da Diocese de Barra do Piraí. O próprio D. Parreira Lara chega a mencionar, no texto que redigiu no Livro de Tombo, que Valença era uma cidade “espiritualmente fria”, apesar de não explicitar bem o que quis dizer, mas que, devido ao trabalho incessante de alguns benfeiteiros, conseguiu, em pouco tempo, reunir os bens necessários para a criação da Diocese.

Ora, tal trabalho foi levado a efeito por membros de destaque da sociedade e da vida política da cidade e da região, contando com o apoio da população local, o que contribuiu para a formação extremamente rápida do patrimônio indispensáveis para a permissão, junto à Santa Sé, da criação de uma diocese. D. Lara aproveitou a oportunidade e se apresenta como responsável pela criação de dois bispados o que já estava administrando e alternativa valenciana que acabou também sendo criada.

É preciso esclarecer ainda a citação de alguns elementos, como a Sra. Urbana de Castro Pentagna, que participou ativamente da Comissão Pró-Bispado mas da qual, e de outros, não foi possível encontrar relatos acerca de sua atuação específica. Encontram-se, e fartamente, relatos sobre o papel dos doadores do patrimônio da diocese e que chegou a “Cr\$ 100.000,00, necessário para a criação da Diocese”.

Enfim, apesar do registro histórico feito por D. Lara, ainda existem vazios a serem preenchidos no tocante a todo o trabalho de implantação da diocese que agora completa 100 anos de existência. No entanto, as informações existente já denotam que o trabalho desenvolvido pelos participantes no projeto foi grandioso e coroado de êxito, tendo sido levado a efeito em pouquíssimo tempo e ainda contribuído para que a vizinha Diocese de Barra do Piraí finalmente também conseguisse ser implantada.

## REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Natanael de Veras. **O Circulista**. Petrópolis: Vozes, 1983.

ANUÁRIO CATÓLICO DO BRASIL. Rio de Janeiro: CERIS, 2000.

ANUÁRIO DA DIOCESE DE VALENÇA. Valença: PC Duboc, 2001.

BARROS, Gustavo Abruzzini de. **O poder do sonho**. Valença: Editora Valença, 1998.

GRACIOSA, Nilo Borges. **Bodas de Prata Episcopais** de D. André. In “Cultura”, órgão do Grêmio Literário Pe José de Anchieta: Colégio Valenciano São José, número 42, 30/10/1950.

IÓRIO, Leoni. **Valença de ontem e de hoje**. Valença: Cia Dias Cardoso S/A, 1953.

JORNAL “CORREIO DE VALENÇA” de 7 de dezembro de 1925. Transcrito em “O Circulista” em 15 de agosto de 1975.

LIVRO DE TOMBO. Arquivo da Diocese de Valença.

PRADO, Tomás Tejerina do. **Valença está de luto**. In “Cultura”, órgão dos Alunos do Colégio Valenciano São José, número 73, 25/07/1955.

## **SITES CONSULTADOS DAS (ARQUI)DIOCESES DE:**

Valença/RJ – <https://diocesedevalenca.org/> – consultado em 15/01/2025.

Divinópolis/MG – <https://diocesedivinopolis.org.br/> – consultado em 15/01/2025.

Jundiaí/SP – <https://dj.org.br/> – consultado em 15/01/2025.

Mariana/MG – <https://arqmariana.com.br/> – consultado em 15/01/2025.

Taubaté/SP – <https://diocesedetaubate.org.br/> – consultado em 15/01/2025.

Barra/BA – <https://diocesedebarra.com.br/bispos-anteriores/> – consultado em 10/06/2025.



# **III. BISPOS DA DIOCESE DE VALENÇA EM UM SÉCULO DE HISTÓRIA – DE D. ANDRÉ ARCOVERDE A D. NÉLSON FRANCELINO<sup>25</sup>**

Dr. Raimundo César de Oliveira Mattos

## **DOM ANDRÉ ARCOVERDE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI – (1925 – 1936) – 1º BISPO DA DIOCESE DE VALENÇA**



**Fonte:** [https://ancestors.familysearch.org/en/L2BW-VPW/  
andr%C3%A9-arcoverde-de-albuquerque-cavalcanti-1878-1955](https://ancestors.familysearch.org/en/L2BW-VPW/andr%C3%A9-arcoverde-de-albuquerque-cavalcanti-1878-1955)

---

25 As imagens dos bispos, salvo indicação em contrário, são de pinturas que se encontram no salão principal da residência episcopal da Diocese de Valença.

Natural de Pesqueira, Pernambuco, nasceu em 15/12/1878. Fez seus estudos no Seminário de São Paulo em cuja Diocese era Bispo o seu tio, Dom Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti. Em 1896, foi enviado para o Colégio Pio Latino Americano, recebendo ali a **Ordem do Presbiterado** em 28/10/1904.

Percorreu vários países da Europa, onde fez grande aprendizado sobre obras sociais católicas, das quais foi no Rio de Janeiro, o maior propagador. Em 1906 foi para São Paulo, sendo Coadjutor da Paróquia de Santa Cecília durante um ano. De volta ao Rio de Janeiro, foi nomeado Coadjutor e depois Vigário da paróquia de São João Batista da Lagoa. Foi também: síndico do Patrimônio do Seminário de São José e das Fábricas das Paróquias do Rio de Janeiro; presidente da Comissão das Obras da Catedral Metropolitana; tesoureiro da Comissão do Monumento do Cristo Redentor; diretor das Comissões de Vocações Sacerdotais da Santificação das Famílias, Fé e Moral, do Pontifício Colégio Pio Brasileiro; presidente da Comissão de Música Sacra; Cônego Catedralício da Catedral Metropolitana e Prelado Doméstico de Sua Santidade o Papa Pio XI em 1921.

Homem extremamente piedoso, D. André lançou as bases do ensino secundário e religioso, fundando, em 1927, o Ginásio Valenciano São José. Abriu, ainda, os principais cômodos do palácio Episcopal para o funcionamento da Escola Normal. Manteve o ensino em nossa cidade com sacrifícios pessoais, privando-se até de sua alimentação. Chegou a vender seu próprio anel, para custear o ensino em Valença. Implantou Associações religiosas, das quais algumas penduram até os nossos dias: Apostolado da Oração, Pia União dos Filhos de Maria, Liga Católica, entre outras. Trouxe para a Diocese várias Congregações de religiosas, para a educação e o amparo das crianças e órfãos, o cuidado dos doentes e a proteção dos idosos. Na Vacância, assumiu a administração da diocese o Monsenhor Antônio Salerno.

## **DOM RENATO DE PONTES – (1938 – 1940) – 2º BISPO DA DIOCESE DE VALENÇA**



Nasceu na cidade do Rio de Janeiro, então distrito federal, no bairro de Inhaúma, filho de Sara e Teófilo de Pontes. Foi batizado no mesmo dia de seu nascimento, na igreja de São Tiago, pelo padre Antônio Nogueira Pereira Gomes.

Recebeu a primeira comunhão das mãos do arcipreste monsenhor Antônio Alves dos Santos, em 6 de dezembro de 1912, e foi crismado por D. Sebastião Leme, quando este era bispo auxiliar do Rio de Janeiro.

Em 11 de fevereiro de 1916, por intermédio do Cardeal Arcoverde, iniciou o estudo de humanidades no Seminário Metropolitano de São Paulo. Em 01 de março de 1922, iniciou o curso superior de Teologia no Seminário Provincial de São Paulo. Foi, por fim, ordenado sacerdote por D. Sebastião Leme, então arcebispo, em 24 de agosto de 1928.

Por provisão do cardeal arcebispo, em 24 de agosto de 1928, foi nomeado professor do Seminário Arquidiocesano de São José, cargo que ocupou até 23 de dezembro de 1936. Concomitantemente a este, exerceu também os cargos de capelão da Escola Profissional Santo Adolfo, do Convento Noviciado de Nossa Senhora de Lourdes e do Colégio Notre Dame de Sion. Também foi diretor da Obra das Vocações Sacerdotais e do ensino religioso nas escolas. Em maio de 1936, foi convidado a participar da Comissão

Arquidiocesana da Obra Pontifícia da Propagação da Fé. Em 28 de dezembro de 1934, foi nomeado cônego catedrático da Sé Metropolitana.

Em 13 de outubro de 1938, foi escolhido para substituir D. André Arco-verde à frente da jovem Diocese de Valença. Sua sagrada episcopal ocorreu na Igreja de São Francisco Xavier, em 30 de novembro seguinte, mais uma vez pelas mãos do Cardeal Leme, tendo como auxiliares D. Benedito Paulo Alves de Sousa, bispo emérito do Espírito Santo, e D. Hugo Bressane de Araújo, bispo de Bonfim. Tomou posse do seu bispado em 18 de dezembro.

Após dois anos de vacância na Diocese, em que foi Vigário Capitular, o Monsenhor Antônio Salerno, assumiu em 03 de abril de 1938, Dom Renato de Pontes, com 38 anos de idade. Embora moço e cheio de ideais, veio a falecer logo após. Assume novamente a direção da Diocese, o Monsenhor Antônio Salerno.

### **DOM RODOLFO DAS MERCÊS DE OLIVEIRA PENA – (1942- 1970) – 3º BISPO DA DIOCESE DE VALENÇA**

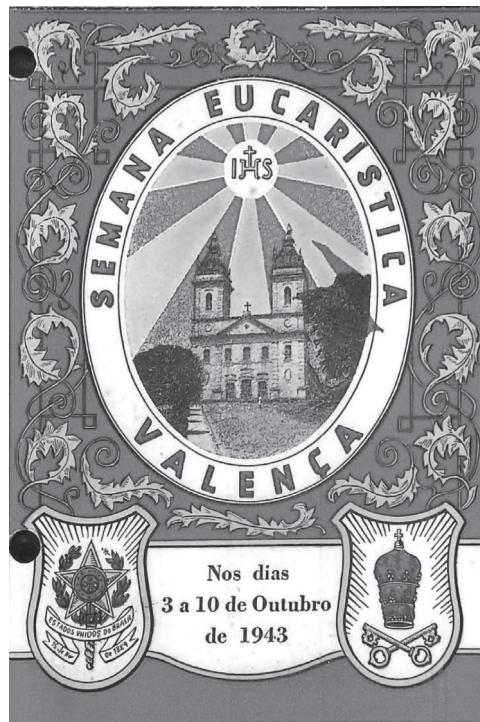


Dom Rodolfo das Mercês de Oliveira Pena nasceu aos 24 de setembro de 1890, na cidade mineira de Congonhas. Fez seus estudos primários em sua terra natal e depois ingressou no Seminário de Mariana, fazendo lá seus estudos de Filosofia e Teologia. Foi ordenado sacerdote em 14 de abril de 1914, em Mariana. Exerceu seu ministério sacerdotal em várias paróquias da Arquidiocese de Mariana.

Era pároco de Entre Rios de Minas quando foi nomeado bispo de Barra na Bahia, aos 8 de junho de 1935. Recebeu a sagradação episcopal das mãos de Dom Helvécio Gomes de Oliveira em 8 de setembro de 1935. Os bispos co-consagrantes desta cerimônia foram Dom Carlos Carmelo de Vasconcelos Motta e Dom José Maria Parreira Lara. Em 3 de janeiro de 1942 foi nomeado bispo da diocese de Valença, onde exerceu seu apostolado até a sua renúncia em 9 de dezembro de 1960. Após sua renúncia, foi morar em Entre Rios de Minas, onde tinha sido pároco.

Faleceu aí, em 24 de janeiro de 1975. Seus restos mortais se encontram sepultados em Entre Rios de Minas, no corredor central da Matriz de Nossa Senhora das Brotas.

Homem boníssimo, um grande conciliador, amigo de todos. Realizou os dois primeiros Congressos Eucarísticos Diocesanos em 1943 e em 1954, este último em comemoração aos 50 anos do Apostolado da Oração e preparatório para o 36º Congresso Eucarístico Internacional que seria realizado no ano seguinte no Rio de Janeiro.



**Frente do programa do I Congresso Eucarístico de Valença que se encontra no Arquivo da Diocese.**

Foi atuante em sua ação religiosa, social e educacional, continuando o trabalho de Dom André. Durante seu episcopado, é instalada a Ação Católica especializada que envolveu, sobretudo, a juventude (JAC, JEC, JIC, JOC e JUC). Os jovens eram comprometidos no campo político – social. São memoráveis os Encontros Regionais promovidos por este insigne Bispo. Durante o seu pastoreio foi inaugurado o Asilo São Vicente de Paula para a velhice desamparada. A ação católica, acima referida, formou quadros de liderança eclesial e social. Foi, também, campo fecundo de vocações religiosas e sacerdotais. Após renúncia de D. Rodolfo, a Diocese ficou dois anos “sede vacante”, sob a administração do Bispo de Barra do Piraí, Dom Agnelo Rossi.

#### **DOM JOSÉ COSTA CAMPOS – (1960 – 1979) – 4º BISPO DA DIOCESE DE VALENÇA**



Dom José Costa Campos nasceu em Três Pontas – MG, no dia 23 de agosto de 1918, filho de Benjamim Ferreira Campos e Maria Costa Campos.

Quando ainda criança seu divertimento era “brincar de padre”, o que fez com que o pároco local o chamasse a ser coroinha.

Terminados os estudos primários no Colégio São Geraldo, de Três Pontas, foi matriculado no Seminário Nossa Senhora das Dores, da Diocese de Campanha, onde fez os estudos do Seminário Menor que o colocaram

apto a ser, cinco anos depois, matriculado no Seminário Maior São José, da Arquidiocese de Mariana, onde cursou Filosofia e Teologia.

Depois de receber as Ordens Canônicas e terminado o curso na idade de 22 anos, teve que esperar sete meses até que recebesse de Roma o despacho favorável ao seu pedido de redução da idade canônica, para receber a sagrada ordem do Presbiterato, a qual lhe foi conferida pelo seu Bispo Diocesano, Dom Inocêncio Engelke, OFM, no dia 29 de março de 1941, em Campanha.

Assumiu o seu primeiro cargo, o de professor no Seminário Menor e Dirigente da Juventude Masculina Católica. Depois foi nomeado pároco da paróquia de Pouso Alto, onde permaneceu por três anos, foi transferido para a Paróquia de Itanhandu, onde foi pároco, professor e capelão do Hospital e do Colégio das Irmãs. Ali também construiu e sagrou a nova Igreja Matriz.

Em nove de dezembro de 1960 foi elevado ao episcopado pelo Papa João XXIII e assumiu como quarto bispo de Valença, onde permaneceu por dezoito anos.

Dom José Costa Campos foi o grande renovador da diocese, com a criação das comunidades de base, com a implantação dos movimentos de renovação (Cursilho de Cristandade, TLC, MFC...), com a atualização do clero, com a renovação da catequese, com o incremento da Liturgia e com a aplicação das diretrizes do Concílio Vaticano II, do qual participou. Como membro da presidência da CNBB, durante anos, pela catequese, criou o ISPAC (Instituto de Pastoral e Catequese), órgão responsável pela renovação catequética do Brasil. Foi ele uns dos instaladores das faculdades em Valença. Repetidas vezes solidarizou-se com a classe operária e com os trabalhadores rurais. Muitos ainda se recordam de suas visitas constantes às paróquias. Com a eficiente colaboração das Irmãs Missionárias de Jesus Crucificado implantou cursos de atualização catequética e formação do laicato. Foi ele, ainda, quem convocou as duas primeiras Assembleias Pastorais. Assumiu a sede vacante, como Administrador Apostólico, Monsenhor Pedro Higino Dias Diniz.

**DOM AMAURY CASTANHO – (1980 – 1989) FALECIDO EM JUNDIAÍ  
01/06/2006 – 5º BISPO DA DIOCESE DE VALENÇA**



**Fonte: <https://dj.org.br/diocese-recorda-15-anos-do-falecimento-de-dom-amaury-castanho/>**

Nascido em 19 de setembro de 1927 no Arraial dos Souzas, município de Campinas, filho de Jaime Castanho e Alice Salim Castanho, realizou seus estudos secundários no Ginásio e Seminário Diocesano Santa Maria, Campinas. Foi aluno do Pontifício Colégio Pio Brasileiro, em Roma, e licenciou-se em Filosofia e Teologia, em 1947, e em Teologia, em 1951, pela Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma. Foi ordenado Presbítero na Igreja do Gesú, em Roma, no dia 07 de outubro de 1951, retornando imediatamente para o Brasil. Exerceu seu magistério na então Universidade Católica de Campinas, onde foi sucessivamente professor, secretario, Diretor de Faculdade e Vice-Reitor, até o ano de 1968. Também durante esse tempo foi Capelão de Casas Religiosas e Assistente Eclesiástico da Juventude Estudantil Católica, Masculina e Feminina (JEC), e ainda, entre 1963 e 1969, o responsável pela redação e administração do Semanário da Arquidiocese de Campinas “A Tribuna”. Transferindo-se para São Paulo a chamado de Dom Agnelo Rossi, trabalhou na Pastoral dos Meios de Comunicação Social, como Diretor e Chefe de Redação do jornal “O São Paulo”, colocado sob censura do Governo Militar. Organizou o Centro de Informações Ecclesia, CIEC, Agência Católica de Notícias. Depois de breve experiência paroquial na Catedral de Campinas,

foi eleito Bispo Auxiliar de Sorocaba, no dia 19 de julho de 1976. Foi Sagrado Bispo no dia 07 de outubro de 1976, por Dom Antônio Maria Alves de Siqueira, sendo co-sagrantes Dom Gilberto Pereira Lopes e Dom José Melhado Campos. No dia 08 de dezembro de 1980, o Papa João Paulo II o nomeou Bispo Diocesano de Valença, permanecendo até abril de 1989, quando foi nomeado Bispo Coadjutor de Jundiaí.

Dom Amaury aqui chegando foi grande incentivador de diversas iniciativas: apoiou os Movimentos Leigos, introduziu a Renovação Carismática e o Movimento de Emaús. Durante o seu pastoreio floresceram: a pastoral operária, do negro e das barragens. Fez-se presente junto aos trabalhadores, em suas comemorações e lutas. promoveu a criação dos Conselhos Diocesanos e Paroquiais de Pastoral. Intensificou a realização das Assembleias Diocesanas. Entre muitas atividades, criou o informativo Comunidade Diocesana, do qual era redator. Na vacância da Diocese, o Administrador Diocesano foi o Monsenhor Argemiro Brochado Neves.

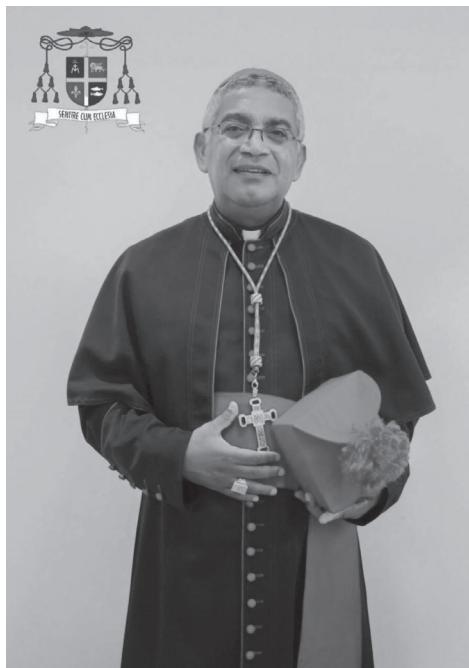
### **DOM ELIAS JAMES MANNING – (1938 – 2014) – 6º BISPO DA DIOCESE DE VALENÇA**



Dom Elias James Mannig nasceu em 14 de abril de 1938, em Troy, New York, EUA. Filho de James e Agnes. Nos anos de 1956-1958 estudou no Seminário Menor São Francisco da Ordem dos Franciscanos Menores Conventuais, Staten Island, New York. Em 1958, recebeu o hábito franciscano e o nome de “Elias”. Em 1959, fez a Profissão Simples. De 1959 a 1961 cursou Filosofia no Seminário Santo Antônio em New York. No período de 1961-1962 cursou o primeiro ano de Teologia no mesmo Seminário. Chegou ao Brasil no dia 06 de novembro de 1962. De 1963-1965 cursou Teologia no Seminário Arquidiocesano de São José, na cidade do Rio de Janeiro. Em 1963, recebeu a Tonsura e as Ordens Menores. Em 1965, o Diaconato pela imposição das mãos de Dom Jaime de Barros Câmara. Aos 30/10/1965 recebeu a Ordenação Presbiteral na capela de São Francisco, Staten Island, New York por Dom Francisco E. Hyland. Foi Vigário Paroquial e Pároco em Santa Rita de Cássia, Pontalina, Goiás, Diocese de Itumbiara; Vigário Paroquial e pároco na paróquia São Francisco de Assis no Rio Comprido, Rio de Janeiro. De 1976 a 1979 foi Custódio Provincial da Ordem dos Frades Menores Conventuais. Em 1979 foi nomeado pároco de Santa Rita de Cássia, Pontalina, Goiás. Em 1986, foi transferido para Araruama, RJ, onde exerceu a função de Pároco.

Em 1990 foi nomeado o sexto Bispo da Diocese de Valença. Sua ordenação Episcopal e posse ocorreu no dia 13 de Maio de 1990. Seu ministério episcopal na Diocese de Valença foi voltado para a participação dos leigos nas atividades religiosas, valorizando as pequenas comunidades. Implantou a Pastoral de Conjunto, integrando as seis linhas básicas preconizadas pela CNBB, através da Coordenação Diocesana de Pastoral. Continuou as reformas, ampliou o Patrimônio e apoiou as Paróquias para que fizessem o mesmo. Resignou em 2014. Falecido em Vassouras-RJ aos 13 de outubro de 2019.

## **DOM NÉLSON FRANCELINO FERREIRA – (2014...) – 7º BISPO DA DIOCESE DE VALENÇA**



Nascido aos 26 de fevereiro de 1965, natural de Sapé, Estado da Paraíba, (Criado no RJ desde os 05 anos, quando migrou com toda a família) Pais: Julio Francelino Ferreira e Rita Alexandrina Ferreira. Batizado em 18/03/1965; Crismado em 01/08/1976; Primeira Comunhão em 19/12/76. Ingresso no seminário: 09 de fevereiro de 1983, oriundo da Paróquia de São Conrado, onde fazia Pastoral na Capela (foi feita paróquia em 1986) da Rocinha com as irmãs Missionárias e Padres de *Foucauld*. Recebeu o Ministério de Leitor no dia 21 de Março de 1988 no Seminário São José, tendo como celebrante Dom Rommer; Acolitato em 28 de Julho de 1988, na Paróquia N. Sra. da Conceição da Gávea, celebrante: D. José Palmeira Lessa. Ordenação diaconal: 22 de maio de 1989 – Local: Igreja de Nossa Senhora de Boa Viagem – Rocinha/RJ – Bispo ordenante: Dom Karl Joseph Rommer. Data de Ordenação Presbiteral: Catedral do Rio de Janeiro em 04/08/1990 – Bispo ordenante: Dom Eugênio de Araújo Sales – Nomeado Bispo titular de Alava e Auxiliar do Rio de Janeiro pelo Santo Padre, Papa Bento XVI em 24/11/10; Ordenação Episcopal 05/02/2011 – Bispo ordenante: Dom Orani João Tempesta.

Tem Bacharelado em Filosofia pela Faculdade Eclesiástica de Filosofia João Paulo II; Bacharelado em Teologia pelo Instituto Superior de Teologia da Arquidiocese do Rio de Janeiro; Mestrado em Teologia Sistemática pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro; Doutorado em Teologia Sistemática pela\ Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Assumiu a Diocese de Valença em 2014.

# **IV. DOCUMENTOS ENCONTRADOS NO ARQUIVO DA DIOCESE DE VALENÇA**

Dr. Raimundo César de Oliveira Mattos

Consideramos ainda importante listar aqui os documentos que se encontram sob a guarda da Diocese de Valença em seu arquivo e que se referem ao processo histórico de sua criação. Tais documentos cobrem o período de 03 de janeiro de 1924 a 19 de setembro de 1928, avançando pelos três primeiros anos do pastoreio de D. André Arcoverde<sup>26</sup>. Apresentamos a seguir a lista destes documentos:

1. Bula pontifícia (original) da criação da Diocese;
2. Decreto da Nunciatura Apostólica onde se determina a passagem de bens e documentos das Dioceses de Niterói e Barra do Piraí para a nova Diocese de Valença e a guarda de uma cópia deste documento em cada uma destas dioceses e no Arquivo Metropolitano do Rio de Janeiro, datado de 21 de agosto de 1925;
3. Bula pontifícia nomeando D. André Arcoverde como primeiro bispo de Valença, datada de 01 de maio de 1925;
4. Carta ao clero e ao povo da Diocese de Valença do Santo Padre, o Papa Pio XI, comunicando a nomeação do novo bispo, datada de 01 de maio de 1925;
5. Escritura de doação de bens feita pelo Coronel Manuel Joaquim Cardoso e sua mulher, D. Alda Flausina de Almeida Cardoso, no valor de Rs 100:000\$000 e do terreno e prédio onde funcionou o Atheneu Valenciano com a condição de ali ser criado um colégio para adolescentes com curso ginásial, datada de 27 de junho de 1927;

---

<sup>26</sup> Seguindo a ordem em que foram encontrados. Aqui mencionaremos apenas os relativos à criação da Diocese.

6. Escritura de compromisso de doação dos benfeiteiros acima, bem como do Senhor José de Siqueira Silva da Fonseca e sua mulher, D. Balbina Mourão da Fonseca e mais outorgantes, a saber: o Comendador Nicolau Pentagna e mulher; D. Maria Clara de Castro Pentagna e o Dr. Savério Vito Pentagna e sua mulher. D. Carmen Ribeiro Pentagna. Outorgada a Diocese de Barra do Piraí, representada pelo Administrador Apostólico, Monsenhor José Maria Parreira Lara e por seu procurador, Padre Antônio Corrêa Lima. Para a futura Diocese de Valença Cardoso e sua mulher doarão: o prédio e terreno sitos à Praça Visconde do Rio Preto para o futuro Paço Episcopal; o terreno e prédio do antigo Atheneu Valenciano para o funcionamento do colégio. Os demais doarão 10 contos de réis para emolumentos e despesas na Cúria Romana com a criação do bispado, mais cem apólices da Dívida Pública Nacional no valor nominal de 1 conto de réis para constituição do patrimônio do futuro bispado. Foram testemunhas o Dr. Nicolau Abramo e Euticiano Baptista Ramos. Datada de 03 de novembro de 1924 e transladada em 18 de outubro de 1985 do Cartório do Segundo Ofício de Valença;
7. Ata de instalação do Bispado, datada de 13 de setembro de 1925, ocorrida às 11 horas na Catedral Diocesana de Valença e constando 53 assinaturas;
8. Certidão de escritura de doação como descrito no número 6 (original) e datada de 03 de novembro de 1924;
9. Documentos diversos da Comissão Pró-Bispado (nomeação de membros, solicitando donativos, correspondência trocada), bem como relação dos membros da dita Comissão: Padre Antônio Corrêa Lima (presidente), Comendador Nicolau Pentagna, Coronel Manuel Joaquim Cardoso, José de Siqueira Silva da Fonseca, D. Urbana de Castro Pentagna, Dr. Savério Vito Pentagna, Nicolau Leoni. Consta ainda a existência de subcomissões, assim descritas:
  - para o Município de Valença;
  - para a Freguesia de Desengano;
  - para a Freguesia de Ipiabas;
  - para a Freguesia de Conservatória;
  - para a Freguesia de Santa Isabel;
  - para o Distrito de São Sebastião do Rio Bonito;

- para o Distrito de São Sebastião do Rio Preto.
10. Nomeação de membros da Comissão acima feita pelo Administrador Apostólico de Barra do Piraí, Monsenhor José Maria Parreira Lara, datada de 1924;
11. Ofício da Câmara Municipal de Valença, assinada pelo Secretário interino, Joaquim de Mello Antunes, com moção de congratulações pela posse de D. André Arcoverde, aprovada por unanimidade e datado de 10 de dezembro de 1925;
12. Ofício e, em anexo, cópia do termo da audiência do Juízo de Direito da Comarca de Valença, consignando “o contentamento (do juízo) por tão significativo acontecimento para os destinos de Valença” (a posse de D. André) e datado de 14 de dezembro de 1925, assinado pelo Juiz Bernardo Vianna;
13. Declaração do Administrador Apostólico, Monsenhor Alfredo da Silva Bastos, da entrada solene de D. André Arcoverde na cidade e de sua posse e, na mesma página, nomeação, por D. André, do Cônego Antônio Salerno, então da Arquidiocese do Rio de Janeiro, como Secretário Geral do Bispado, datada de 08 de dezembro de 1925;
14. Bênção papal por ocasião da posse de D. André.



# **V. CORONEL CARDOSO – UM DOS MAIORES BENFEITORES DA DIOCESE DE VALENÇA**

Dr. Rodrigo Magalhães

## **INTRODUÇÃO**

Manuel Joaquim Cardoso nasceu em Portugal aos quinze de julho de 1855, na Villa das Sayas, Ilha do Pico, nos Açores. Era filho de Joaquim Leal e sua mulher Joaquina Candida da Conceição Jesus, naturais desta mesma Vila. Neto paterno de Francisco Leal Rosa e de sua mulher Anna Maria, e materno de João Cardoso Fontes e de sua mulher Maria Ignacia, todos fregueses da Paróquia de Nossa Senhora da Piedade da Pinta, onde ele foi batizado aos vinte de agosto do mesmo ano.

Ele já se encontrava no Brasil em junho de 1880, onde se casou na Igreja de Nossa Senhora das Dores, sita no atual distrito de Dorândia, no município de Barra do Piraí/RJ. De lá seguiu para o Rio de Janeiro, onde exerceu atividades comerciais. Ainda no século XIX adquiriu a sua primeira propriedade rural, em Amparo, distrito de Barra Mansa/RJ. Com o passar dos anos, tornou-se um abastado fazendeiro e comerciante naquela localidade, adquirindo diversas propriedades na região.

No final da década de 1910, o Coronel Cardoso já se encontrava em Valença/RJ, e no distrito de Parapeúna adquiriu mais três grandes fazendas. Tornou-se um benemérito no município, onde foi provedor da Santa Casa de Misericórdia, fundador de um colégio e da Diocese de Valença, além de vereador e prefeito. Em 1924 já era considerado pela imprensa fluminense como o “Rei do Café do Estado do Rio de Janeiro”.

## **DESENVOLVIMENTO**

Foi seu padrinho Manuel Joaquim d’Avila, cura daquela Igreja em que foi batizado. Esta informação é relevante, pois nos permite saber que a Vila

de Sayas, onde o mesmo nasceu e foi batizado era uma pequena povoação naquela época, sendo que possuía tão somente uma capela curada. Ou seja, era a menor unidade administrativa na hierarquia da Igreja Católica, por isso nem padre nomeado tinha (vigário), por não ser uma paróquia autônoma.

Além disso, o fato de o padrinho escolhido ser o cura da capela da Vila é um indicativo de que a sua família possuía boas relações sociais naquela comunidade, bem como uma situação financeira pelo menos regular.

Mais do que isso, o prenome escolhido em homenagem ao padrinho – “Manuel Joaquim”, como era costume acontecer naqueles tempos, possibilita-nos supor que a sua família era muito ligada à Igreja Católica e/ou ao cura da Vila onde residiam.

Já quanto ao “Cardoso”, vê-se que houve uma preferência pelo sobrenome do pai de sua mãe – João Cardoso Fontes, algo não muito comum naqueles tempos, e sugere que a família pelo lado materno era a que possuía maior respeitabilidade e/ou tradição na localidade.

Não obtivemos êxito em localizar qualquer informação sobre a infância e a adolescência de Manuel Joaquim em Portugal, nem mesmo se realizou os estudos básicos, bem como a respeito de sua chegada ao Brasil, que possivelmente aconteceu na década de 1870, quando ele ainda era bem jovem.

O que sabemos é que ele, aos doze de junho de 1880, com 24 anos de idade, contraiu núpcias com Victoria Maria da Graça, viúva de Antonio Baptista Soares, natural e moradora da “Freguesia de Nossa Senhora das Dores do Pirahi”, à época situada no então distrito de Barra do Piraí, que pertencia ao município de Piraí/RJ, uma região já consolidada economicamente devido à plantação do café em larga escala.

Nota-se que, ao contrário do que consta de seu assento de batismo<sup>27</sup> – Manuel, ele passou a assinar “Manoel”. Interessante observar também que era uma prática imposta pela sociedade patriarcal da época a viúva se casar novamente em um curto espaço de tempo, e de preferência com parentes do marido falecido, inclusive com os irmãos deste. E, na ausência ou impedimento destes, com amigos próximos da família. Era o casamento arranjado, como parece ter sido o caso do primeiro matrimônio contraído pelo ainda jovem Manoel Joaquim Cardoso. Esses casamentos eram concebidos como uma forma lícita de contrair propriedade e riqueza. E era uma prática muito comum na época, tanto é que um dos padrinhos do casamento – João Baptista

---

27 Assento de Batismo de Manoel Joaquim Cardoso que pertence ao Acervo Particular de Almir Mansur Cardoso, neto do Coronel Cardoso, que gentilmente nos cedeu cópia.

Soares – parece ser irmão do marido falecido (Antonio Baptista Soares)<sup>28</sup>. Tudo isso sugere que Manoel Joaquim Cardoso possuía uma situação financeira pelo menos regular nesta época.

Todavia, não sabemos ao certo a idade que dona Victoria Maria da Graça contava quando se casou com Manoel Joaquim Cardoso, nem mesmo a sua condição financeira. Mas de acordo com as práticas da época, conforme mencionado acima, podemos sugerir que o seu primeiro matrimônio lhe propiciou meios financeiros para rapidamente conseguir se naturalizar e se tornar correspondente comercial de mais de uma loja em terras brasileiras, como veremos a seguir.

Pelos documentos pesquisados, tudo leva a crer que o português Manoel Joaquim Cardoso permaneceu casado menos de vinte anos com dona Victoria Maria da Graça, pois em nenhum registro do final do século XIX aparece o nome da mesma. Consta que eles tiverem pelo menos uma filha, chamada Francisca, que se casou com um advogado do Rio Grande do Sul, de sobrenome Braga, com quem teve quatro filhos.

Outra situação curiosa é que ele esteve na região Norte, uma vez que o seu pedido de naturalização foi deferido pelo governo do Pará, aos doze de dezembro de 1889.

Não constando na Secretaria quais as naturalizações concedidas pelos governos dos Estados enquanto exerceram a atribuição que lhes havia sido conferida pelo decreto n. 13 A, de 26 de novembro de 1889, pediram aos mesmos governos as informações necessárias para suprir a lacuna. À vista das informações recebidas, organizou-se a relação seguinte: governo do Pará, Manoel Joaquim Cardoso, portuguez, data da portaria 02/12/1889<sup>29</sup>.

Mas na edição do Almanak Laemmert do Rio de Janeiro, de 1897, já aparecem as “Lojas de Manoel Joaquim Cardoso, cor., commanditario de Fazendas de Lã, Algodão, Sedá e Linho”<sup>30</sup>. Como a mencionada publicação relacionava os comerciantes da então província do Rio de Janeiro do ano anterior, concluímos que ele já se encontrava estabelecido no Rio de Janeiro,

---

28 Assento de Casamento de Manoel Joaquim Cardoso que pertence ao Acervo Particular de Almir Mansur Cardoso, neto do Coronel Cardoso, que gentilmente nos cedeu cópia.

29 Relatórios do Ministério da Justiça. Ano 1903. Edição 001, pgs. 156 e 161.

30 Almanak Laemmert: Administrativo, Mercantil e Industrial (RJ). Ano 1897. Edição A00054, p. 481.

em 1896, onde era correspondente comercial do ramo de tecidos, realizando vendas a varejo, ou seja, comercializava para os armazéns e lojas do gênero. Era uma espécie de representante comercial ou “vendedor” dos dias atuais.

Nesta época que ainda era correspondente comercial na capital, Manoel Joaquim Cardoso já era militar. Foi promovido de Alferes a Tenente-Coronel em um curto lapso de tempo, inclusive, conforme atesta uma carta escrita por ele em 1899 e publicada em um jornal do Rio de Janeiro. Certamente ele se alistou como “Voluntários da Pátria” logo após se naturalizar brasileiro, e assim se habilitou ao gozo do soldo vitalício instituído por decreto, conforme acontecia naquela época. Assim, além dos ganhos com o exercício do comércio, o Tenente-Coronel Cardoso recebia salário do governo.

E a referida carta que ele escreveu informava sobre uma execução judicial que o mesmo havia movido contra dona Emiliana Soares Monteiro de Barros, para cobrança de uma “letra vencida”. E a “Praça de Bens” aconteceu em Barra Mansa/RJ. Isto quer dizer que, em 1899 ele já havia comprado a sua primeira propriedade rural – “Fazenda de Santa Thereza”, em Amparo, distrito do município de Barra Mansa/RJ.

Isto porque no dia seis de abril de 1900, da Fazenda de Santa Thereza, em Amparo, Manoel Joaquim Cardoso escreveu uma carta ao Jornal do Commercio, do Rio de Janeiro, então capital do Brasil, que foi publicada num domingo, dia oito de abril, em que ele se defende de uma acusação grave de “transferências de dívidas” (de um espólio) por ele realizadas, exonerando-se do encargo de procurador da viúva de um amigo.

Declaração Necessária – Voluntariamente exonero-me do encargo de procurador de D. Anna Angelica Vianna de Mattos, que conjuntamente com o Sr. Manoel Coelho da Silva Sobrinho exerci durante meses, e o faço porque esse senhor duvidou da verdade das transferências de dívidas que celebrei com os credores, no inventário do meu lembrado amigo João Ferreira de Mattos. Este facto, somente hontem conhecido por carta que do Rio recebi, provoca esta declaração, que também vale como veemente protesto contra o desairoso procedimento daquele senhor. Continuarei, portanto, a empenhar-me exclusivamente pelos órfãos, filhos daquele finado, dando-lhes todo o esforço e dedicação de amigo que tenho sabido ser<sup>31</sup>.

---

31 Jornal do Commercio. Ano 1900. Edição 00098, p. 7.

E em nove de abril de 1900, o senhor Manoel Coelho da Silva Sobrinho escreveu ao mesmo jornal e respondeu ao Tenente-Coronel Manoel Joaquim Cardoso, e esclareceu:

que o que não julguei correcto e próprio de um homem opulento, cavalheiro e que se dizia protector da viúva e filhos de seu lembrado amigo, é que tão friamente os abandonasse e que reservasse para si, a título de indenização de despesas, alguns contos de réis, que, a seu pedido, abateram os credores a favor dessa pobre viúva e filhos do seu sempre lembrado amigo<sup>32</sup>.

Além disso, acusou-o que “só o Sr. Tenente-Coronel não pediu redução em favor de sua infeliz comadre, das dívidas de que eram credores as firmas Manoel Cardoso & Cia. e outra”, ambas de propriedade de Manoel Joaquim Cardoso. Por fim, afirma que “só voltarei à imprensa se for de novo agredido”. Mas, ao que parece, Manoel Joaquim Cardoso não mais escreveu sobre esse assunto.

Mas o que chama a atenção neste artigo é o fato de o próprio acusador reconhecer que Manoel Joaquim Cardoso era um “cavalheiro” – um homem bem-educado, e ainda nos informa que no início dos anos 1900 o mesmo já era um “abastado”, que era um adjetivo muito utilizado para se referir a quem possuía vários bens, dinheiro em excesso. Ou seja, aquele que se abastou, tornou-se rico, opulento.

Além de exercer encargo de procurador de espólio, também por meio de uma “Nota de Agradecimento” publicada no jornal da capital, percebe-se que o Tenente-Coronel Manoel Joaquim Cardoso tinha boas relações sociais e gozava de respeitabilidade junto à sociedade de “Amparo de Barra Mansa”, onde vivia e já era chamado de “Coronel”, mesmo sendo, na realidade, Tenente-Coronel.

Nesta nota a viúva “Maria das Dores de Faria Costa, filhos, irmão e cunhada, Coronel Manoel Joaquim Cardoso e Dr. José Vieira Braga agradecem cordialmente às pessoas que acompanharam os restos mortais do falecido Tenente Tiberio Americo da Costa”<sup>33</sup>.

---

32 Jornal do Commercio. Ano 1900. Edição 00099, p. 7.

33 Jornal do Commercio. Ano 1901. Edição 00128, p. 6.

Mas os documentos encontrados demonstram claramente que a este tempo o então Tenente-Coronel Cardoso permaneceu exercendo o comércio também na capital, para onde se dirigia com frequência. Inclusive, em 1900 ele havia arrendado uma “estalagem na Rua de Santo Amaro, 41”, e levou um golpe, conforme publicação nos jornais do Rio de Janeiro:

Manoel Joaquim Cardoso, arrendatário da stalagem da Rua de Santo Amaro nº 41, apresentou hontem ao Dr. Geminiano da Franca, 2º delegado auxiliar, queixa de que, tendo sido interdicta a sua stalagem, um seu conhecido, de nome Eduardo Proença, incumbiu-se de fazer desinterdizel-a. Para isso, recebeu ele, de uma vez, a quantia de 550\$, e de outra de 50\$, alegando que ia dividir o dinheiro do seguinte modo: Ao Dr. Emilio de Miranda 200\$, ao Dr. Eduardo Jorge 200\$ e 100\$ entre os auxiliares destes, para conseguir a desinterdicção. Proença, de posse da importância, não mais voltou a falar-lhe.  
Fazendo o queixoso indagações sobre o paradeiro do seu dinheiro, soube que elle não fora entregue, nem podia ser assim, aos referidos médicos. O delegado abriu, sobre o caso, sério inquérito<sup>34</sup>.

Mas além de ter poder aquisitivo para alugar até mesmo uma estalagem, Coronel Cardoso exerceu o comércio em diversos endereços no Rio de Janeiro, inclusive ao mesmo tempo, e em atividades diversificadas, o quê demonstra claramente ser o mesmo convededor da viabilidade comercial de uma loja, um empreendedor arrojado e atento às tendências do mercado. Seu nome aparece como proprietário de “fazendas por atacado e a varejo” (armazéns) em dois endereços, no ano de 1900: “Prainha 104 e S. Pedro 104”<sup>35</sup>!

Corroboram estas informações uma publicação do Jornal do Commercio, do dia 29 de outubro de 1901, em que o nome de Manoel Joaquim Cardoso aparece na relação dos sócios da “Associação dos Empregados no Comercio do Rio de Janeiro”, indicando um novo sócio para aquela entidade<sup>36</sup>.

Mas para se tornar um abastado, Coronel Cardoso adquiriu empréstimos, levou calote de clientes e também contraiu dívidas com fornecedores e instituições bancárias, tal como acontece com grande parte dos empresários de sucesso até os dias atuais.

---

34 O Paiz. Ano 1900. Edição 05784, p. 1.

35 Jornal do Commercio. Ano 1900. Edição A00057, p. 1482.

36 Jornal do Commercio. Ano 1901. Edição 00299, p. 6.

Nesse sentido, encontramos uma publicação em um jornal do Rio de Janeiro sobre um “protesto de letras” em que uma das pessoas destinatárias da intimação era Manoel Joaquim Cardoso, de uma dívida alta, no valor de 13:437\$560: “(...) pelo presente intimo para pagarem ou darem a razão por que o não fazem, ficando desde já notificados destes protestos, quando as não pagam. Capital Federal, 29 de agosto de 1901. O Tabelião, Carlos Gomes de Oliveira”<sup>37</sup>.

Somente no ano de 1904, encontramos três execuções judiciais em desfavor de Manoel Joaquim Cardoso: o “Banco da Lavoura e Commercio do Brazil e outros movem uma execução em Barra Mansa contra o Tenente-Coronel Manoel Joaquim Cardoso”<sup>38</sup>; o “Capitão Nuno Infante Vieira moveu uma execução em Barra do Pirahy contra Manoel Joaquim Cardoso”<sup>39</sup>; o “comendador Pedro Garcia moveu uma execução em Barra Mansa contra o Coronel Manoel Joaquim Cardoso”<sup>40</sup>.

Mas ao que parece, nada disso maculou a sua reputação perante a sociedade carioca, sendo que aos 24 de novembro de 1903 o Coronel Cardoso fora eleito “procurador da Sociedade União Beneficente D. Pedro II”, tomando posse no dia dois do mês seguinte, em concorrida solenidade no Rio de Janeiro<sup>41</sup>.

Coronel Cardoso prosseguiu com a sua estratégia de diversificar as áreas de investimentos, e a partir de 1904 seu nome já aparecia como um dos maiores produtores de arroz do estado do Rio de Janeiro, com a sua plantação no município de Barra Mansa produzindo uma média diária de 80 sacos: “Engenho de Beneficiar Arroz – 1904, 1905 e 1906. Montaram-se neste período os seguintes engenhos de beneficiamento de arroz: Barra Mansa (município)/Amparo (localidade)/80 saccos (produção diária)/Coronel Manoel Joaquim Cardoso (proprietário)”<sup>42</sup>.

Concomitantemente, permanecia com pontos comerciais na capital, onde aparece como proprietário de uma “Quitanda na Rua Dona Polixena, n. 1, na Freguesia da Lagoa”<sup>43</sup> (1906); como “Negociante na Rua 7 de Setem-

---

37 Jornal do Commercio. Ano 1901. Edição 00241, p. 5.

38 Jornal do Commercio. Ano 1904. Edição 00037, p. 2.

39 Jornal do Commercio. Ano 1904. Edição 00244, p. 4.

40 O Fluminense. Ano 1904. Edição 05617, p. 3.

41 Correio da Manhã. Ano 1903. Edição 00908, p. 3.

42 Mensagens do Governador do Rio de Janeiro para Assembleia. Ano 1906. Edição 001, p. 21.

43 O Paiz. Ano 1906. Edição A00063, p. 2644.

bro, 168”<sup>44</sup> (1910); como “Negociante na Rua Hospício, 250”<sup>45</sup> (1910); como “Negociante na Rua São José, 25”<sup>46</sup> (1911); e como proprietário de “Quitanda na Rua Rosario, 79”<sup>47</sup> (1911).

Exercendo as atividades comerciais na capital, Coronel Joaquim Cardoso cada vez mais se achava inserido na alta sociedade do país. Como exemplo de seu prestígio social, ele foi convidado e participou da Exposição Agropecuária realizada em agosto de 1908, no Rio de Janeiro. Um evento de grande porte, que contou com a presença do Presidente da República e do Ministro da Viação na abertura. Ele foi um dos expositores, ao lado de figuras importantes do país, como o Conde de Modesto Leal, o Barão do Paraná e o Dr. José Bonifácio de Andrade e Silva. Na ocasião, ele expôs “um touro hollandez”<sup>48</sup>.

Além disso, Manoel Joaquim Cardoso foi citado nominalmente como uma das pessoas que participaram da missa solene, realizada no dia 29 de dezembro de 1908, “comemorando o 19º aniversário do seu falecimento, na matriz do Santíssimo Sacramento, em sufrágio da alma da imperatriz D. Thereza Cristina. A missa foi mandada rezar pela Sociedade de Reverencia à Memória de D. Pedro II”<sup>49</sup>.

Em 19 de agosto de 1909 ele aparece como um dos chefes políticos de Barra Mansa, conforme carta publicada em jornal da capital:

Todos sabem que os chefes políticos de Barra Mansa, como os Drs. Ponce de Leon (pai e filho), coronel Jeremias de Mendonça, coronel João Baptista Soares Junior, Dr. Henrique Guimarães, major Eugenio Caetano, major Pereira Barbosa, Dr. Ary Fontenelle, coronel Amandio Gareez, coronel Manoel Joaquim Cardoso, capitão Eugenio Campagnac e outros, acompanham, desde 1901, e com firmeza, a orientação do eminentíssimo Dr. Nilo Peçanha, e que assim, nunca contrariaram uma orientação firmada pelo conspícuo e querido chefe republicano – Quintino Bocayuva”<sup>50</sup>.

---

44 O Paiz. Ano 1910. Edição A00067, p. 986.

45 Idem, p. 1278.

46 O Paiz. Ano 1911. Edição A00068, p. 1376.

47 Idem, p. 4651.

48 O Paiz. Ano 1908. Edição 08724, p. 3.

49 O Paiz. Ano 1908. Edição 08853, p. 3.

50 O Paiz. Ano 1909. Edição 09085, p. 3.

Mas uma informação relevante dá conta de que há pelo menos três anos antes o Coronel Cardoso já possuía negócios e/ou propriedades no município de Valença, uma vez que aos nove de maio de 1906 nasceu o seu filho Manoel Joaquim Cardoso Junior, em São Sebastião do Rio Bonito. Porém, em 1904 já havia nascido Berenice de Almeida Cardoso, a primeira filha do seu matrimônio com Alda Flausina de Almeida Cardoso, filha de Bonifacio Flausino da Silva e de Constancia de Almeida da Silva.

Além deste segundo matrimônio com dona Alda – em relação a quem não obtivemos êxito em localizar outras informações até o momento, o que chama mais a atenção é o fato de o parto do segundo filho ter ocorrido em São Sebastião do Rio Bonito, atual Pentagna, distrito de Valença.

Pois, como veremos a seguir, Coronel Cardoso comprou três fazendas no município de Valença, todas à época situadas no atual distrito de Parapeúna, que naquele tempo fazia parte do território de São Sebastião do Rio Bonito, onde nasceu Manoel Cardoso Júnior.

Portanto, com base nesta informação podemos supor que o Coronel Cardoso já possuía negócios e pelo menos uma fazenda em Parapeúna, em maio de 1906. Mas alguns registros sugerem que somente por volta de 1910 ele se mudou para a suntuosa casa sede da Fazenda São Fernando, que foi transformada em uma espécie de núcleo central de seus empreendimentos, conforme pesquisa realizada pelo INEPAC:

O coronel Manoel Joaquim Cardoso, importante político local, adquiriu no início dos anos 1910 a fazenda São Fernando situada às margens do rio Preto. Visionário, ele se tornaria um dos maiores produtores de café do vale do rio Preto. Diversificou as atividades para a agropecuária e construiu uma usina hidroelétrica no vizinho rio São Fernando que ainda está em funcionamento<sup>51</sup>.

De fato, corria o ano de 1907 quando o Coronel Cardoso comprou a Fazenda Sant'Anna do Turvo – “uma das mais importantes fazendas de Barra Mansa do século XIX”<sup>52</sup>, também situada em Amparo. E nesta data ele também já era o proprietário da Fazenda Crissíuma, entre outras, no município de Barra Mansa, conforme registrado pelo historiador Roberto Guião:

---

51 Inventário das Fazendas do Vale do Paraíba Fluminense – Fazenda São Fernando, INEPAC, 2008, p. 99.

52 LIMA, Roberto Guião de Souza. Fazenda Santa Anna do Turvo – Fragmentos da História. Volta Redonda: s.n., 2019, p. 26.

O Coronel Cardoso, como era conhecido, foi fazendeiro, empresário, capitalista, na verdade milionário. De nacionalidade portuguesa, radicado em Valença, além de várias propriedades em Amparo, dentre elas a fazenda de Crissiúma, e de Santa Thereza, esta no vizinho e antigo distrito barra-mansense de Volta Redonda, foi também proprietário de várias outras fazendas em diferentes locais<sup>53</sup>.

Não obstante a incerteza quanto à data de chegada do Coronel Cardoso ao município de Valença, fato é que ele se tornou num curto lapso de tempo o proprietário de três das principais fazendas do ciclo do café na região: São Paulo, São Fernando e São Francisco, ambas fundadas por potentados membros da família Fortes Bustamante Sá.

Vale ressaltar que ambas possuíam suntuosas e luxuosas casas sedes, condizentes para receber um abastado cavalheiro e sua família, como o era o Coronel Cardoso.

Consta em manuscritos de sua filha Berenice que o Coronel Cardoso chegou a ser o proprietário de nove grandes fazendas no estado do Rio de Janeiro: Santa Thereza, Fazendinha, Pinhal, Duas Barras, Santana do Turvo, Crissiúma, além das já citadas São Fernando, São Paulo e São Francisco<sup>54</sup>.

Outra informação de relevo nesse sentido, também baseada na tradição oral familiar<sup>55</sup>, nos dá conta de que se tratava de uma pessoa muito forte e trabalhadora. “Falavam que ele saía de madrugada a cavalo da Fazenda de São Fernando, passava pela Fazenda São Paulo, por Amparo e Quatis até chegar a Fazenda Santana do Turvo, percorrendo num total de 54 Km” – recorda Paulo Fernando de Andrade Corrêa da Silva (Poleca) sobre aquilo que sempre ouviu do seu pai, que era filho do Capitão Godofredo Corrêa da Silva. “E o mais interessante é que ele administrava esta propriedade durante o dia e ainda voltava no mesmo dia a São Fernando, quando já contava com mais de 50 anos de idade nesta época” – acrescenta.

Os primeiros registros dele naquela região do município de Valença, no entanto, estão relacionados à linha férrea, cujo prolongamento dos trilhos da Estação Rio Preto, em Parapeúna, até a Fazenda São Fernando foi inaugurado em 1914. Consta que foi o Coronel Cardoso quem “forneceu o terreno para

---

53 Idem.

54 Informação coligida junto ao senhor Almir Mansur Cardoso, filho de Berenice e neto do Coronel Cardoso.

55 Informação coligida junto ao senhor Paulo Fernando de Andrade Corrêa da Silva (Poleca), neto do Capitão Godofredo Corrêa da Silva.

a construção da estação ferroviária que tomou seu nome e hoje é escola. A estação foi inaugurada em 1914 e a agencia postal no ano seguinte”<sup>56</sup>.

Nesse mesmo sentido aparece no site sobre as Estações Ferroviárias do Brasil:

A estação de Coronel Cardoso foi aberta em 1914, já com o trecho que ligaria a estação de Rio Preto (Parapeúna) a Santa Rita do Jacutinga, onde a linha se encontrava com a E. F. Sapucaí, na linha da Barra – mais tarde, operada pela RMV. A estação ficava na Fazenda São Fernando e atendia a ela, que ficava do lado fluminense e não do mineiro. O nome vinha do dono da fazenda na época de sua abertura, Coronel Manoel Joaquim Cardoso<sup>57</sup>.

Assim, em 1914 o Coronel Cardoso já se destacava como um grande benfeitor do município de Valença, uma vez que o prolongamento daqueles trilhos beneficiou sobremaneira todos os moradores daquela região, inclusive ele próprio, logicamente.

A seguir, neste mesmo ano o seu nome já aparece entre os proprietários dos “Principaes Estabelecimentos Ruraes do Estado do Rio de Janeiro – correspondente”<sup>58</sup>. E a partir de 1915, o Coronel Manoel Joaquim Cardoso começa a aparecer entre os principais “negociantes de Valença”, com a empresa que se chamava “Manoel Cardoso & Cia.”<sup>59</sup>.

Mas ele continuou com a sua estratégia de diversificar as suas áreas de atuação e investimento, e ao mesmo tempo também possuía um “armário, fazendas, ferragens, seccos e molhados”<sup>60</sup> em Valença. Isto porque ele logrou êxito em produzir café em uma quantidade só vista na época em que se empregava mão-de-obra de escravizados de origem africana. Para isto, construiu uma extensa morada de casas na Fazenda São Fernando e trouxe muitos europeus para trabalharem em seus vastos cafezais. Além

---

56 Disponível em AGENCIAS POSTAIS: História Postal do Rio de Janeiro através de suas agencias e seus carimbos. <https://agenciaspostais.com.br/wp-content/uploads/2021/11/ERJ0321-coronel-cardoso-valenca.jpg>. Acessado em 28/05/2024.

57 Disponível em Estações Ferroviárias do Brasil. <[http://www.estacoesferroviarias.com.br/efcb\\_rj\\_auxiliar\\_ramais/celcardoso.htm](http://www.estacoesferroviarias.com.br/efcb_rj_auxiliar_ramais/celcardoso.htm)>. Acessado em 28/05/2024.

58 Almanak Laemmert: Administrativo, Mercantil e Industrial (RJ). Ano 1914. Ed. B00070, p. 4411.

59 Almanak Laemmert: Administrativo, Mercantil e Industrial (RJ). Ano 1916. Ed. B00070, p. 1638.

60 Almanak Laemmert: Administrativo, Mercantil e Industrial (RJ). Ano 1919. Ed. B00076, p. 4078.

disso, intensificou a pecuária de corte e de leite, que já realizava em suas fazendas em Amparo.

Se não bastasse, no ano de 1926 construiu uma usina para fornecimento de energia elétrica às suas fazendas, numa cachoeira existente no ribeirão São Fernando. A engenhoca foi tão bem planejada, que com o excedente produzido o Coronel Cardoso conseguiu levar luz à Vila de Parapeúna, melhorando a qualidade de vida do distrito. “Visionário, ele se tornaria um dos maiores produtores de café do vale do rio Preto. Diversificou as atividades para a agropecuária e construiu uma usina hidroelétrica no vizinho rio São Fernando que ainda está em funcionamento”<sup>61</sup>.

Mais do que isso, ele chegou a construir uma fábrica de alumínio nesta mesma fazenda, outra novidade para a época. “Essa fazenda, em 1928, possuía plantação de café, usina elétrica própria e uma fábrica de alumínio”<sup>62</sup>.

Como de praxe acontecia, por ter se tornado uma pessoa pública de destaque e benquisto na sociedade local, Coronel Cardoso entrou para a vida política e foi eleito vereador em Valença, para o mandato 1916/1918, tomando posse aos 11/03/1916. E, em 1922, foi eleito prefeito do município de Valença, tomando posse aos 09/09/1922, para o triênio 1922/1924. E, por fim, foi reeleito prefeito para o mandato seguinte (triênio 1924/1926), cuja posse ocorreu no dia 15/06/1924.

Mais impressionante ainda, que apenas alguns anos depois o Coronel Cardoso já ocupava também um dos cargos de maior destaque e prestígio junto à sociedade valenciana: provedor da Casa de Caridade e Santa Casa de Misericórdia da cidade, cujo imóvel em que funcionava a sede era um dos mais suntuosos de Valença: “dentre os edifícios públicos, sobre-sahem a egreja matriz, a Casa de Caridade, a Cadeia, o theatro da Glória e a egreja Presbyteriana”<sup>63</sup>.

---

61 Inventário das Fazendas do Vale do Paraíba Fluminense – Fazenda São Fernando, INEPAC, 2008, p. 99.

62 Idem.

63 Almanak Laemmert: Administrativo, Mercantil e Industrial (RJ). Ano 1919. Ed. B00076, p. 4078.



**Retrato do Coronel Manoel Joaquim Cardoso**

**Acervo da Santa Casa de Misericórdia de Valença/RJ**

Importante destacar que ele ocupou este cargo não remunerado em 1919, e depois em 1922, 1924, 1925 e 1926, ou seja, concomitantemente com o cargo de prefeito, destacando-se, assim, como um dos maiores benfeiteiros da área da saúde e assistência social do seu tempo.

A handwritten signature in cursive script, likely ink on paper. The signature reads "Manoel Joaquim Cardoso". It is written in a fluid, personal style with some variations in letter height and slant.

**Assinatura de Manoel Joaquim Cardoso, 1928**

**Acervo Particular de Rodrigo Magalhães**

A Fazenda São Fernando, situada na localidade denominada hoje de Coronel Cardoso, situada próximo à divisa com o território do distrito de Parapeúna, foi fundada por Carlos Theodoro de Souza Fortes – Barão de Santa Clara, o maior proprietário de escravos de que temos registro em todo o Vale do Rio Preto. Algumas publicações dão conta de que ele chegou a possuir três mil escravizados, espalhados pelas duas maiores fazendas da região, das quais ele era o único dono, no final do século XIX: São Fernando e Santa

Clara, sendo esta última herdada da irmã, Viscondessa do Monte Verde, que falecera sem deixar filhos.

A partir de 1910, Coronel Cardoso passou a ser domiciliado também na Fazenda São Fernando – uma espécie de núcleo central das diversas fazendas que possuía pela região, aquele que é considerado o último “Rei do café do estado do Rio de Janeiro” de que temos notícias<sup>64</sup>.



**Fazenda São Fernando vista do trem, 1927**

**Imagen extraída de vídeo recuperado pelo Laboratório Universitário de Preservação Audiovisual (LUPA) da Universidade Federal Fluminense (UFF)**

Muito embora a São Fernando tenha ficado no território do distrito de Conservatória com as regras que modificaram os limites interdistritais do município de Valença, a partir de 1938, quando da criação do distrito de Parapeúna (em 1924), a propriedade ainda estava no território deste último. Além disso, é inegável que a ligação afetiva e de negócio deste importante fazendeiro e político de Valença era com Parapeúna, a povoação mais próxima de sua fazenda-domicílio<sup>65</sup>.

---

<sup>64</sup> MAGALHÃES, Rodrigo. Parapeúna: 100 anos do Distrito Valenciano que faz divisa com Minas Gerais. Valença: Interagir Editora, 2024, p. 54.

<sup>65</sup> Idem.

Em um interessante vídeo descoberto recentemente, datado do dia sete de outubro de 1927, quando o então Presidente do Brasil Washington Luís saiu de trem especial da capital (Rio de Janeiro) tendo como destino a Fazenda Santa Clara, o Coronel Cardoso foi descrito como “O Rei do Café do Estado do Rio de Janeiro” pelos jornalistas membros da comitiva oficial que acompanhara o Presidente da República, ocasião em que fizeram uma rápida parada na Estação de Cardoso, na Fazenda São Fernando, onde o presidente Washington Luís foi festivamente recebido e cumprimentado pelo Coronel Cardoso.



**Coronel Cardoso sendo cumprimentado pelo Presidente da República, 1927**

**Imagen extraída de vídeo recuperado pelo Laboratório Universitário de Preservação Audiovisual (LUPA) da Universidade Federal Fluminense (UFF)**

Mas antes disso, em uma publicação de um jornal do Rio de Janeiro, datada de sete de junho de 1924, ele já era chamado de “Rei do Café”<sup>66</sup>: “O Sr. Coronel Manoel Joaquim Cardoso, ‘Rei do Café’ no Estado do Rio, ‘pos-sando’ para foto entre correligionários por ocasião da eleição para prefeito da cidade fluminense de Valença”.

---

66 Jornal Fon-Fon. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924.



Jornal Fon-Fon. Rio de Janeiro, 07/06/1924

Acervo Particular de Rodrigo Magalhães

Consta que em meados da década de 1920 o Coronel Cardoso era, de fato, um abastado. Um grande milionário. Isto porque além da maior plantação de café do estado do Rio de Janeiro, ele era proprietário de, entre outras coisas, uma usina hidrelétrica, uma fábrica de alumínio, um grande comércio, de nove grandes fazendas, além de diversos imóveis na cidade de Valença. Entre outros, ele chegou a ser dono em algum momento dos imponentes prédios que hoje abrigam o Hotel Valenciano, o Palácio Episcopal, o Colégio Theodorico Fonseca e parte do campus da UNIFAA.

Desta forma, dono de uma fortuna milionária, caridoso e muito ligado à Igreja Católica, desde os tempos em que vivia em Portugal, o Coronel Cardoso foi uma personagem fundamental para se conseguir criar a Diocese de Valença, em 1925. “Coração magnânimo, foi ele que doou o prédio da praça Visconde do Rio Preto para a sede do bispado, quando foi criada a Diocese de Valença. Doou também o imóvel de 64.320m<sup>2</sup> para a criação do 1º ginásio na região (Ginásio Valenciano São José)”<sup>67</sup>.

Foi assim, com a generosa doação de, além de apólices, dois grandes imóveis – uma espécie de palacete situado no coração da cidade e uma

---

67 Idem.

extensa chácara com casa de morada localizada bem próxima ao atual centro – que o Coronel Cardoso participou de maneira efetiva para se formar o necessário patrimônio a fim de viabilizar o surgimento da diocese valenciana.

Por esse motivo é apontado por Leoni Iório, o principal memorialista valenciano, em sua consagrada obra intitulada ‘Valença de Ontem & de Hoje’, como “um dos principais benfeiteiros da Diocese de Valença”<sup>68</sup>.

Este mesmo reconhecimento está registrado no site oficial da Diocese de Valença, conforme transcrição a seguir:

Ora, tendo-se conseguido a permanência do Bispado em Barra do Piraí, ao mesmo tempo conseguiu-se, em Valença, no prazo relâmpago de 24 horas, levantar-se o patrimônio necessário para a criação da Diocese, através de doações e subscrições populares (...) o Coronel Manoel Joaquim Cardoso, sem dúvida um dos maiores benfeiteiros da Diocese, para a qual legou o prédio onde até hoje encontra-se instalado o palácio episcopal e o prédio e chácara onde outrora funcionou o Colégio Valenciano São José hoje, infelizmente, perdido pela Diocese”<sup>69</sup>.

Mas no ano de 1929, aconteceu o que nenhum valenciano poderia imaginar: o Coronel Cardoso faliu!

A tradição oral local, conforme entrevista realizada junto aos moradores mais antigos da localidade de Coronel Cardoso, preserva a história passada de geração a geração, de que a falência do Coronel Cardoso aconteceu em função de uma trapaça. Ou seja, por meio de um contrato fraudulento celebrado com dolo de se usurpar toda a fortuna de Manoel Joaquim Cardoso, por volta de 1929.

E o pior: segundo os informantes, o idealizador deste golpe fatal – literalmente, porque levou o benfeitor coronel a morte tempos depois, teria sido o seu próprio genro, que se chamava Narciso Ribeiro Barcellar e era casado com a sua filha Berecine e, pasmem, também era português. Mas além de mentor do golpe, ele também teria sido beneficiário, uma vez que “trabalhava no Banco Magalhães, que fez o contrato maldoso com o coronel”.

---

68 IÓRIO, Leoni. Valença de ontem e de hoje: subsídios para a história de Valença. Valença: Dipix, 2013, p. 218.

69 Disponível em Diocese de Valença. <https://diocesedevalenca.org/diocese-de-valenca/>. Acessado em 28/05/2024.

Consta dos registros familiares que Narciso “possuía uma situação financeira regular”, e que o mesmo “era frequentador assíduo do Cassino da Urca, no Rio de Janeiro”. Narciso e Berenice tiveram apenas uma filha, Laís, nascida em 1924. Após o golpe no sogro em 1929, ele teria se mudado para o Uruguai, onde Berenice se separou do marido e voltou ao Brasil, tendo Narciso seguido com a filha do casal para Portugal, onde permanecera até a morte.

Berenice se casou novamente com Wehbe José Mansur, um bem sucedido comerciante libanês do Rio de Janeiro, onde nasceu o único filho do casal: Almir Mansur Cardoso.

O memorialista da localidade de Coronel Cardoso, Joaquim Manoel de Oliveira Monteiro, registrou em livro de memórias (romance) a história relacionada a esta trapaça com o título de “Um Coronel Analfabeto”:

Os entendimentos verbais previam o pagamento do empréstimo em arrobas de café. Porém, sabendo que o Coronel era analfabeto, seu genro, que era diretor da Companhia Magalhães, redigiu o contrato indicando sacas de café, como forma de pagamento. Levando-se em conta que uma arroba pesa 15 quilos e uma saca 60 quilos, o Coronel acabou assinando um contrato fraudulento, no valor de quatro vezes aquilo que tinha combinado. O Coronel foi levianamente lesado por seu próprio genro (...) Humilhado e abatido, o Coronel Cardoso definhou até a morte<sup>70</sup>.

Embora acreditemos na veracidade do golpe fatal, não nos parece correto sugerir que o Coronel Manoel Joaquim Cardoso fosse analfabeto. Nem mesmo semialfabetizado. Conforme visto no primeiro capítulo, ele nasceu em uma família que tinha boas relações sociais em Portugal, o que é um indicativo de que possuíam pelo menos razoável situação financeira. Corrobora esta interpretação o fato de o mesmo ter se tornado um empresário de grande sucesso no Brasil, com atuação em diversas atividades econômicas, além de muito ativo nos círculos sociais da capital do país, inclusive.

Certamente a consecução do contrato que o levou à falência tem mais haver com outros fatores, como a confiança exagerada no genro e a idade avançada na época em que o mesmo fora celebrado. Coaduna com esta

---

<sup>70</sup> MONTEIRO, Joaquim Manoel de Oliveira. Dos Barões aos Coronéis. Volta Redonda: Gráfica e Editora Bandeirantes, 2003, p. 131.

tendência a opinião manifestada pelo respeitável advogado do espólio do Coronel Cardoso, doutor Alays Leite Pinto:

Muito rico possuía milhões de pés de café, no entanto veio a morrer pobre, vítima que foi da má fé de alguns de seus contemporâneos: o referido coronel assinou contrato leonino pelo qual se obrigou a vender sacas (60 Kg) a preço de arroba (15 Kg); isto é, vendeu sacas pela quarta parte do valor corrente. Essa a emerita vítima dos desonestos da época<sup>71</sup>.

Mas, certamente o principal motivo da quebra de lavoura foi a chamada “Grande Depressão”, também conhecida como “Crise de 29”, que foi a maior crise financeira da história dos Estados Unidos, que teve início em 1929 e persistiu ao longo da década de 1930, espalhando-se para a maioria dos países industrializados. Ela foi a responsável pela falência dos principais cafelistas daquele período no município de Valença, que não conseguiram mais vender o café que tinham para outros países, e certamente o Coronel Cardoso não deve ter escapado sem grandes prejuízos financeiros.

Nesse sentido, escreveu o hábil pesquisador valenciano Adriano Novaes:

Após a crise de 1929, o coronel Cardoso começou a passar por dificuldades. Nessa ocasião, apoiou financeiramente a candidatura do Dr. Júlio Prestes à Presidência da República. No entanto, a revolução de 1930, liderada por Getúlio Vargas, impediu a posse do presidente eleito. Após este baque, o Coronel associa-se ao seu maior comprador, a Companhia Magalhães, constituindo a Companhia Magalhães, Cardoso LTDA. Seis anos mais tarde, em 1935, a fazenda pertencia somente à família Magalhães, que constituiu uma nova sociedade, a Fazendas Reunidas Magmam – FAREMA<sup>72</sup>.

Fato é que todos os seus bens passaram para o Banco Magalhães, da Bahia, que convidou o capitão Godofredo Correa da Silva para ser o depositário das três fazendas que eram devidas pelo Coronel Cardoso ao banco, no município de Valença, que passaram a ser chamadas de “Reunidas Magalhães”. Um neto de Godofredo recorda que o Coronel Cardoso passou a residir,

---

71 PINTO, Alays Leite. A causa do Ginásio Valenciano São José. Valença: [s.n.], [s.d.], p. 4.

72 Inventário das Fazendas do Vale do Paraíba Fluminense – Fazenda São Fernando, INEPAC, 2008, p. 99.

“de favor”, em um dos cômodos da Fazenda São Fernando, onde permaneceu triste, solitário e abatido até os últimos de seus dias.

Ele faleceu na casa sede da Fazenda São Fernando, na época território de Parapeúna, distrito de Valença, em agosto de 1932, com 77 anos de idade. Não logramos êxito em localizar a sua certidão de óbito, mas se comenta que o seu corpo foi transladado de trem para o Rio de Janeiro e sepultado no Cemitério de São Francisco Xavier, onde o neto Almir Cardoso recebeu a triste notícia de que o seu avô fora “enterrado em cova rasa”, ou seja, no próprio solo sem qualquer tipo de construção que permita localizá-la.

E mesmo depois de cerca de dois anos em uma espécie de retiro voluntário, a morte do coronel Manoel Joaquim Cardoso foi destaque não só nos jornais regionais, mas também na capital do Brasil, onde aconteceram as missas de sétimo dia por sua alma, na majestosa Igreja da Candelária.



Jornal Correio da Manhã, de 07/08/1932 Acervo  
Particular de Rodrigo Magalhães

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este é um breve histórico sobre a biografia de Manoel Joaquim Cardoso, bem como a respeito de sua participação direta e efetiva na criação da

Diocese de Valença, que aconteceu no dia 27 de março de 1925. Portanto, no mês de março do próximo ano esta importante circunscrição eclesiástica católica do Brasil completará 100 anos de existência.

Sendo assim, torna-se importante destacar todas as personagens que fizeram (e fazem) parte da história desta diocese. E, certamente entre os vultos ligados à criação desta instituição centenária valenciana, não se pode deixar de lembrar o nome de Manoel Joaquim Cardoso. Ainda mais que, não obstante ser reconhecido como um dos seus maiores beneméritos, pode-se dizer que ele é um personagem praticamente esquecido da historiografia do município.

Por essa razão, revisitar a sua trajetória de vida dedicada à caridade e benevolência significa fazer uma viagem na história da Diocese de Valença, ao mesmo tempo em que resgatamos este personagem que, surpreendentemente, permaneceu esquecido por um lapso de tempo de 100 anos, e que agora merece ser evidenciado e enaltecido.

Enfim, o presente texto pretende aportar informações de relevo a respeito de um respeitável benemérito da Diocese de Valença, cuja história precisa ser conhecida, valorizada e divulgada.

## REFERÊNCIAS

IÓRIO, Leoni. *Valença de ontem e de hoje: subsídios para a história de Valença*. Valença: Dipix, 2013.

LIMA, Roberto Guião de Souza. *Fazenda Santa Anna do Turvo – Fragmentos da História*. Volta Redonda: s.n., 2019.

MAGALHÃES, Rodrigo. *Parapeúna: 100 anos do Distrito Valenciano que faz divisa com Minas Gerais*. Valença: Interagir Editora, 2024.

MONTEIRO, Joaquim Manoel de Oliveira. *Dos Barões aos Coronéis*. Volta Redonda: Gráfica e Editora Bandeirantes, 2003.

PINTO, Alays Leite. *A causa do Ginásio Valenciano São José*. Valença: [s.n.], [s.d.].



# **VI. O MÚNUS DO BISPO EM UMA DIOCESE SOB A ÓTICA DO DIREITO CANÔNICO DE 1983**

Pe. Dr. José Antonio da Silva

## **INTRODUÇÃO**

O Direito Canônico, enquanto ordenamento jurídico próprio da Igreja Católica, configura-se como um pilar essencial para a sua organização e funcionamento, delineando as estruturas, os direitos e os deveres de seus membros e instituições. Neste contexto, o ofício episcopal emerge como uma das mais elevadas e centrais figuras na hierarquia eclesial, não se tratando de um mero cargo administrativo, mas da plenitude do Sacramento da Ordem, conforme a rica tradição teológica da Igreja. A relevância do bispo na vida da diocese é intrínseca, pois ele é o pastor próprio, ordinário e imediato da porção do povo de Deus a ele confiada, um princípio visível de unidade e governo. Assim, o Direito Canônico não apenas codifica e disciplina as prerrogativas desse ofício, mas também o enraíza profundamente em sua natureza teológica e sacramental, garantindo que a autoridade pastoral seja exercida em conformidade com a fé e a disciplina universais da Igreja, garantindo a orientação da autoridade pastoral em conformidade com a doutrina da Igreja.

Assim, a figura do bispo possui raízes profundas que remontam aos primórdios do cristianismo, encontrando sua fundamentação nas Escrituras e nos escritos patrísticos. Desde os tempos apostólicos, a Igreja reconheceu a necessidade de líderes que, como “epíscopos” (supervisores), “presbíteros” (anciões) e “diáconos” (servidores), zelavam pela comunidade, transmitindo a fé e presidindo a vida litúrgica. A sucessão apostólica, que liga os bispos de hoje diretamente aos Apóstolos de Cristo, consolidou-se como um princípio fundamental para a continuidade da missão e da doutrina. Ao longo dos séculos, o conceito de diocese, como uma porção territorial do povo de Deus sob a jurisdição de um bispo, evoluiu, adaptando-se às necessidades pastorais e geográficas. Concílios ecumênicos, como o de Trento no século XVI e o Vaticano I no século XIX, desempenharam papéis cruciais na reafirmação

da autoridade episcopal e na definição de suas prerrogativas. Mais recentemente, o Concílio Vaticano II, com documentos como a Constituição Dogmática *Lumen Gentium* e o Decreto *Christus Dominus*, aprofundou a compreensão do episcopado em sua dimensão colegial e pastoral, reafirmando a missão de ensinar, santificar e governar como inerentes à consagração episcopal.

Diante da centralidade e da complexidade do ofício episcopal, o presente estudo tem como objetivo geral analisar a missão do bispo diocesano sob a ótica do Código de Direito Canônico de 1983. Para tanto, busca-se atingir objetivos específicos que incluem: definir a figura do bispo e sua relação intrínseca com a Igreja particular; detalhar as funções essenciais de ensinar: *munus docendi*, santificar: *munus sanctificandi* e governar: *munus regendi*, que constituem a tríade do ministério episcopal; e, por fim, compreender a aplicação prática dessas funções na administração e na pastoral diocesana.

A justificativa para este capítulo reside na inegável relevância do tema para a eclesiologia, o direito eclesiástico e a vida pastoral da Igreja.

O bispo, como princípio de unidade e governo em sua diocese, desempenha um papel insubstituível na concretização da missão evangelizadora, na promoção da santidade e na manutenção da disciplina, tornando fundamental uma análise aprofundada de suas atribuições à luz do ordenamento canônico.

## FUNDAMENTAÇÃO TEOLÓGICA E SACRAMENTAL DO EPISCOPADO

### *Fundamentação Teológica e Sacramental do Episcopado*

A figura do bispo, no âmbito do Direito Canônico, encontra sua mais profunda raiz e justificação na teologia sacramental da Igreja Católica. O episcopado não é meramente um cargo administrativo ou uma função delegada, mas a plenitude do Sacramento da Ordem, conferindo uma participação singular no sacerdócio de Cristo. Essa compreensão é vital para delinear o *munus* episcopal em sua totalidade.

O Sacramento da Ordem, em sua plenitude, é conferido ao bispo, distinguindo-o dos presbíteros e diáconos. Conforme explica Sousa (2016), o episcopado é o grau máximo da Ordem, pelo qual se transmite a missão confiada por Cristo aos Apóstolos, perpetuando-a até o fim dos tempos. Essa

consagração sacramental imprime um caráter indelével, que é uma potência ativa diretamente ligada ao culto divino, especialmente à celebração da Eucaristia. Para Hervada e Marques (1982), deste caráter sacramental emanam as funções próprias do ordo hierárquico, que possuem um fundamento sacramental, ainda que nem todas as funções tenham o sacramento como título direto, como é o caso da função de reger uma diocese, que tem por título a missão canônica, mas por fundamento o sacramento do episcopado.

Ainda no cerne da fundamentação teológica, o bispo é compreendido como sucessor dos Apóstolos. Essa sucessão apostólica representa um elo ininterrupto de transmissão da autoridade espiritual, que remonta diretamente aos Apóstolos e, por meio deles, ao próprio Cristo (Bento XVI, 2006). A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB, 2021) destaca que, de acordo com o Decreto *Christus Dominus* do Concílio Vaticano II, os bispos, constituídos pelo Espírito Santo, sucedem aos Apóstolos como pastores das almas. Eles são enviados para perpetuar a obra de Cristo, o Pastor eterno, recebendo o mandato e o poder de ensinar *munus docendi*, santificar *munus sanctificandi* e governar *munus regendi* o povo de Deus (CNBB, 2021).

O Papa Bento XVI (2006) reitera que a consagração episcopal confere esses *munus*, que juntos constituem o *munus pascendi*, ou seja, o ofício de apascentar o rebanho.

A inserção do bispo no Colégio Episcopal é outro pilar da sua fundamentação teológica e sacramental. A colegialidade episcopal, é delineada pela *Lumen Gentium* (n. 22) e retomada pelo Cânon 336 do Código de Direito Canônico de 1983. Essa perspectiva estabelece que a Ordem dos Bispos, juntamente com o Romano Pontífice como sua cabeça e nunca sem ele, é também sujeito do supremo e pleno poder sobre toda a Igreja. Essa colegialidade expressa a forma fundamental de vivência da comunhão na diversidade, articulando a relação entre as Igrejas Locais e a Igreja universal. A diocese, por sua vez, é definida por Santos, Nascimento e Fraxe (2022) como uma porção do povo de Deus confiada ao pastoreio do bispo, de modo que nela está verdadeiramente presente e operante a Igreja de Cristo, conforme o Cânon 369 do CDC.

Por fim, a relação do bispo com o Romano Pontífice é um aspecto crucial da sua fundamentação. Sob a perspectiva de Strefling (2012), o bispo de Roma, como sucessor de Pedro, é a cabeça do colégio apostólico e o sinal visível da comunhão eclesial. Assim, a Igreja Católica é governada pelo sucessor de Pedro e pelos Bispos em comunhão com ele, conforme o Cânon 330 do Código de Direito Canônico. Essa subordinação ao Papa, enquanto

Pastor Supremo da Igreja Universal, não diminui a autoridade própria do bispo em sua diocese, mas a integra em uma comunhão hierárquica maior. O Papa Bento XVI (2006) enfatiza que o bispo governa sua Igreja particular em profunda comunhão de fé, amor e disciplina com o Bispo de Roma e com toda a Igreja, sendo um guardião atento dessa unidade eclesial. Assim, a autoridade episcopal é exercida em união com o Papa, garantindo a coesão e a universalidade da Igreja.

### ***A Nomeação e Posse Canônica do Bispo Diocesano***

A nomeação e a posse canônica do bispo diocesano representam momentos fundamentais na vida da Igreja, marcando o estabelecimento de um novo pastor para uma Igreja particular. Este processo,meticulosa-mente regulado pelo Código de Direito Canônico (CIC), não apenas confere legitimidade jurídica ao ofício episcopal, mas também assegura a idonei-dade do candidato para assumir as complexas responsabilidades inerentes a missão episcopal.

Para que um presbítero seja considerado apto ao episcopado, o Cânon 378 do CIC estabelece uma série de requisitos rigorosos (Código de Direito Canônico, 1983 (CIC), 1983). Conforme a Arquidiocese de Vitória (2020), o candidato deve demonstrar uma fé íntegra, bons costumes, piedade, zelo pelas almas, sabedoria, prudência e ser eminentemente em virtudes humanas, além de possuir boa reputação. Assim, para além das qualidades morais e pastorais, há critérios de idade e formação acadêmica: o candidato deve ter no mínimo trinta e cinco anos de idade e ter sido ordenado presbítero há pelo menos cinco anos. Além disso, é exigido que possua doutorado ou licenciatura em Sagrada Escritura, teologia ou direito canônico, ou que seja verdadeiramente perito nessas disciplinas (Seidl, 2017). Essas exigências visam garantir que o futuro bispo esteja dotado da profundidade doutrinal e da capacidade de governo necessárias para o exercício pleno de seu ofício.

O processo de nomeação de um bispo é complexo e envolve diversas instâncias, embora a decisão final seja prerrogativa exclusiva do Romano Pontífice, que “livremente nomeia os bispos ou confirma aqueles que foram legitimamente escolhidos” (Cân. 377 § 1 CIC). No Brasil, a Nunciatura Apostólica desempenha um papel central, atuando como representante do Papa no país (Âmbito Jurídico, 2025).

O Núncio Apostólico é responsável por conduzir uma investigação minuciosa sobre os possíveis candidatos, inquirindo sobre os pareceres de

membros do clero e de leigos a respeito da idoneidade dos sacerdotes. Essa consulta busca coletar informações sobre as qualidades do candidato, sua reputação e sua aptidão para o episcopado (Seidl, 2017).

O Instituto Humanitas Unisinos – IHU (2021) complementa que as listas de sacerdotes “aptos para o episcopado” são elaboradas pelos próprios bispos diocesanos, que apontam candidatos para dioceses específicas. Após discussão e votação na assembleia regional dos bispos, a lista é enviada ao Núncio Apostólico, que, por sua vez, a encaminha à Congregação para os Bispos, em Roma. Esta Congregação seleciona os candidatos e os apresenta ao Papa, que detém a palavra final no processo (Seidl, 2017).

Após a decisão do Romano Pontífice, a nomeação é comunicada oficialmente por meio da provisão canônica, geralmente divulgada pela Nunciatura Apostólica. A posse da diocese, ou tomada de posse canônica, é o momento em que o bispo nomeado assume formalmente o governo pastoral da Igreja particular que lhe foi confiada.

Este ato solene, regulado pelo Cânon 382 do CIC, marca o início do exercício da missão episcopal (Código de Direito Canônico, 1983 (CIC), 1983).

Durante a cerimônia de posse, o novo bispo apresenta a bula pontifícia, documento oficial de sua nomeação, que atesta sua autoridade.

Gestos simbólicos, como a entrega do báculo, do anel episcopal e da cruz peitoral, são parte integrante da celebração, reforçando a natureza de seu compromisso e a sucessão apostólica.

A partir desse momento, o bispo assume plenamente suas responsabilidades de ensinar *munus docendi*, santificar *munus sanctificandi* e governar *munus regendi* a diocese, conforme a tradição e o direito da Igreja.

A instalação canônica da diocese e a posse do primeiro bispo diocesano são eventos que solidificam a ligação entre o bispo, a Igreja local e a Cúria Romana.

### ***Natureza Jurídica do Ofício Episcopal***

A compreensão da missão episcopal no Direito Canônico exige uma análise de sua natureza jurídica, que se manifesta por meio do conceito de ofício eclesiástico e das características de seu poder pastoral. O Bispo Diocesano, ao assumir sua função, insere-se em uma estrutura jurídica que define suas prerrogativas e responsabilidades, sempre em relação à Igreja particular que lhe é confiada.

O ofício eclesiástico, conforme o Cânon 145 do Código de Direito Canônico (CIC), é definido como qualquer encargo constituído estavelmente por disposição divina ou eclesiástica, a ser exercido para um fim espiritual. Essa definição abrange o múnus episcopal, que não é meramente uma delegação temporária, mas um encargo permanente e estável, essencial para a vida da Igreja (Viana, 2018). A estabilidade do ofício garante a continuidade da missão e a perenidade da estrutura hierárquica da Igreja.

No exercício de seu ofício, o Bispo Diocesano é reconhecido como “pastor próprio, ordinário e imediato” de sua diocese (Cân. 381 §1 CIC).

Essa tríplice qualificação delineia a singularidade e a amplitude de sua autoridade. O termo “próprio” indica que o Bispo exerce sua autoridade em nome próprio, e não como um mero delegado ou representante de outrem. Isso significa que sua autoridade deriva diretamente de sua consagração episcopal e da nomeação canônica para a diocese, e não de uma delegação temporária do Romano Pontífice, embora seu exercício seja regulado pela autoridade suprema da Igreja (CNBB, 2018).

A característica de “ordinário” significa que o poder do Bispo está intrinsecamente ligado ao ofício episcopal, conferindo-lhe uma autoridade que não depende de uma concessão específica para cada ato, mas que é inerente à própria função. Tal poder é exercido em virtude da missão pastoral, diferentemente de poderes delegados que são concedidos para atos ou casos específicos. Por fim, o termo “imediato” ressalta que o Bispo exerce sua autoridade diretamente sobre os fiéis e o clero de sua diocese, sem a necessidade de intermediários obrigatórios. Essa imediatidate assegura a proximidade do pastor com seu rebanho e a eficácia de sua ação pastoral na Igreja particular (CNBB, 2018).

A diocese, por sua vez, é o ambiente no qual o ofício episcopal se concretiza. O Cânon 369 do CIC a define como “uma porção do povo de Deus, que se confia a um Bispo para que a apascente com a colaboração do presbitério, de tal modo que, unida ao seu pastor e reunida por ele no Espírito Santo por meio do Evangelho e da Eucaristia, constitui uma Igreja particular, na qual está verdadeiramente presente e operante a Igreja de Cristo, una, santa, católica e apostólica”.

Essa definição, ecoando o decreto *Christus Dominus* do Concílio Vaticano II, sublinha que a diocese não é apenas uma circunscrição territorial, mas uma comunidade eclesial viva, na qual a totalidade da Igreja de Cristo se manifesta. O Bispo, portanto, é o princípio e fundamento visível da unidade dessa Igreja particular, exercendo seu múnus pastoral para a santificação, o ensino e o governo dos fiéis a ele confiados.

## O MÚNUS DOCENDI – OFÍCIO DE ENSINAR

O ofício de ensinar, ou *munus docendi*, constitui uma das dimensões primordiais do ministério episcopal, intrinsecamente ligada à própria natureza da Igreja como sacramento universal de salvação. Este múnus não se restringe à mera transmissão de conhecimentos, mas abrange a proclamação da Palavra de Deus em sua integridade, a guarda do depósito da fé e a promoção de sua correta interpretação e aplicação na vida dos fiéis.

A autoridade do bispo nesse campo deriva diretamente de sua consagração episcopal e da comunhão hierárquica com o Romano Pontífice e o Colégio Episcopal, configurando-o a Cristo Mestre.

### ***O Bispo como Autêntico Mestre da Fé***

O bispo diocesano, em virtude de sua sucessão apostólica, é investido do mandato de Cristo de pregar o Evangelho a todos os povos (Mt 28,19-20). Essa missão profética, compartilhada por toda a Igreja, é exercida pelo bispo de modo especial, tornando-o o autêntico mestre da fé em sua Igreja particular (Santoro, 2015). O Pontifício Conselho para os Bispos (2004) esclarece que o bispo não ensina em nome próprio, mas como portador da fé da Igreja, configurado sacramentalmente a Cristo, que é o Caminho, a Verdade e a Vida (Jo 14,6).

A guarda e a promoção da doutrina são responsabilidades centrais do bispo. Ele atua como guardião do depósito da fé, zelando pela integridade da Revelação divina e defendendo o povo cristão contra erros e desvios doutrinais que possam ameaçar sua fé.

Em um cenário contemporâneo marcado por subjetivismo e relativismo, o bispo tem o dever de assegurar que a mensagem do Evangelho seja recebida em sua integralidade, servindo à verdade em vista do direito do povo de Deus.

O exercício do magistério episcopal na diocese é um magistério autêntico, ou seja, revestido da autoridade de Cristo. Essa autoridade é exercida em comunhão hierárquica com o Papa, cabeça do Colégio Episcopal, e com os demais bispos. Nas palavras de Marques (1975, p. 1):

Cristo escolheu os Apóstolos e confiou-lhes o mandato e o poder de continuarem a Sua missão salvífica. Os Bispos, constituídos pelo Espírito Santo, sucedem aos Apóstolos como continuadores, através da

história, da obra salvífica confiada por Cristo aos Apóstolos e seus sucessores. Essa missão é realizada colegialmente por todos os Bispos, com o Romano Pontífice e sob a sua suprema autoridade, a favor de toda a Igreja, e individualmente por cada Bispo Diocesano, em união e sob o supremo poder primacial do Papa, a favor da sua Igreja Particular.

Essa colegialidade assegura a unidade da fé e a disciplina comum a toda a Igreja, ao mesmo tempo em que permite ao bispo responder às necessidades específicas de sua diocese. Assim, Marques (1975) reitera que a função do magistério episcopal é, portanto, ministerial, tanto em relação à Palavra de Deus quanto em relação à própria Igreja, que é a depositária da Revelação e indefectível na fé pela assistência do Espírito Santo.

### ***Formas de Exercício do Munus Docendi***

O *munus docendi* do bispo se manifesta por meio de diversas formas e instrumentos, todos voltados para a edificação do povo de Deus na unidade da fé e do amor. A pregação e a homilia destacam-se como meios primordiais de proclamação da Palavra de Deus. Assim, o bispo, como primeiro evangelizador de sua diocese, tem o dever de anunciar a Palavra com coragem e clareza, seja nas celebrações litúrgicas, seja em outras ocasiões pastorais. A homilia, em particular, é um momento privilegiado para o bispo alimentar a fé dos fiéis, interpretando as Escrituras e aplicando-as à realidade da vida diocesana.

A organização e supervisão da catequese diocesana em todos os níveis – infantil, juvenil e adulto – é outra responsabilidade essencial do bispo, sendo ele o primeiro responsável pela catequese na diocese, devendo assegurar sua efetiva prioridade, suscitar a paixão pela catequese entre os fiéis, incentivar a preparação adequada dos catequistas e zelar pela qualidade dos materiais utilizados. Diante disso, o bispo promove e acompanha projetos globais de catequese, como evidenciado por iniciativas de formação e退iros para catequistas em diversas dioceses brasileiras. O fomento das escolas católicas e universidades também integra o *munus docendi*, garantindo que essas instituições mantenham sua identidade católica e contribuam para uma educação de qualidade fundamentada nos valores cristãos (Congregação Para Os Bispos, 2004).

As cartas pastorais e outros documentos oficiais são instrumentos valiosos pelos quais o bispo instrui os fiéis sobre questões de fé, moral e

disciplina. Esses documentos são como representações do bispo junto aos fiéis, expressando suas preocupações, interesses e determinações, e sendo utilizados para a difusão de um programa e a execução de um projeto pastoral na diocese (Santirocchi, 2022).

Por fim, a promoção de sínodos e concílios particulares demonstra o papel do bispo na convocação e presidência de assembleias que visam aprofundar a fé e a vida eclesial.

A Instrução sobre os Sínodos Diocesanos do Pontifício Conselho para os Textos Legislativos (2004) destaca que o sínodo diocesano, em particular, oferece ao bispo uma oportunidade singular para a formação dos fiéis, promovendo uma catequese articulada sobre o mistério da Igreja e a participação de todos na missão, à luz dos ensinamentos do Magistério.

### ***Vigilância Doutrinal e Moral***

A vigilância doutrinal e moral representa um dos pilares fundamentais do *munus docendi* do bispo diocesano, configurando-se como uma responsabilidade que exige tanto firmeza quanto sensibilidade pastoral na preservação da fé e da moral cristã em sua Igreja particular. Como custodiante da doutrina, o bispo tem o dever de agir preventivamente, promovendo uma formação sólida que fortaleça a compreensão dos fiéis sobre os ensinamentos da Igreja, e corretivamente, intervindo quando desvios doutrinais ou morais ameaçam a unidade da comunidade.

Essa missão encontra amparo no Código de Direito Canônico, que estabelece a competência da Igreja, e do bispo em especial, para interpretar e proteger a verdade revelada (Código de Direito Canônico, 1983, Cân. 747, §2). Assim, a atuação do bispo deve ser pautada por um equilíbrio entre a defesa da ortodoxia e o exercício da caridade, buscando sempre o bem comum dos fiéis.

No que tange à prevenção, a formação contínua dos clérigos e leigos surge como uma estratégia primordial para evitar que erros doutrinais ou morais se enraízem na comunidade. O bispo, ao promover catequeses, homilias e programas de evangelização, desempenha um papel educativo que visa antecipar possíveis desvios, orientando os fiéis a uma vivência autêntica do Evangelho. Quando, no entanto, a intervenção corretiva se faz necessária, o diálogo fraternal deve ser a primeira abordagem, refletindo a essência pastoral de sua missão. Somente em casos de persistência no erro, o bispo pode recorrer a medidas mais severas, como as sanções canônicas previstas

no ordenamento jurídico da Igreja. Essas sanções, que vão de advertências a penas mais graves, têm como objetivo não apenas punir, mas sobretudo corrigir e restaurar a comunhão eclesial (Código de Direito Canônico, 1983, Cân. 1311-1399). Nesse sentido, a aplicação de tais medidas deve ser sempre proporcional e guiada pela prudência, considerando as circunstâncias específicas de cada situação.

Além disso, a utilização de sanções canônicas não deve ser vista como um fim em si mesma, mas como um instrumento de proteção da fé e de promoção da conversão. Conforme argumenta Riondino (2020), as penalidades no Direito Canônico possuem uma função eminentemente pastoral, buscando a reconciliação do indivíduo com a comunidade e a restauração da ordem eclesial, em vez de apenas impor castigos. Essa perspectiva reforça a ideia de que o bispo, ao exercer sua autoridade, age como um pastor que cuida de seu rebanho, priorizando a dignidade da pessoa e o bem maior da Igreja. Portanto, mesmo em momentos de correção, a caridade deve permear suas decisões, evitando que medidas punitivas gerem divisões ou desacreditem sua liderança.

Paralelamente, o bispo tem a missão de incentivar uma vida cristã coerente, na qual a fé se traduza em práticas cotidianas alinhadas aos ensinamentos da Igreja. Mais do que fiscalizar ou corrigir, ele deve inspirar os fiéis a enxergarem a moral cristã como um caminho de liberdade e amor em Cristo.

Isso se concretiza por meio de iniciativas que promovam a integridade, como a realização de programas de formação contínua e a oferta de orientações pastorais que aproximem os fiéis da vivência autêntica do Evangelho. Dessa forma, a vigilância doutrinal e moral transcende a mera supervisão, transformando-se em um ato de cuidado que envolve toda a comunidade na busca pela santidade e na fidelidade à verdade revelada. O bispo, assim, consolida sua diocese como um espaço de harmonia e testemunho, onde a doutrina não é apenas ensinada, mas vivida com profundidade e coerência.

## **O MUNUS SANCTIFICANDI – OFÍCIO DE SANTIFICAR**

### ***O Bispo como Dispensador dos Mistérios de Deus***

A função do bispo como dispensador dos mistérios de Deus é um dos pilares do seu *munus sanctificandi*, posicionando-o como o principal

responsável pela santificação da Igreja particular sob sua jurisdição. Conforme estabelecido no Código de Direito Canônico, o bispo possui a primazia na celebração litúrgica em sua diocese, sendo o guardião da autenticidade do culto divino (Código de Direito Canônico, 1983 (CIC), 1983). Essa responsabilidade não se restringe a uma mera função organizativa, mas reflete sua missão de unir a comunidade local por meio da liturgia, garantindo que os fiéis tenham acesso aos sacramentos de maneira fiel às normas e tradições da Igreja.

No contexto da celebração dos sacramentos, a Eucaristia destaca-se como o coração do ministério episcopal. Ao presidir as celebrações diocesanas, especialmente em momentos solenes, o bispo atua como o principal zelador da disciplina eucarística, assegurando que o sacramento seja realizado com a reverência devida. A presença do bispo nessas celebrações reforça a centralidade da Eucaristia como fonte de vida espiritual para a comunidade, promovendo a comunhão entre os fiéis e Cristo. Essa atuação sublinha a importância de sua liderança na vivência do mistério pascal (Costa, 2011).

Além disso, o bispo é o ministro ordinário do sacramento da Confirmação, conferindo o Espírito Santo aos fiéis e fortalecendo-os em sua caminhada de fé. Embora possa delegar essa função em situações específicas, sua participação direta nesse sacramento evidencia seu papel de pai espiritual da diocese. No que diz respeito ao sacramento da Ordem, sua exclusividade como ministro é fundamental. É válido destacar que, o bispo é o único capaz de ordenar diáconos, presbíteros e outros bispos, sendo um elo vivo da sucessão apostólica que garante a continuidade da missão confiada por Cristo aos apóstolos (Geraldo, 2013).

Para os demais sacramentos, como Batismo, Penitência, Unção dos Enfermos e Matrimônio, embora outros ministros possam administrá-los, o bispo mantém a responsabilidade de supervisionar sua correta realização. Essa supervisão, conforme ressalta o Código de Direito Canônico, implica zelar pela fidelidade às normas litúrgicas e doutrinais, assegurando que os fiéis recebam a graça divina de forma autêntica. Dessa maneira, o bispo se consolida como guardião dos mistérios de Deus, conduzindo a santificação do povo com autoridade e cuidado pastoral.

### **Promoção da Santidade na Diocese**

A promoção da santidade na diocese representa uma extensão natural do *munus sanctificandi* do bispo, que deve inspirar os fiéis a uma vida de maior

intimidade com Deus. Nesse sentido, o incentivo à vida de oração torna-se uma tarefa prioritária, abrangendo tanto a dimensão pessoal quanto a comunitária e litúrgica. O bispo, ao promover práticas como adoração eucarística e退iros espirituais, cria um ambiente favorável ao aprofundamento da fé. Essas iniciativas são essenciais para que os fiéis experimentem a presença divina em sua rotina, fortalecendo a comunhão com a Igreja (Costa, 2011).

Outro aspecto relevante é a orientação das devoções e da piedade popular. Manifestações de fé tradicionais, como procissões e novenas, frequentemente enraizadas na cultura local, precisam ser harmonizadas com os ensinamentos do Magistério. Dessa forma, o bispo tem o dever de purificar essas práticas, evitando que se desviem para formas de religiosidade superficial ou supersticiosa, e integrando-as ao culto litúrgico de modo a edificar espiritualmente a comunidade diocesana (Almeida et al., 2018).

No campo da vida sacramental, o bispo desempenha um papel crucial ao estimular a participação frequente nos sacramentos, especialmente na Eucaristia e na Penitência. Ele deve implementar ações que facilitem o acesso a esses meios de graça, como a organização de horários para confissões e a promoção de catequeses que esclareçam seu significado espiritual (Cruz, 2025). Tais esforços não apenas aumentam a participação dos fiéis, mas também aprofundam sua compreensão da importância dos sacramentos para a santificação pessoal e coletiva.

Por fim, o fomento às vocações sacerdotais, religiosas e missionárias é uma responsabilidade indispensável no ministério episcopal. O bispo, como principal animador vocacional, deve promover iniciativas de discernimento e formação, despertando nos jovens o desejo de servir à Igreja. Assim, a atuação do bispo nesse campo é vital para assegurar a continuidade do ministério pastoral e a vitalidade da missão de santificação na diocese. Assim, o munus *sanctificandi* do bispo não se limita à administração dos sacramentos, mas se manifesta na construção de uma comunidade diocesana comprometida com a busca da santidade em todos os níveis (Geraldo, 2013).

### ***Disciplina Litúrgica e Sacramental***

O *munus sanctificandi* do bispo diocesano manifesta-se de modo preeminente em sua função de guardião e promotor da disciplina litúrgica e sacramental na Igreja particular, abrangendo a vigilância sobre os ritos, a bênção e dedicação dos lugares sagrados, e a regulamentação do culto às relíquias e imagens, tudo para assegurar a fidelidade à tradição e a autenticidade da expressão da fé.

A regulação da sagrada liturgia compete primariamente à Sé Apostólica e, conforme as normas do direito, também ao bispo diocesano (Código de Direito Canônico, Cân. 838, § 1). Nesta perspectiva, os bispos são considerados os principais dispensadores dos mistérios divinos, além de serem os moderadores, promotores e guardiões de toda a vida litúrgica na Igreja que lhes é confiada (Código de Direito Canônico, Cân. 835, § 1). A autoridade episcopal, portanto, vai além de uma simples supervisão, implicando um papel ativo na garantia da observância das normas litúrgicas e da autenticidade dos ritos.

Para o Código de Direito Canônico (Cân. 846, § 1), na celebração dos sacramentos, os livros litúrgicos aprovados pela autoridade competente devem ser fielmente seguidos, sendo proibido a qualquer um, por iniciativa própria, adicionar, suprimir ou alterar algo. Essa prerrogativa episcopal assegura que as ações litúrgicas, por serem celebrações da própria Igreja e não atos privados, manifestem e afetem todo o corpo eclesial (Código de Direito Canônico, Cân. 837, § 1).

A alteração do cânon 838 pelo *Motu Proprio Magnum Principium* ressaltou a competência das Conferências Episcopais para preparar e aprovar as versões dos livros litúrgicos nas línguas vernáculas, após a confirmação da Sé Apostólica. Além disso, concedeu ao bispo diocesano a capacidade de estabelecer normas litúrgicas dentro dos limites de sua competência na Igreja a ele confiada, conforme aponta Tempesta (2017). Essa modificação visa aprimorar a função comunicativa da mensagem de salvação por meio da liturgia, reforçando que o poder normativo do bispo é um efeito da comunhão eclesial.

O bispo, enquanto moderador, deve zelar para que todos procedam ordenadamente sob sua direção hierárquica e, como promotor, cuida da aplicação das normas litúrgicas, segundo as diretrizes apresentadas por (Congregação Para Os Bispos, 2006). A vigilância episcopal é, assim, um exercício de zelo pastoral que busca preservar a integridade do culto divino e a santificação do povo de Deus.

Ademais, o bispo diocesano possui a responsabilidade de zelar pela sacralidade e pelo decoro dos lugares destinados ao culto divino, como igrejas, altares e oratórios. O Código de Direito Canônico (Cân. 1210) determina que, em lugar sagrado, apenas se admita aquilo que serve para exercer ou promover o culto, a piedade e a religião, proibindo-se tudo o que seja discordante da santidade do local. Contudo, o Ordinário local pode permitir, em casos específicos, outros usos que não sejam contrários à santidade do lugar (Código de Direito Canônico, Cân. 1210).

As bênçãos e dedicações de igrejas e altares são atos litúrgicos de grande significado, que conferem a esses espaços sua função sagrada e os destinam perpetuamente ao culto divino.

É conveniente que o rito de dedicação seja celebrado pelo próprio bispo diocesano ou por um bispo por ele delegado, ou, em casos excepcionais, por um presbítero com autorização episcopal.

Este rito solene inclui gestos simbólicos como a aspersão da água benta sobre o povo e as paredes da igreja, a unção do altar e das paredes com o óleo do Crisma, e uma prece de dedicação que manifesta a intenção de consagrar o templo a Deus para sempre, segundo a CEAST (2022).

A unção, em particular, simboliza Cristo como o “Ungido” por excelência, e a unção das paredes da igreja, feita em cruzes, indica que o templo é perpetuamente dedicado ao culto cristão. A preservação desses espaços é fundamental para que continuem a ser locais onde os fiéis encontrem misericórdia e sintam a dignidade de sua filiação divina, conforme ressalta a CEAST (2022).

Por fim, a regulamentação do culto às relíquias e imagens sagradas também integra o *munus sanctificandi* do bispo, que deve assegurar que a veneração seja autêntica e conforme a doutrina da Igreja, evitando desvios ou superstições (Código de Direito Canônico, Cân. 1188).

A Igreja recomenda a veneração especial à Bem-aventurada Virgem Maria e promove o culto autêntico dos outros santos, cujo exemplo edifica os fiéis e cuja intercessão os sustenta (Código de Direito Canônico, Cân. 1186). No entanto, o Código de Direito Canônico (Cân. 1187) é claro ao estabelecer que só é lícito venerar com culto público os servos de Deus que foram incluídos pela autoridade da Igreja no catálogo dos Santos ou Beatos. Essa norma visa a proteger a integridade da fé e a evitar a veneração indevida de pessoas ou objetos. É responsabilidade do bispo diocesano verificar a autenticidade das relíquias e imagens destinadas ao culto público, e selar os relicários que as contêm, como abordado por Guimarães (2018).

A prática de expor imagens sagradas nas igrejas é mantida, mas deve ser feita em número moderado e em ordem conveniente, para não confundir o povo cristão ou dar margem a devoções menos corretas (Código de Direito Canônico, Cân. 1188). Essa vigilância episcopal sobre as relíquias e imagens reflete um compromisso com o decoro do culto e a sã doutrina, garantindo que a veneração seja um caminho para a santificação e não para a idolatria (Guimarães, 2018).

## **O MUNUS REGENDI – OFÍCIO DE GOVERNAR**

O *munus regendi*, ou ofício de governar, constitui a terceira e fundamental dimensão do ministério episcopal, conferindo ao bispo diocesano a autoridade necessária para conduzir a Igreja particular que lhe foi confiada. Este poder, enraizado na sucessão apostólica, manifesta-se na capacidade de legislar, executar e julgar, garantindo a ordem e a vitalidade da comunidade eclesial.

### ***O Bispo como Pastor e Governador da Igreja Particular***

O ofício de governar, inerente à figura do bispo diocesano, é concebido como um serviço pastoral que visa ao bem da Igreja particular. Conforme o Código de Direito Canônico (1991), compete ao bispo diocesano “governar a Igreja particular que lhe foi confiada, com poder legislativo, executivo e judiciário, de acordo com o direito” (Cân. 391 §1). Essa prerrogativa não se limita a uma mera gestão administrativa, mas abrange a totalidade da vida diocesana, desde a promoção da fé até a organização das estruturas eclesiásticas.

A autoridade do bispo, conhecida como *potestas regiminis*, ou poder de governo, é exercida em virtude de sua consagração episcopal e de sua nomeação canônica, conferindo-lhe uma jurisdição própria, ordinária e imediata sobre a diocese. Essa tríplice função – legislativa, executiva e judicial – reflete a plenitude do poder pastoral. Segundo o Código de Direito Canônico (1991), o próprio bispo exerce o poder legislativo; o poder executivo pode ser exercido pessoalmente ou por meio de vigários gerais ou episcopais; e o poder judicial, por sua vez, é exercido pessoalmente ou por meio do vigário judicial e dos juízes, sempre em conformidade com as normas do direito canônico (Cân. 391 §2). Essa distribuição de competências sublinha a complexidade e a abrangência do governo episcopal, que demanda colaboração e discernimento para a eficaz condução da Igreja.

### ***O Poder Legislativo***

O poder legislativo do bispo diocesano é uma manifestação crucial de seu *munus regendi*, permitindo-lhe adaptar a disciplina universal da Igreja às necessidades e particularidades de sua diocese. O Código de Direito Canônico (1991) estabelece que o bispo “exerce o poder legislativo” pessoalmente (Cân. 391 §2). Isso significa que ele tem a capacidade de promulgar leis e decretos

particulares para a sua Igreja particular, desde que estas não contrariem o direito universal da Igreja, mas o complementem e apliquem às realidades locais. Além disso, conforme o mesmo Código, o bispo tem o dever de “promover a disciplina comum de toda a Igreja e por isso a urgir a observância de todas as leis eclesiásticas”, bem como “vigiar por que não se introduzam abusos na disciplina eclesiástica” (Cân. 392 §1-2).

Uma das formas mais solenes e participativas de exercício do poder legislativo é a convocação e presidência dos Sínodos Diocesanos. O sínodo diocesano é definido como uma “assembleia de sacerdotes e de outros fiéis da Igreja particular escolhidos, que auxiliam o Bispo diocesano para o bem de toda a comunidade diocesana” (Cân. 460), conforme detalhado pela Liturgia das Horas Online (2025) e pela Instrução sobre os Sínodos Diocesanos da Santa Sé (2004). A decisão de celebrar um sínodo compete exclusivamente ao bispo diocesano, após ouvir o conselho presbiteral, quando as circunstâncias o aconselharem (Cân. 461 §1). Embora os membros do sínodo tenham voto consultivo, o bispo diocesano é o único legislador, sendo o responsável por assinar e publicar as declarações e decretos sinodais (Cân. 466).

Este processo sinodal, que visa à renovação desejada pelo Concílio Vaticano II, é reconhecido como um importante meio para o bispo promover e urgir a observância das normas canônicas mais relevantes para a vida diocesana e aplicar a disciplina comum às especificidades da Igreja particular (Santa Sé, 2004).

### ***O Poder Executivo***

O poder executivo do bispo diocesano é a faculdade de implementar e fazer cumprir as leis e decisões pastorais na diocese, visando à concretização da missão evangelizadora e à administração dos bens eclesiás. Para o exercício deste poder, o bispo é auxiliado pela Cúria Diocesana, que é definida pelo Código de Direito Canônico (1983) como o conjunto de “organismos e pessoas que ajudam o Bispo no governo de toda a diocese, principalmente na direção da ação pastoral, no cuidado da administração da diocese e no exercício do poder judiciário” (Cân. 469). A Cúria, portanto, atua como a sede do governo diocesano, englobando diversos ofícios e departamentos que colaboram diretamente com o bispo.

Entre os principais ofícios da Cúria Diocesana destacam-se o Vigário Geral e os Vigários Episcopais. Esses auxiliares agem em nome do bispo e em plena comunhão com ele, especialmente em dioceses de grande extensão

territorial ou populacional, contribuindo para o exercício do poder executivo (Cân. 475 §1; Cân. 391 §2).

A Chancelaria do Bispado, com o Chanceler à frente, é responsável por redigir, despachar e arquivar os documentos da cúria, garantindo a fé pública dos atos emanados pelo bispo (Cân. 482 §1).

A administração dos bens temporais da diocese é um dever primordial do bispo, que deve geri-los com prudência e transparência, em conformidade com o direito canônico e civil. Embora o Romano Pontífice seja o supremo administrador dos bens eclesiásticos (Cân. 1273), o Código de Direito Canônico estabelece que em cada diocese deve existir um instituto especial para a sustentação dos clérigos (Cân. 1274 §1). O bispo, por sua vez, tem a responsabilidade de vigiar para que não se introduzam abusos na administração desses bens (Cân. 392 §2). Essa administração visa garantir os recursos necessários para o sustento do clero, a manutenção das estruturas eclesiais e o desenvolvimento das obras de apostolado e caridade.

Ademais, o poder executivo do bispo abrange a autoridade para a ereção e supressão de entidades eclesiásticas, como paróquias, institutos religiosos e associações de fiéis. A ereção, supressão ou alteração notável de paróquias, por exemplo, compete exclusivamente ao bispo diocesano, mas deve ser realizada após ouvir o conselho presbiteral (Cân. 515 §2). Essa prerrogativa permite ao bispo reorganizar a vida pastoral da diocese, adaptando as estruturas às mudanças demográficas e pastorais, sempre com o objetivo de otimizar a cura de almas e a evangelização.

### ***O Poder Judicial***

O exercício do poder judicial pelo bispo diocesano constitui uma dimensão essencial de seu *munus regendi*, configurando-o como o principal responsável pela administração da justiça na Igreja particular. Este poder, fundamentado no Código de Direito Canônico (CIC), reflete a missão de assegurar a ordem e a comunhão eclesial, promovendo a justiça em conformidade com os princípios teológicos e jurídicos da Igreja.

O bispo diocesano é, por direito, o juiz próprio em sua diocese, detendo a autoridade suprema para julgar as causas eclesiásticas, salvo aquelas reservadas à Santa Sé ou a outros tribunais superiores (CIC, cân. 1419, §1). Como juiz, ele exerce uma função pastoral que visa proteger a fé, a moral e a disciplina eclesial, resolvendo conflitos e aplicando a justiça com equidade. Conforme destaca Sábio (2019, p. 112), o bispo, ao atuar como juiz, não apenas

aplica o direito, mas também interpreta as normas canônicas à luz da misericórdia, buscando a salvação das almas como fim último. (Francisco, 2015).

Essa função judicial pode ser exercida diretamente pelo bispo em casos específicos, como dispensas ou penalidades administrativas, ou delegada a juízes competentes no tribunal diocesano, especialmente em causas contenciosas ou penais.

No âmbito do *munus regendi*, o bispo é chamado a cultivar relações de proximidade e cuidado com os diversos membros da Igreja particular, promovendo a unidade e a missão evangelizadora. Com o clero diocesano, seu papel é de pai e pastor, zelando pelo bem-estar espiritual e material dos presbíteros. Isso inclui a promoção da formação permanente, a distribuição equitativa de ofícios e a supervisão da disciplina clerical, conforme orienta o CIC (cân. 275-276).

O bispo deve ser um guia que escuta as necessidades de seu presbitério, incentivando a fraternidade sacerdotal e intervindo com prudência em situações de conflito ou desobediência, sempre buscando a reconciliação e o fortalecimento da missão. No que tange à vida consagrada, o bispo acompanha e promove os institutos de vida consagrada e as sociedades de vida apostólica presentes em sua diocese. Embora esses grupos possuam certa autonomia, o bispo exerce uma autoridade de vigilância, assegurando que suas atividades estejam em harmonia com as necessidades pastorais da Igreja local (CIC, cân. 594-595).

Ele deve valorizar a riqueza carismática desses institutos, integrando seus dons espirituais ao plano diocesano de evangelização, ao mesmo tempo em que resolve eventuais tensões entre a autonomia dos religiosos e as exigências da comunhão eclesial. Por fim, a relação com os fiéis leigos constitui um aspecto fundamental do governo episcopal. O bispo é chamado a incentivar a participação ativa dos leigos na missão da Igreja, reconhecendo seu papel indispensável na evangelização e na transformação social. Isso pode ser feito por meio de conselhos pastorais diocesanos e paroquiais, associações e movimentos laicais, que permitem aos fiéis contribuir com suas competências e carismas (CIC, cân. 225-226). Assim, o bispo não apenas governa, mas também anima e coordena as iniciativas dos leigos, promovendo uma Igreja sinodal onde todos os batizados se sintam corresponsáveis pela missão.

Ademais, o tribunal eclesiástico diocesano ou câmara eclesiástica são os principais instrumentos para a administração da justiça na diocese, sendo organizado sob a autoridade do bispo, que nomeia os oficiais judiciais, incluindo o vigário judicial (CIC, cân. 1420).

Este tribunal ou câmara é responsável por julgar causas canônicas, como processos de nulidade matrimonial, disputas administrativas e questões penais envolvendo clérigos ou leigos.

Segundo Catarino e Zaganelli (2024), a estruturação do tribunal reflete a necessidade de profissionalização do sistema judicial eclesiástico, garantindo imparcialidade e conformidade com as normas processuais do CIC. Os tribunais diocesanos devem operar com celeridade e transparência, especialmente em processos matrimoniais, que, após a reforma do Papa Francisco *Mitis Iudex Dominus Iesus*, 2015), passaram a enfatizar a proximidade do bispo com os fiéis e a simplificação dos procedimentos. Assim, o bispo supervisiona o tribunal, assegurando que suas decisões estejam alinhadas com a doutrina e a prática eclesial.

As decisões administrativas ou judiciais do bispo estão sujeitas a recursos hierárquicos, garantindo o direito de defesa e a revisão por instâncias superiores, conforme previsto no CIC (cân. 1732-1739). Recursos contra atos administrativos do bispo, como a remoção de um pároco ou a imposição de penalidades, podem ser apresentados à Congregação para o Clero ou a outros dicastérios da Cúria Romana, dependendo da matéria. Em causas judiciais, como nulidades matrimoniais, os recursos são geralmente dirigidos ao tribunal de segunda instância, que pode ser outro tribunal diocesano ou o Tribunal da Rota Romana.

Assim, o sistema de recursos hierárquicos reforça a comunhão eclesial, pois permite que decisões locais sejam revisadas à luz da universalidade da Igreja, evitando arbitrariedades e promovendo a justiça. Cabe ao bispo, portanto, garantir que os processos em sua diocese sejam conduzidos com rigor, permitindo a possibilidade de revisão sem comprometer sua autoridade.

### ***Relações com o Clero, Religiosos e Fiéis Leigos***

No âmbito do *munus regendi*, o bispo é chamado a cultivar relações de proximidade e cuidado com os diversos membros da Igreja particular, promovendo a unidade e a missão evangelizadora. Com o clero diocesano, seu papel é de pai e pastor, zelando pelo bem-estar espiritual e material dos presbíteros. Isso inclui a promoção da formação permanente, a distribuição equitativa de ofícios e a supervisão da disciplina clerical, conforme orienta o CIC (cân. 275-276). O bispo deve ser um guia que escuta as necessidades de seu presbitério, incentivando a fraternidade sacerdotal e intervindo com

prudência em situações de conflito ou desobediência, sempre buscando a reconciliação e o fortalecimento da missão.

No que tange à vida consagrada, o bispo acompanha e promove os institutos de vida consagrada e as sociedades de vida apostólica presentes em sua diocese. Embora esses grupos possuam certa autonomia, o bispo exerce uma autoridade de vigilância, assegurando que suas atividades estejam em harmonia com as necessidades pastorais da Igreja local (CIC, cân. 594-595). Ele deve valorizar a riqueza carismática desses institutos, integrando seus dons espirituais ao plano diocesano de evangelização, ao mesmo tempo em que resolve eventuais tensões entre a autonomia dos religiosos e as exigências da comunhão eclesial.

Por fim, a relação com os fiéis leigos constitui um aspecto fundamental do governo episcopal. O bispo é chamado a incentivar a participação ativa dos leigos na missão da Igreja, reconhecendo seu papel indispensável na evangelização e na transformação social. Isso pode ser feito por meio de conselhos pastorais diocesanos e paroquiais, associações e movimentos laicos, que permitem aos fiéis contribuir com suas competências e carismas (CIC, cân. 225-226). Assim, o bispo não apenas governa, mas também anima e coordena as iniciativas dos leigos, promovendo uma Igreja sinodal onde todos os batizados se sintam corresponsáveis pela missão.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, a análise do *munus* do bispo diocesano sob a ótica do Código de Direito Canônico de 1983 revela a intrínseca ligação entre a teologia sacramental e a disciplina jurídica na Igreja Católica. A figura do bispo não se configura como um mero administrador, mas como a plenitude do Sacramento da Ordem e sucessor dos Apóstolos, investido de uma autoridade que é própria, ordinária e imediata. Essa compreensão é fundamental para apreender a profundidade de seu ofício, que se manifesta em uma tríplice missão inseparável: ensinar, santificar e governar.

O *munus docendi* sublinha o bispo como autêntico mestre da fé, responsável pela proclamação do Evangelho, pela catequese e pela vigilância doutrinal e moral, garantindo a integridade da Revelação divina na diocese. Por sua vez, o *munus sanctificandi* o posiciona como o principal dispensador dos mistérios de Deus, zelando pela celebração dos sacramentos, especialmente a Eucaristia e a Ordem, e promovendo a santidade por meio da oração,

da piedade popular e da disciplina litúrgica. Finalmente, o *munus regendi* confere-lhe os poderes legislativo, executivo e judicial, essenciais para a condução da Igreja particular, desde a promulgação de leis diocesanas e a administração dos bens temporais até a resolução de conflitos e a promoção da justiça, sempre em comunhão com a Sé Apostólica e em estreita relação com o clero, os religiosos e os fiéis leigos.

A complexidade e a abrangência do *munus episcopal*, meticulosamente delineadas pelo Direito Canônico, asseguram que o bispo seja, de fato, o princípio e fundamento visível da unidade em sua diocese. Seu ministério é um serviço pastoral contínuo, que visa à edificação do povo de Deus, à propagação da fé e à concretização da missão salvífica de Cristo no mundo. Assim, o bispo, como um farol que guia a embarcação da Igreja em águas por vezes turbulentas, é a garantia da coesão e da vitalidade da comunidade eclesial, reafirmando a perenidade da estrutura hierárquica e a fidelidade à tradição apostólica.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Rosiléa Archanjo de et al. Catolicismo (s) ontem, hoje e sempre...? Interfaces com o tempo, sociedade e cultura. *Sacrilegens*, v. 15, n. 2, 2018.

Âmbito Jurídico. Vaticano, Santa Sé e a Nunciatura Apostólica: breves comentários. 2025. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/vaticano-santa-se-e-a-nunciatura-apostolica-breves-comentarios/>. Acesso em: 16 jul. 2025.

Arquidiocese de Vitória. Como ser um Bispo?. 2020. Disponível em: <https://www.aves.org.br/como-ser-um-bispo/>. Acesso em: 16 jul. 2025.

Bento XVI. Audiência geral. Vatican. 2006. Disponível em: [https://www.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/audiences/2006/documents/hf\\_ben-xvi\\_aud\\_20060510.html](https://www.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/audiences/2006/documents/hf_ben-xvi_aud_20060510.html). Acesso em: 10 jul. 2025.

Bento XVI. Discurso aos novos bispos ordenados. Castel Gandolfo: Vaticano. 2006. Disponível em: [https://www.vatican.va/content/benedict-xvi/en/speeches/2006/september/documents/hf\\_ben-xvi\\_spe\\_20060921\\_convegno-vescovi.pdf](https://www.vatican.va/content/benedict-xvi/en/speeches/2006/september/documents/hf_ben-xvi_spe_20060921_convegno-vescovi.pdf). Acesso em: 16 jul. 2025.

CANONICI, CODEX IURIS. Código de Direito Canônico. São Paulo: Loyola, 1983.

CATARINO, Késsia Evangelista; ZAGANELLI, Margareth Vetus. Motu proprio: a reforma do código de direito canônico e as alterações no processo de nulidade matrimonial. Revista Jurídica Cesumar-Mestrado, v. 24, n. 3, p. 893-903., 2024.

CEAST. O Ritual De Dedicação De Igreja E De Altar. CEAST. 2022. Disponível em: <https://www.ceast.ao/2022/05/18/o-ritual-de-dedicacao-de-igreja-e-de-altar/>. Acesso em: 12 jul. 2025.

Cipollini, Dom Pedro Carlos. O MAGISTÉRIO DOS BISPOS. cnbbsul, 2020.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL (CNBB). Quem são e como atuam no Brasil os bispos, sucessores dos apóstolos segundo o decreto Christus Dominus. CNBB. 2021. Disponível em: <https://www.cnbb.org.br/quem-sao-e-como-atuam-no-brasil-os-bispos-sucessores-dos-apostolos-segundo-o-decreto-christus-dominus/>. Acesso em: 16 jul. 2025.

CONGREGAÇÃO PARA OS BISPOS. Apostolorum Successores: Diretório para o Ministério Pastoral dos Bispos. 2004. Disponível em: [https://www.vatican.va/roman\\_curia/congregations/cbishops/documents/rc\\_con\\_cbishops\\_doc\\_20040222\\_apostolorum-successores\\_po.html](https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cbishops/documents/rc_con_cbishops_doc_20040222_apostolorum-successores_po.html). Acesso em: 16 jul. 2025.

CONGREGAÇÃO PARA OS BISPOS. Instrução sobre os Sínodos Diocesanos. Cidade do Vaticano. 2004. Disponível em: [https://www.vatican.va/roman\\_curia/congregations/cbishops/documents/rc\\_con\\_cbishops\\_doc\\_20041118\\_diocesan-synods-1997\\_po.html](https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cbishops/documents/rc_con_cbishops_doc_20041118_diocesan-synods-1997_po.html). Acesso em: 16 jul. 2025.

CONGREGAÇÃO PARA OS BISPOS. NOTA INTRODUTIVA SOBRE AS NOVAS DIRETRIZES PARA O MINISTÉRIO PASTORAL DOS BISPOS “APOSTOLORUM SUCCESSORES”. Vaticano. 2006. Disponível em: [https://www.vatican.va/roman\\_curia/congregations/cbishops/documents/rc\\_con\\_cbishops\\_doc\\_20040309\\_pastorale-vescovipo.html](https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cbishops/documents/rc_con_cbishops_doc_20040309_pastorale-vescovipo.html). Acesso em: 16 jul. 2025.

COSTA, Valeriano dos Santos. Sacerdócio real: dom de Deus para constituir um povo sacerdotal. Revista de Cultura Teológica, n. 75, p. 27-43, 2011.

CRUZ, Elza Ferreira da. A unidade dos sacramentos da iniciação: Caminho de renovação pastoral a partir do conceito mystérion. Vozes Acadêmica, 2025.

DIOCESE DE OSASCO. D. Frei João Bosco toma posse como novo bispo da Diocese de Osasco. Diocese de Osasco. 2014. Disponível em: <https://diocesedeosasco.com.br/d-frei-joao-bosco-toma-posse-como-novo-bispo-da-diocese-de-osasco/>. Acesso em: 16 jul. 2025.

DIOCESE DE SANTOS. Milhares de fiéis celebram a posse canônica de Dom Joaquim Mol como bispo coadjutor da Diocese de Santos. Diocese de Santos. 2025. Disponível em: <https://www.diocesedesantos.com.br/noticias/presenca-diocesana/noticias/milhares-de-fieis-celebram-a-posse-canonica-de-dom-joaquim-mol-como-bispo-coadjutor-da-diocese-de-santos>. Acesso em: 16 jul. 2025.

EJEH, Benedict. The Principle of Suitability in the Provision of Ecclesiastical Offices in the 1983 Code of Canon Law. *Ius Ecclesiae: rivista internazionale di diritto canonico*: XX, 3, 2008, p. 1000-1023, 2008.

FRANCISCO, Papa. *Mitis Iudex Dominus Iesus*. Vaticano. Santa Sé, 2015. Disponível em: [https://www.vatican.va/content/francesco/pt/motu proprio/documents/papa-francesco-motu-proprio\\_20150815\\_mitis-iudex-dominus-iesus.html](https://www.vatican.va/content/francesco/pt/motu proprio/documents/papa-francesco-motu-proprio_20150815_mitis-iudex-dominus-iesus.html). Acesso em: 16 jul. 2025.

FREITAS, Luís Oliveira. A coordenação de catequese numa perspectiva de sinodalidade eclesial. *Annales Faje*, v. 7, n. 2, p. 158-164, 2022.

GERALDO, Pe Denilson. O sacramento da Ordem na legislação canônica. *Revista de Cultura Teológica*, n. 82, p. 137-169, 2013.

GUIMARÃES, Francisco de Assis Portugal. Relíquias e relicários em Salvador, Bahia: devoção e arte. Tese (Doutorado em Artes Visuais) – Escola de Belas Artes, Universidade Federal da Bahia, 2018.

HERVADA, Javier; MARQUES, José A. As raízes sacramentais do Direito Canónico. *Theologica*, v. 17, n. 1-4, p. 83-103,, 1982.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. Algumas práticas das nomeações episcopais. Instituto Humanitas Unisinos. 2021. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/sobre-o-ihu/78-noticias/614764- algumas-praticas-das-nomeacoes-episcopais>. Acesso em: 16 jul. 2025.

KOUASSI, Blaise Ekra et al. El munus docendi laici. El caso especial de la admisión a predicar de los laicos en el contexto de los movimientos eclesiales y nuevas comunidades. CIC c. 766.[Tesina]. Dissertação de Mestrado, 2023.

MARQUES, António José. A figura do bispo diocesano na géneze do “Christus Dominus. Theologica, v. 10, n. 3-4, p. 468-473, 1975.

MÓDENA, Hernane Santos.. A missão da Igreja na contemporaneidade à luz do Vaticano II: Os desdobramentos da teologia da missão nas Conferências Gerais do Episcopado Latino-Americano e Caribenho. 2021.

RIONDINO, Michele. Function and application of the penalty in the Code of Canon Law. *Jus – Vita e Pensiero*, 2020.

SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. Cartas Pastorais Constitucionais no contexto da Independência do Brasil: dioceses setentrionais (1822). *Revista Brasileira de História*, v. 42, n. 91, p. 77-100, 2022.

Santoro, Dom Filippo Santoro. A Centralidade do episcopado no Concílio Vaticano II Aspectos teológicos e as retomadas pastorais. *Atualidade Teológica*, Rio de Janeiro, v. 49, p. 30-51,, 2015.

SANTOS, Sílvio Marques Sousa; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do; FRAXE, Terezinha de Jesus Pinto. Um caminho sinodal: eclesiologia na prelazia do Xingu e sua prática socioambiental. *Perspectiva Teológica*, v. 54, n. 2, p. 461-482,, 2022.

SEIDL, Ernesto. Uma elite pouco (re) conhecida: o episcopado brasileiro. *Tempo Social*, v. 29, n. 3, p. 35-60,, 2017.

SOUZA, Antônio Alves de. O fundamento Cristo e a sucessão apostólica para uma compreensão do munus episcopal. *Colloquium*, Patos de Minas, v. 2, p. 102-128, 2016.

STREFLING, Sérgio Ricardo. A FUNDAMENTAÇÃO DO PRIMADO PONTIFÍCIO NA ANTIGUIDADE E A ORIGEM DA UNIVERSIDADE NO MEDIEVO. *Imagens da Educação*, v. 2, n. 1,, 2012.

TEMPESTA, Orani João. Comunhão Episcopal. CNBB. 2018. Disponível em: <https://www.cnbb.org.br/comunhao-episcopal/>. Acesso em: 16 jul. 2025.

TEMPESTA, Orani João. O grande princípio da Liturgia. CNBB. 2017. Disponível em: <https://www.cnbb.org.br/o-grande-principio-da-liturgia/>. Acesso em: 16 jul. 2025.

VIANA, Antonio. Introducción histórica y canónica al oficio eclesiástico. *Ius canonicum*, v. 58, n. 116, p. 709-740, 2018.

# ÍNDICE REMISSIVO

## A

Administrador apostólico de Valença 10, 37, 46

## B

Bispo diocesano 11, 13, 22, 25, 26, 28, 49, 61, 63, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 112, 115

## C

Código de Direito Canônico 11, 18, 20, 21, 25, 28, 29, 33, 34, 94, 95, 96, 97, 98, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 112, 113, 114

Coronel Manoel Joaquim Cardoso 14, 39, 46, 47, 49, 75, 77, 78, 79, 81, 83, 85, 87, 88, 90

Criação da Diocese de Valença 9, 10, 41, 44, 45, 90

## D

Direito canônico 11, 16, 18, 20, 21, 25, 26, 28, 29, 30, 33, 34, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 112, 113, 114

## I

Igreja particular 15, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 32, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 107, 108, 109, 110, 111, 113

## M

Município de Valença 42, 68, 79, 80, 81, 82, 84, 89

## P

Povo de deus 15, 18, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 29, 30, 31, 93, 95, 98, 99, 100, 105, 113

## R

Rio de Janeiro 4, 38, 39, 42, 46, 47, 49, 52, 56, 57, 59, 64, 65, 66, 67, 69, 71, 73, 74, 76, 77, 78, 80, 81, 84, 85, 86, 88, 90, 115

# CENTENÁRIO DA DIOCESE DE VALENÇA

Em 1925 foi criada a Diocese de Valença que agora completa 100 anos de existência. No entanto, pouco se sabe acerca de sua criação e implantação. Pretendemos aqui apresentar um histórico sobre todo o processo que ocorreu entre 1924 e 1925, da idealização à efetivação do projeto, partindo das dificuldades apresentadas para o término da concretização da vizinha Diocese de Barra do Piraí, quando Valença se apresentou como uma alternativa que, por pouco, não viu logrados os planos de também se transformar em bispado.

Celebrar este centenário não é apenas um ato de reverência ao passado, mas um convite à reflexão sobre o legado que precisamos preservar e transmitir. É um reconhecimento do que foi conquistado, das lutas enfrentadas e das vitórias que ainda estão por vir, sublinhando que a história da Diocese de Valença é um testemunho vivo da persistência e do espírito comunitário que devem guiar futuros projetos de transformação.

O centenário da Diocese de Valença é uma oportunidade para celebrar as conquistas do passado, fortalecer a fé no presente e projetar um futuro ainda mais promissor.

É um momento para agradecer a Deus por todas as bênçãos recebidas e renovar o compromisso com a missão evangelizadora da Igreja. Que os próximos anos sejam marcados por ainda mais crescimento espiritual, unidade e amor fraterno. Junte-se a nós nesta celebração! Venha fazer parte da história dos cem anos da Diocese de Valença! Participe das atividades comemorativas e celebre conosco este momento tão especial. **A fé nos une, a história nos inspira, e o futuro nos chama a continuar construindo uma Igreja viva e atuante.**

É importante observar que a obra não está focada apenas na história da criação da Diocese de Valença, mas sim desde os seus primórdios aos dias atuais.

